



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA**

**GRAZIELE NACK**

**À SOMBRA DA LEI: RELAÇÕES DE PODER ENTRE O SUJEITO REFUGIADO  
POR MOTIVOS DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO E O  
ESTADO**

**FLORIANÓPOLIS**

**2024**

**GRAZIELE NACK**

**À SOMBRA DA LEI: RELAÇÕES DE PODER ENTRE O SUJEITO REFUGIADO  
POR MOTIVOS DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO E O  
ESTADO**

Texto apresentado como requisito para Defesa de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Linguística, nível de Mestrado em Linguística, da Universidade Federal de Santa Catarina. Área de Linguística Aplicada.  
Orientação: Professor Doutor Atilio Butturi Junior.

FLORIANÓPOLIS  
2024

N125s

Nack, Graziele

À sombra da lei: relações de poder entre o sujeito refugiado por motivos de orientação sexual e identidade de gênero e o Estado / Graziele Nack ; orientador Professor Doutor Atilio Butturi Junior – Florianópolis, 2024.

89 p.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Florianópolis, 2024.

1. Refúgio. 2. Gênero dissidente. 3. Biopolítica. 4. Arqueogenealogia. I. Butturi Junior, Atilio. II. Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Linguística. III. Título.

Catalogado por: Morena P. Porto CRB 14/15/16

Grazielle Nack

**À sombra da lei:** relações de poder entre o sujeito refugiado por motivos de orientação sexual e identidade de gênero e o Estado

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 24 de maio de 2024, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.(a) Atilio Butturi Junior,  
Dr.(a) Instituição Universidade  
Federal de Santa

Prof.(a) Nathalia Muller  
Camozzato, Dr.(a) Instituição  
Universidade Federal de Santa

Prof.(a) Sara Farias da Silva,  
Dr.(a) Instituição Universidade  
Federal de Santa

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestra em Linguística.

---

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

---

Prof.(a) Atilio Butturi Junior,  
Dr.(a) Orientador(a)

Florianópolis, 2024.

## AGRADECIMENTOS

A pesquisa que resulta no documento aqui apresentado foi atravessada por inúmeros acontecimentos. Alguns positivos, outros, porém, que impregnam de escuridão o coração, foram os que mais precisei de apoio para encarar. Os agradecimentos que pronuncio são resposta ao tesouro que descobri possuir, a amizade e o carinho dos que me cercam.

Ao Pai e à Mãe, por dizerem que eu não tinha futuro na roça. Não tenho mesmo, sei estudar, e vocês me apoiaram nisso. Obrigada por sempre verem em mim força, mesmo quando eu não vi. Eu só aprendi a andar seguindo seus passos.

Às “mães daqui”, tia Nete, tia Irene e, mais tarde, tia (emprestada) Vera, vocês me incentivaram a olhar além, desde sempre, mas também deram a segurança à minha mãe de lá de que eu não estava desamparada. Por causa de vocês, felizmente, nunca achei que estivesse.

À minha irmã Solange. Você não sabe o quanto de quem eu sou hoje se deve a você. Sou grata a tudo que você me proporcionou e sou feliz por ter você na minha vida. Sei que somos só nós agora, mas quero que saiba que jamais estaremos sozinhas. Juntas somos mais fortes.

Às amigas, em especial, Ana Gabriela e Helen, por descobrirem comigo as benesses das longevas amigas e por estarem sempre ali, mesmo que à distância; à Morena, com M maiúsculo, por me escutar e entrar nas minhas alucinações, por discutir minha terapia após a terapia. Te vejo como irmã, como esposa, como minha Frankie, obrigada por tanto; Lizzy, esse desejo de analisar o discurso começou com você, e olha onde eu vim parar, obrigada; ao Marcos, por segurar minha mão no escuro e por saber quando era preciso acender a luz. Você tem seu próprio sol, e de vez em quando a sua luz me ajuda a achar a minha.

Às desorientandas, as que já defenderam e as que ainda não, pelas conversas, pelos desabafos, pelas tentativas de grupo de estudo que acabavam em bar. Vocês são mulheres incríveis, só eu sei o privilégio de poder acompanhar o seu desenvolvimento de perto. Por extenso, das pessoas que eu queria ter conhecido na universidade, mas que se mostraram melhores aliadas na profissão, tornando-se uma força de apoio na fase final da dissertação, Ana Beatriz e Ana Maria, obrigada pelas trocas, pelos novos direcionamentos que suas leituras proporcionaram à minha. Avante, o mundo é de vocês!

Às professoras e aos professores que contribuíram com este trabalho durante as disciplinas, na banca de qualificação e, agora, na defesa, muito obrigada.

Ao Atilio, por aceitar me orientar, pelo constante incentivo, pelas contribuições e por me guiar quando não consegui sozinha. A ideia de entrar na pós-graduação se deve em grande

parte à memória que você incrustou em mim durante as aulas na graduação, que me fizeram admirar ainda mais a área que defendemos. Você faz a linguística ser mais bonita. Você faz a universidade ser mais bonita. Obrigada por tudo.

À UFSC, por proporcionar a uma filha de agricultores, vinda de um mundo onde a universidade pública, gratuita e de qualidade parecia um sonho inalcançável, agradeço a oportunidade de contribuir. Aqui pude fazer parte de muita coisa, e o espaço que vi se construir e que se constrói a cada dia é motivo o bastante para continuar a defendê-lo.

Às ONGs *Círculos de Hospitalidade e Pastoral do Migrante*, em especial à Bruna Kadletz e à Natalia Benatti Zardo, respectivamente, pela oportunidade de contribuir, pelas trocas e por terem contribuído para os questionamentos que aqui levantei. A solidariedade para com os migrantes passou a ter novo significado ao conviver com vocês.

Ao Tribunal de Contas do Estado, local em que atuei durante boa parte da minha graduação e agora durante o mestrado também, nas pessoas do Conselheiro Adircélio e da Juliana Francisconi Cardoso, e, por extenso, a toda a equipe com quem trabalhei, por me incentivarem a desenvolver esta pesquisa, seja na flexibilização de horários da jornada de trabalho, seja ao me proporcionar novos olhares sobre o texto legislativo. Foi a partir da dedicação de vocês que me vi entrando cada vez mais no mundo das leis e dos discursos que as atravessam.

É um agradecimento que não será lido, mas que não deixarei de marcar no papel, por ser o não dito mais caro a mim.

Ao Adriano, por ter sido meu exemplo, sempre. A sua existência silenciosa, mas constante, e a sua tranquilidade ao enfrentar os percalços do dia a dia tornaram a sua partida repentina mais dolorosa ainda. Se o mundo fosse mais legal, eu voltaria no tempo para te impedir de ir. O silêncio da sua ausência é o mais difícil de encarar, mas isso não pode apagar o quanto eu sou agradecida pelos anos ao seu lado, pelos aprendizados. Obrigada por sempre ter me lembrado de onde viemos e dos nossos objetivos.

Ao Beto, por ter sido meu herói, por ser a pessoa mais carinhosa no corpo de um gigante que já existiu. Se eu cresci com boas memórias, em parte foi porque você me protegeu do mundo. E se eu aprendi a lutar, a não baixar a cabeça, foi porque você também estava lá para me ensinar. Eu queria poder ter te protegido, mas mesmo do seu lado até o fim, o vilão venceu. O mundo parece muito mais assustador sem você aqui.

Eu senti ser impossível caminhar sem poder ouvir os seus passos, sem ter vocês dois do meu lado, mas descobri que caminhar é imperativo.

*Para cada pessoa cisgênera que olha a si e se vê como norma, então olha o mundo e o vê como espelho, deixo o seguinte recado: nós vamos desnaturalizar a sua natureza, quebrar todas as suas rédeas e hackear sua informática da dominação” (MOMBAÇA, 2021, p. 75)*

## RESUMO

Este trabalho se dedicou a analisar as relações de biopoder que se dão entre a pessoa refugiada dissidente e o Estado no processo de solicitação de refúgio, por meio da análise dos documentos de referência (legais e pedagógicos) que materializam os discursos sobre refúgio para pessoas de gênero dissidente. Para tanto, atentando para o fato de que os discursos sobre refúgio para pessoas de gênero dissidente e sobre gênero se materializam em diferentes regimes enunciativos, e que os dispositivos de controle e de disciplinamento são visíveis no discurso legislativo, o corpus foi composto por cinco objetos de análise, quais sejam: pelas Diretrizes Sobre Proteção Internacional N. 01 (2002) e N. 09 (2012), do ACNUR; pela Resolução 17/19, da ONU, de 2011; e pelas falas coletadas de duas *lives* promovidas pela ONU, a saber: ONU – orgulho sem fronteiras, ocorrida em 17 de maio de 2021; e Empregabilidade LGBTQIAP+, ocorrida em 28 de janeiro de 2021. A análise do corpus permitiu afirmar que o corpo dos sujeitos dissidentes refugiados está numa zona cinzenta, em que se torna campo de batalha biopolítica de controle entre as razões humanitárias e o Estado, esse revestido pela lógica neoliberal mercadológica, o que produz o efeito de que esse sujeito não merece viver. Nessa polivalência, as estratégias dos discursos que sustentam o dispositivo do gênero dissidente se mostram pluralizadas entre salvar essas pessoas da violência, por razões humanitárias, ao mesmo tempo em que, paradoxalmente, as excluem no apagamento de sua existência nos documentos, afastando-as da responsabilidade do Estado.

**Palavras-chave:** refúgio; gênero dissidente; biopolítica; arqueogenealogia.



## **ABSTRACT**

*This work was dedicated to analyzing the biopower relationships that occur between the dissident refugee person and the State in the asylum application process, through the reference documents analysis (legal and pedagogical) which materialize the discourses about refuge for dissident gender people. To this end, taking into consideration the fact that the discourses about refuge for dissident gender people and about gender materialize in different enunciative regimes, and that the control and disciplining devices are visible in the legislative discourse, the corpus was composed of five analysis objects, namely: by the Guidelines on International Protection N. 01 (2002) and N. 09 (2012), of UNHCR; by UN Resolution 17/19, 2011; and by the speeches collected from two Lives promoted by the UN, namely: UN – pride without borders, held on May 17, 2021; and LGBTQIAP+ Employability, held on January 28, 2021. The analysis of the corpus allowed us to affirm that the dissident refugees body is in a gray zone, in which it becomes a biopolitical battlefield of control between humanitarian reasons and the State, the latter covered by the neoliberal market logic, which produces the effect that this subject does not deserve to live. In this polyvalence, the discourses strategies that support the device of the dissident genre appear to be pluralized between saving these people from violence, for humanitarian reasons, while paradoxically excluding them in the erasure of their existence in documents, removing them from the State's responsibility.*

**Keywords:** *refuge; dissident genre; biopolitics; archegenealogy.*

## **LISTA DE SIGLAS**

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ACNUDH – Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CONARE – Comitê Nacional para Refugiados

LGBTQIAPN+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não Binárias e mais

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

MJSP – Ministério da Justiça e da Segurança Pública

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>2 DISCURSO, BIOPOLÍTICA E INVENÇÃO DO REFUGIADO</b> .....	<b>15</b>
2.1 A ARQUEOGENEALOGIA, O DISCURSO E OS DISPOSITIVOS.....	15
2.2 A BIOPOLÍTICA .....	17
2.3 A RAZÃO HUMANITÁRIA.....	21
2.4 REFUGIADO: UM INVENTÁRIO .....	25
2.4.1 No Brasil.....	29
2.4.2 As redes e a mídia.....	31
<b>3 O REFÚGIO E O GÊNERO</b> .....	<b>41</b>
3.1 GÊNERO, ESSA INVENÇÃO .....	41
3.2 REFÚGIO E GÊNERO: VIESES SEMELHANTES.....	51
<b>4 ANÁLISES</b> .....	<b>54</b>
4.1 A <i>RESOLUÇÃO 17/19</i> E AS <i>DIRETRIZES ACNUR SOBRE PROTEÇÃO INTERNACIONAL N. 01 E N. 09</i> .....	54
4.2 <i>LIVES DA ONU: EMPREGABILIDADE LGBTQIAP+ E ONU – ORGULHO SEM FRONTEIRAS</i> .....	62
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>71</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>74</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Começo este escrito a partir de um percurso pelas minhas vivências sociais, pelos questionamentos que fiz enquanto estudante e pesquisadora e pelo desejo de trazer à discussão tema que reconheci como relevante para os estudos de gênero dentro do campo da Linguística e para os sujeitos que deles usam em suas lutas diárias por direitos.

Durante minha formação acadêmica no curso de Letras (2014 – 2018), trabalhei como estagiária em um órgão público do Estado de Santa Catarina, onde atuei como revisora textual de documentos oficiais, entre eles portarias, resoluções e projetos de leis. Tal experiência me despertou um interesse que perdura até hoje, ao ver os textos legais e os processos de implementação de leis atravessados por discursos e tomados por relações de poder, nem sempre visíveis nos enunciados, mas sempre possíveis de serem analisados.

Mesmo que grande parte de minha experiência durante a graduação tenha se voltado à revisão textual, habilitei-me como professora, e o estágio no final do curso guiou-me a outros caminhos profissionais para além dos que eu já conhecia. Assim, já formada, passei a atuar também como professora de língua portuguesa em algumas escolas.

Com o grande número de imigrantes chegando a Florianópolis, muitas eram as notícias televisivas sobre a dificuldade de seu estabelecimento e de sua adaptação à língua portuguesa e à cultura local. Concomitante a isso, observei o especial empenho de algumas Organizações Não Governamentais (ONGs) da cidade de Florianópolis em dar suporte a esses imigrantes. A partir de então, passei a integrar o grupo de voluntários da Organização Pastoral do Migrante como professora de língua portuguesa como língua de acolhimento, e, posteriormente, da ONG Círculos de Hospitalidade, na mesma função. Ao longo dessa experiência, não deixei de notar que quase nada se falava sobre pessoas de gênero dissidente<sup>1</sup>, principalmente nos cursos formativos e nas palestras das quais participei, ofertados por órgãos federais e pelas ONGs de Florianópolis. Ressalto que houve espaços nessas formações direcionados aos grupos das mulheres refugiadas, das crianças refugiadas, dos negros refugiados, entre outros, mas não houve espaços direcionados especialmente para pessoas dissidentes.

Constatando o não aparecimento da comunidade dissidente nessas experiências, ao mesmo tempo em que vi que existia, sim, uma demanda de atendimento a ela, como é apontado em relatórios

---

<sup>1</sup> Ao longo desta pesquisa, utilizei o termo *gênero dissidente*, conforme cunhado por Colling (2015; 2018a; 2018b), para me referir às pessoas que não se enquadram no padrão cis-hétero-normativo. Frisa-se que, como aqui aparece, haverá variações do termo, como, por exemplo, *pessoas/indivíduos dissidentes* e *corpos dissidentes*. Isso se dá pela melhor fluidez do texto. Ainda, por haver distintos vieses teóricos, quando citados em documentos ou por autores que diferem dessa nomenclatura, usei os termos que couberem. Portanto, poderá aparecer no texto *população LGBTQIAPN+* e suas variações temporais, como *LGBT*, *LGBTI* etc., *pessoas de orientação sexual diversa*, *identidade de gênero*, entre outras.

emitidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), não pude deixar de interpretar esse silenciamento como uma possível interferência do poder do Estado. Indo além, passei a estudar alguns dos processos de solicitação de refúgio e relatórios emitidos pelas ONGs onde eu era voluntária, tentando, com isso, encontrar o acolhimento da pessoa dissidente no mesmo processo. Conheci, então, a solicitação de refúgio por fundado temor de perseguição, utilizada pelo público dissidente solicitante, mesmo não havendo uma menção explícita nas leis de refúgio sobre tal caminho. Ainda, em 2018, quando, no Brasil, elege-se como presidente candidato ultraconservador, que ocupa espaços institucionais com projetos que violentam uma já frágil política para as pluralidades de gênero, esse posiciona-se contrariamente às políticas de refúgio.

Tal complexidade de relações de poder e saber que permeiam o regime enunciativo do qual emergem e que impera nesses documentos, nacionais e internacionais, e o entendimento de que o percurso da inclusão desses sujeitos nas leis é emblemático, torna pertinente a análise que aqui me proponho a fazer, de ver, na relação entre o Estado e esses sujeitos, como essas relações se dão.

Do ponto de vista acadêmico, verifiquei, ainda, em pesquisa feita na plataforma CAPES em agosto de 2020, época em que elaborei projeto de pesquisa para a seleção de mestrado, que grande parte da literatura sobre o tema está nas áreas da Antropologia, do Serviço Social, das Relações Internacionais e do Direito. Pouco encontrei dentro do campo da Linguística, mais precisamente nos estudos de gênero da Análise do Discurso, área a que direcionei meu interesse já na graduação, motivo que considerei suficiente para propor este estudo no Programa de Pós-Graduação em Linguística. Trazer um tema dessa magnitude à discussão no meio acadêmico, desde diferentes áreas do conhecimento, contribui de forma decisiva para que ele não seja invisibilizado, e a contribuição da Linguística nesse aspecto é, a partir dos usos da linguagem, denunciar e exigir o olhar sobre, como é defendido por Pennycook (1998) ao propor uma Linguística Aplicada crítica e política.

Desenvolver uma pesquisa a partir da constatação de que pouco se fala em gênero dissidente no âmbito do refúgio em textos legais é uma escolha que cabe à análise do discurso, pois nela há uma possibilidade de ampliar o conhecimento sobre o tema dentro da área e suscitar mudanças para o cenário social e político em que nos encontramos. No caso desta pesquisa, a problematização a partir dos questionamentos levantados se inscreve na crença de que a linguagem é um dispositivo de produção de subjetividades e de formas de resistência, que deve ser lida em seu modo de produção “[...] devidamente articulado ao universo dos outros enunciados e, ainda, ao das condições não-discursivas que regem seu aparecimento.” (Butturi Junior, 2020, p. 220)

Retomo, pois, uma narrativa jornalística sobre pessoas trans\*<sup>2</sup> ucranianas refugiadas, impedidas de deixar o país em guerra, por não serem consideradas “mulheres”, ao mesmo tempo em que não são aceitas nos países vizinhos, por não reconhecerem seu direito à identidade. Essa prática ocorre em muitos países, principalmente europeus, no que toca ao imaginário popular sobre o refugiado considerado indesejável. Rémy Bonny, diretor-executivo da *Forbidden Colours*, organização que luta pela igualdade LGBTIQ+<sup>3</sup> na Europa, disse ao jornal GLOBO que:

Como o reconhecimento legal de gênero é um processo muito demorado na Ucrânia e não muito bem organizado legalmente, as mulheres trans que ainda têm em suas carteiras de identidade seu “sexo de nascimento” são impedidas de sair pelos guardas de fronteira ucranianos. Algumas conseguiram fugir “perdendo” seus documentos de identificação, mas essa estratégia não se mostrou bem-sucedida em todos os casos e é bastante arriscada. (Martins, 2022).

Na contramão das práticas de exceção, vários discursos de proteção ao refugiado e a seus direitos já estavam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); porém, somente a partir da Convenção da ONU de 1951 (ACNUR, 2023), quando se criou o *Estatuto do Refugiado*, que a categoria *refúgio* teve lugar de destaque. Contudo, com uma designação da condição de refugiado limitada, temporal e geograficamente, o estatuto previa cobertura legal apenas para eventos ocorridos na Europa antes de 1º de janeiro de 1951 (ACNUR, 2020).

Arantes e Deusdará (2019, p. 58) afirmam que “Extrair a dimensão discursiva implicada nos textos supõe buscar reconhecer de que modo as alianças e contraposições construídas em sua superfície fazem ver a produção de grupos atuando em um espaço institucional delimitado.”. Portanto, é preciso entender as condições de produção em que a criação desse estatuto se deu, uma vez que teve como intuito proteger os deslocados europeus após a Segunda Guerra Mundial. É preciso observar não apenas como os refugiados são retratados, o que é falado sobre eles, mas também “[...] que qualidade de relações se supõem serem exercidas por e com eles, de que modo se apresentam os refugiados em ação e inter-relação na comunidade de integração, no quadro institucional que se desenha ao falar sobre eles, ao regular sua inserção no país de destino.” (Arantes; Deusdará, 2019, p. 58). É preciso entender essa invenção em um horizonte *biopolítico*, ou seja, a partir de uma política que lida com a vida e pensa como o poder penetra nos corpos e distribui suas formas de vida (Agamben, 2009).

---

<sup>2</sup> A partir da leitura de Jack Halberstam (2018), passo a utilizar a expressão “trans\*”, a qual engloba travestis, transexuais e transgêneres. Conforme Halberstam (2018, p. 76), “El término «trans\*» utiliza el asterisco para mantener abiertas las numerosas historias de los cuerpos diversos, y las muchas formas en que estas historias se han desarrollado.”

<sup>3</sup> Termo usado pela própria instituição. Forbidden Colours. Disponível em: <https://www.forbidden-colours.com/about-us/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

Ao analisar o documento criado a partir da Convenção da ONU, de 1951, realizada em Genebra, Fassin (2014, p. 12) ressalta que a convenção teve seu efeito simbólico ao reverter o estigma sobre as pessoas solicitantes de refúgio, concedendo-lhes uma nova posição “[...] em função do reconhecimento de suas causas políticas, ou, ao menos, do repúdio à violência à qual foram submetidos.” Contudo, no que diz respeito à França, o autor também pontua que:

A generosidade não era algo difícil naqueles anos, porque poucos se beneficiavam dela; a taxa de reconhecimento oficial era alta, porque o número de pedidos era pequeno. A França precisava de força de trabalho, assim como outros países europeus, e em vez de percorrer o longo caminho administrativo do asilo, a maior parte das pessoas politicamente oprimidas que buscavam entrada nesses países preferia conseguir um contrato de trabalho que os concedesse residência. (Fassin, 2014, p. 12)

Além disso, Candiotta (2019) aponta que a Convenção, apesar de regular as migrações, e ter um estatuto definindo a condição de refúgio, não inclui migrantes pobres, aqueles que fogem da miséria e da fome. Segundo o autor, “Quando o socorro emergencial lhes é proporcionado, ele é realizado muitas vezes por organizações humanitárias<sup>4</sup> supranacionais ou religiosas, mas sem a permissão de residência provisória por parte do País de destino” (Candiotta, 2019, p. 66).

Tanto o caso das mulheres ucranianas trans\* quanto o pintado por Fassin nos levam a observar que há duas categorias em invenção: a do *refugiado* e a do *migrante*<sup>5</sup>.

É como *invenção* (Foucault, 2019 [1979]), conforme será tratado no capítulo 3, a seguir, pois, que o discurso de *refugiado* pode ser lido, conforme materializado pelo documento da ONU (ACNUR, 2023), que o define como a pessoa que, por algum motivo que torne seu país de origem um risco aos seus direitos humanos, necessita de proteção internacional. Essa verdade produzida pelo documento está amparada na ideia de nação, uma vez que entende que a pessoa que não pode permanecer na sua nação de origem precisa de uma nação substituta. Logo, entende-se que quem não está incluído na ideia de nação – enquanto um produto de discursos históricos e culturais que criam e mantêm uma sensação de identidade nacional e coesão, discursos esses que incluem a história oficial, a educação, a mídia e outros mecanismos que reforçam a ideia de um “nós” nacional distinto –, está desprotegido, não está amparado pelo poder imbuído nesse discurso. Fassin (2014, p. 9) afirma que “[...] os refugiados [...] revelam a persistência da vida nua nas sociedades contemporâneas: desprovidos de seus direitos humanos pela falta de cidadania, eles podem apenas clamar por

<sup>4</sup> No Capítulo 2, em seu subcapítulo 2.2, abordarei as discussões propostas por Fassin sobre as *razões humanitárias*.

<sup>5</sup> Ao longo do texto, haverá momentos em que me referirei às pessoas em situação de refúgio ou solicitantes de refúgio como refugiados ou migrantes, com o intuito de me referir à pessoa que está em movimento entre espaços. Porém, para os fins desta pesquisa, quando me referir às categorias *refugiado* e *migrante*, em análise, utilizarei o recurso do destaque em itálico.

permanecerem vivos, na maioria do tempo confinados em campos estabelecidos em países próximos daqueles dos quais fugiram.”.

Para além da categoria *refugiado*, outra que se materializa nos documentos da ONU é a categoria *migrante*, que também é condicionada por regras, algumas inconscientes, fixadas pelas condições históricas do momento, e, conseqüentemente, moldam os discursos e saberes sobre o sujeito, contribuindo para uma maior complexidade das relações estabelecidas entre ele e o aparelho do Estado.

Para Agamben (2002), o debate em torno da definição de *refugiado* revela um paradoxo contemporâneo em questões que envolvem cidadania, soberania, inclusão, pertencimento e direitos. O refugiado, ao solicitar abrigo em uma nação, o faz por necessidade de proteger sua vida, proteção prevista nos direitos humanos, e essa proteção é dada; no entanto, está condicionada a uma recodificação de sua identidade nacional, respeitando os direitos do cidadão daquela nação. Dessa forma, o que está previsto nos Direitos Humanos como “direito inalienável” não é mais aplicável no instante em que não seja possível configurá-lo como direito do cidadão pertencente a uma nação. Essa tensão coloca a pessoa refugiada em uma posição de rompimento com a continuidade entre nascimento e nacionalidade, difícil de definir politicamente, já que está nesse limbo entre os direitos do homem e os direitos do cidadão.

Não ter lugar definido coloca esses sujeitos no lugar estabelecido por Agamben (2002, p. 25) como *estado de exceção*, que é uma espécie de “exclusão-inclusiva”, pois, ao criá-la, essa está em relação com a norma, porém como não pertencente, “A norma se aplica à exceção desapplicando-se, retirando-se desta.” Ao se tornar parte do estado de exceção, esses sujeitos não podem ser considerados cidadãos, nem desconsiderados refugiados, eles estão em um “[...] paradoxal limiar de indiferença.” (Agamben, 2002, p. 25-26).

Nesse regime de invenção histórica, novas categorias discursivas vão se relacionar com a do *migrante* e a do *refugiado*: o *gênero*, as *identidades de gênero* e a *orientação sexual*. Elas aparecem, desde 1995, com a *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher*, ocorrida em Pequim, e, posteriormente, em 2011, com a *Resolução 17/19*, ambas da ONU. A *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher* aparece em meio a discussões sobre gênero promovidas pelo movimento feminista nos anos 90 (Terto; Souza, 2015), marco da primeira ocorrência da categoria *gênero* em documentos internacionais sobre direitos humanos. Já as categorias *identidade de gênero* e a *orientação sexual*, segundo Terto e Souza (2015), tiveram um percurso mais árduo, sobre o qual tratarei nos próximos capítulos, pois só tiveram seu reconhecimento, pela ONU, em 2011, com a promulgação da *Resolução n. 17/19*, primeira resolução das Nações Unidas sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero. Segundo o



documento *Nascidos livres e iguais*, de 2013, produzido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH), “A resolução foi aprovada por uma margem pequena, mas recebeu significativo suporte dos membros do Conselho de todas as regiões. Sua adoção abriu caminho para o primeiro relatório oficial das Nações Unidas sobre o assunto [...]” (ACNUDH, 2013, p. 9).

No que diz respeito ao Brasil, o percurso legislativo do processo de solicitação de refúgio passou por diferentes regramentos e condutas. Hoje, o governo da vida dos refugiados passa por etapas e por procedimentos: é administrado de modo que, ao chegar no país, a pessoa solicitante de refúgio se apresenta junto à Polícia Federal, que concede a ele um protocolo provisório que permite sua residência até a decisão final do processo, e encaminha a solicitação ao Comitê Nacional para Refugiados (Conare)<sup>6</sup>, comitê responsável por analisar e reconhecer a condição de refugiado do solicitante. Essa etapa de reconhecimento é chamada de Elegibilidade. Nela, o solicitante passa por uma entrevista em que é verificada a sua condição de refugiado dentro dos preceitos legais (Andrade, 2019, p. 171). Dentre os motivos para solicitação de refúgio previstos no Estatuto dos Refugiados, em seu art. 1º, está o fundado temor de perseguição “[...] por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas.” (Brasil, 1997), ou seja, não há menção explícita sobre perseguição por gênero e identidade de gênero na mesma lei.

Em 2002, o Estado brasileiro concedeu, pela primeira vez, refúgio em razão de temor de perseguição com base em orientação sexual e em identidade de gênero a um casal de homens colombianos que vivia em uma região com elevadas taxas de violência homofóbica praticada por grupos armados. (ACNUR, 200?). Segundo Andrade, em entrevista concedida à Associação Gênero e Números,

Esse caso foi interessante e emblemático porque foi de um casal de homens colombianos perseguidos na região onde moravam por um grupo paramilitar. Naquela época, existia uma discussão sobre o caso de a perseguição não ser do Estado Nacional, se ainda assim se deveria conceder refúgio. O Brasil teve um posicionamento bastante pioneiro porque os reconheceu como refugiados por entender que mesmo que não fosse pelo Estado colombiano, essas pessoas têm um fundado temor de serem perseguidas. (Silva, 2020)

Segundo dados da cartilha desenvolvida pelo ACNUR, estima-se que cerca de 37 Estados concederam refúgio a indivíduos cujo fundado temor de perseguição relacionava-se à identidade de

---

<sup>6</sup> O Conare é constituído por representantes de órgãos governamentais e não governamentais, entre eles cinco ministérios (Relações Exteriores, Saúde, Justiça e Segurança Pública, Educação e Economia) e a Polícia Federal, e os atuais representantes da organização da sociedade civil são da Cáritas Arquidiocesanas do Rio de Janeiro e de São Paulo. O ACNUR é membro convidado, portanto possui voz, mas não voto (BRASIL, 2020).

gênero. Estima-se, ainda, que foram processadas, até o relatório de 2012, no Brasil, mais de 250 solicitações no mesmo teor (ACNUR, 2017).

Além disso, há muitos Estados que contrariam as orientações internacionais, não só apagando o gênero dissidente das discussões legais sobre o tema refúgio, mas também em atos como a não concessão de refúgio e a prática de condutas pouco efetivas no combate à perseguição por identidade de gênero. Tal situação gera um novo viés dos movimentos migratórios, assumindo uma complexidade própria, pois mesmo a solicitação de refúgio por fundado temor de perseguição estar prevista no Estatuto dos Refugiados, nebuloso é o processo de efetivação dessa norma, posto que no processo de migração brasileiro, mais precisamente na entrevista de elegibilidade realizada pela Polícia Federal com o solicitante de refúgio, o dispositivo sexual é produzido por saberes e poderes médicos e jurídicos. Como aponta Isadora Lins França (2017), “[...] a inexistência de um padrão explícito para as entrevistas [...] possibilitaria em tese o acolhimento de diferentes trajetórias, mas também estabelece uma espécie de zona cinzenta, na qual vigorariam pressupostos a respeito de uma narrativa convincente em termos de gênero e sexualidade.” Agamben (2008, p. 30), em *O que resta de Auschwitz*, define essa *zona cinzenta* como “[...] aquela da qual deriva a ‘longa cadeia de conjunção entre vítimas e algozes’, em que o oprimido se torna opressor e o carrasco, por sua vez, aparece como vítima. Trata-se de uma alquimia cinzenta, incessante, na qual bem e mal, e com eles, todos os metais da ética tradicional alcançam seu ponto de fusão.”

Adita-se a isso que, após alguns anos de retrocesso nas políticas públicas voltadas à migração (como será mais bem discutido nos Capítulos 3 e 4), em maio de 2023, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP), por meio do Conare, aprovou “[...] a adoção de procedimento simplificado para análise de pedidos de refúgio de pessoas LGBTQIA+ provindas de países que aplicam pena de morte ou pena de prisão para gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. A medida foi deliberada na 170ª Reunião Ordinária do Comitê.” (Brasil, 2023).

Acrescenta-se, não menos importante, que dentro dos movimentos LGBTs *mainstream*, assim chamados por Colling (2015) em estudo realizado em dois países europeus e em três países da América Latina, entre eles o Brasil, temos que

A questão dos imigrantes LGBT (principalmente as pessoas trans) não aparece nos coletivos argentinos e chilenos, ao contrário de Portugal e, principalmente, na Espanha. Nacionalidade torna-se, nesses contextos, um outro marcador da diferença que não pode ser relegado. Por exemplo: se há uma legislação que assegura direitos para pessoas trans espanholas, como essa normativa inclui as pessoas trans ilegais no país? Se a questão da migração é um tema que corta a sociedade de fora a fora, quando ativistas LGBTs estruturam suas agendas não deveriam ter atenção para essa “singularidade” interna à população LGBT? Ou apenas os LGBTs nacionais podem ter direito aos direitos humanos? Seria a pertença nacional o critério último para se assegurar direitos? Se a resposta for sim, e considerando a importância da

colonização para, por exemplo, a constituição do Estado espanhol, não estaria o movimento LGBT *mainstream* se tornando um braço discursivo contemporâneo do pensamento colonizador? (Colling, 2015, p. 18)

Portanto, a situação dos refugiados dissidentes é reveladora de um funcionamento soberano próprio que se prolonga através do século XX até os dias atuais, revelando um sistema de controle calcado em discursos humanitários que é tensionado e reposicionado diversas vezes ao longo desse período.

Considerando o regime biopolítico, a produção de exceção e a zona cinzenta relacionada às pessoas dissidentes e da perspectiva de gênero, como proposta por Butler e repensada, decolonialmente, por Lugones (2008; 2014), podemos fazer uma articulação entre as solicitações de refúgio no Brasil e o sujeito dissidente, a qual se torna necessária, lembrando que “[...] o problema não é apenas saber como incluir mais pessoas nas normas existentes, mas sim considerar como as normas existentes atribuem reconhecimento de forma diferenciada.” (Butler, 2018c, p. 20).

Tendo essas questões em vista, a presente pesquisa teve como objetivo analisar as relações de biopoder que se dão entre a pessoa refugiada dissidente e o Estado no processo de solicitação de refúgio, por meio da análise dos documentos de referência (legais e pedagógicos) que materializam os discursos sobre refúgio para pessoas de gênero dissidente.

A hipótese defendida foi que a produção dos discursos nos documentos analisados faz parte de uma racionalidade governamental em disputa e devem ser investigados nas suas formas de aparição. Sua tecnologia opera os procedimentos burocráticos e a zona cinzenta, ambigualmente produzindo acolhimento e exceção.

Para realizar a pesquisa, atentando para o fato de que os discursos sobre refúgio para pessoas de gênero dissidente e sobre gênero se materializam em diferentes regimes enunciativos, e que os dispositivos de controle e de disciplinamento são visíveis no discurso legislativo, o *corpus* de análise deste trabalho foi composto por cinco objetos de análise:

1. pelas *Diretrizes Sobre Proteção Internacional N. 01* (2002), do ACNUR;
2. pelas *Diretrizes Sobre Proteção Internacional N. 09* (2012), do ACNUR;
3. pela *Resolução 17/19*, da ONU, de 2011;
4. pelas falas coletadas da *live* promovida pela ONU: *ONU – orgulho sem fronteiras*, ocorrida em 17 de maio de 2021; e
5. pelas falas coletadas da *live* promovida também pela ONU: *Empregabilidade LGBTQIAP+*, ocorrida em 28 de janeiro de 2021.

A escolha dos objetos de análise se deu por entender que, apesar de a gama de documentos em que as categorias enunciativas analisadas aparecerem ser vasta, um recorte é necessário. Porém,

os documentos que não fizeram parte do *corpus*, por serem essenciais para estabelecer sentido ao que se buscou analisar, formaram a *série enunciativa*. Para analisar essa série, na forma de uma rede de enunciados, trouxe à tona alguns recortes das redes sociais e da imprensa.

Ao considerar os enunciados como políticos dentro de uma série enunciativa, entendo que os enunciados não são apenas palavras ou frases isoladas, mas, sim, elementos carregados de significado que podem influenciar e moldar a percepção das pessoas sobre questões políticas e sociais. A repetição desses enunciados ao longo do tempo e em diferentes regimes enunciativos pode contribuir para a construção e para o reforço de memórias coletivas e narrativas culturais.

Essa abordagem pode ser usada para analisar como a retórica política é construída e mantida, como as ideias políticas são transmitidas e como as memórias históricas são moldadas através da repetição de enunciados em regimes enunciativos específicos. Além disso, a série enunciativa pode ajudar a compreender como a linguagem é usada para influenciar a opinião pública, mobilizar grupos sociais e reforçar certas perspectivas políticas.

Também, a análise das séries discursivas é uma maneira de investigar como o poder se manifesta através do controle do discurso e do conhecimento. Ele explora como as normas e as convenções dentro de uma série discursiva específica podem servir para marginalizar certos grupos, suprimir certas perspectivas e promover certas formas de pensamento.

Logo, além dos objetos de análise, entraram como série discursiva: a *Declaração dos Direitos Humanos*, da ONU, de 1948; o *Estatuto dos Refugiados*, da ONU, de 1951; o *Protocolo*, da ONU, de 1967; o *Decreto Legislativo n. 11*, de 1960; o *Estatuto do Estrangeiro*, a Lei (federal) n. 6.815, de 1980; a *Declaração e Programa de Ação de Viena*, de 1993; a *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher*, de 1995; as sessões do site ONU *Livre & Iguais*, que apresentam o projeto e as campanhas – entre outros que atravessaram a análise.

O *corpus* assim formado permitiu que as condições de produção e emergência dos documentos selecionados configurassem tensões que contribuíram para o objetivo desta pesquisa. Analisar de que modo a categoria *refugiado* irrompe, substitui e tensiona algumas outras e como faz intersecção com *gênero*, *orientação sexual* e *identidade de gênero* e, a partir daí, como se materializa nos documentos de referências (legais e pedagógicos), e entender as condições de produção e os deslocamentos que se dão da sua produção permitiu estabelecer relações de biopoder que se dão entre a pessoa imigrante dissidente e o Estado no processo de solicitação de refúgio.

Para alcançar o objetivo proposto, optei por uma organização que não separasse artificialmente a reflexão teórica da prática analítica. Logo, a pesquisa está organizada em quatro seções: esta primeira, em que fiz uma introdução da pesquisa e das motivações; na segunda seção, intitulada *Discurso, Biopolítica e Invenção do Refugiado*, apresento os pressupostos teórico-

metodológicos, a biopolítica e a invenção do refugiado; já na terceira seção, *Refúgio e o Gênero*, trago uma discussão sobre o gênero enquanto invenção e apresento os tensionamentos entre as categorias *refúgio* e *gênero*, para a qual fiz um percurso por alguns documentos essenciais para a análise, que comporam a série discursiva; na quarta seção, *Análises*, debruçei-me, por fim, sobre o *corpus*, buscando tensionar as categorias *refugiado*, *gênero*, já exploradas no capítulo anterior, com as categorias *orientação sexual* e *identidade de gênero*, ao que também viajei para outros documentos que produziram o ninho em que esses tensionamentos se deram, no intuito de entender o que emerge ali a nível discursivo; Ao final, trago as considerações a partir de alguns apontamentos do que construí ao longo da pesquisa.

## 2 DISCURSO, BIOPOLÍTICA E INVENÇÃO DO REFUGIADO

Uma vez que esta pesquisa se destinou a analisar os documentos de referência (legais e pedagógicos) que materializam os discursos sobre refúgio para pessoas de gênero dissidente, no processo de solicitação de refúgio, a perspectiva arqueogenealógica foucaultiana será adotada para compreender as relações de biopoder que podem ser estabelecidas entre os discursos, em suas descontinuidades, que se dão entre a pessoa imigrante dissidente e o Estado.

Nesta seção, apresentarei o *modus operandi* desta pesquisa, a partir da descontinuidade que propõe a análise foucaultiana, a qual busca uma posição nova sobre o documento, ao fazer uma análise dos discursos, transformando, assim, o *documento* em *monumento*.

### 2.1 A ARQUEOGENEALOGIA, O DISCURSO E OS DISPOSITIVOS

O projeto de análise do discurso proposto por Foucault em *A arqueologia do Saber*, de 1969, apresenta uma estratégia que visa olhar para a história não mais como algo inerte, inquestionável. A história, “[...] em sua forma tradicional, se dispunha a memorizar os monumentos do passado, transformá-los em documentos e fazer falarem estes rastros que, por si mesmos, raramente são verbais”. Porém, a história também “[...] o organiza [o documento], recorta-o, distribui-o, ordena-o, reparte-o em níveis, estabelece séries, distingue o que é pertinente do que não é, delimita elementos, define unidades, descreve relações.” (Foucault, 2019 [1969], p. 07-08). Para Foucault (2019 [1969], p. 6), “[...] o problema não é mais a tradição e o rastro, mas o recorte e o limite; não é mais o fundamento que se perpetua, e sim as transformações que valem como fundação e renovação dos fundamentos.”. Ou seja, propõe um olhar sobre a história não a tendo como certa, como unânime, mas, sim, questionando o *documento*. Não quer dizer que os problemas colocados por essas diferentes formas de olhar para a história (contínua e descontínua) sejam diferentes. O que muda são os efeitos provocados ao olhar para o documento, uma vez que são inversos. Na busca por uma continuidade, a história, a partir do documento, mesmo tratando-o com desconfiança, questionando-o, pondo-o à prova, tem como horizonte “[...] reconstituir, a partir do que dizem esses documentos – às vezes com meias-palavras –, o passado de onde emanam e que se dilui, agora, bem distante deles” (Foucault (2019 [1969])).

O que propõe Foucault é olhar para os documentos como monumentos, e, ao invés de buscar uma unidade, um discurso único tido como verdadeiro, busca analisar esses monumentos, isolá-los, agrupá-los, inter-relacioná-los, agrupá-los em conjuntos, fazendo, assim, uma análise descontínua desse *arquivo*, ou seja, “[...] o jogo de regras que determinam, em uma cultura, a aparição e o desaparecimento dos enunciados.” (Raffin, 2020, p. 60).

Na busca de não mais analisar os documentos como linguagem de uma memória única, devolvendo-os à dispersão e considerando-os em suas descontinuidades, Foucault (2019 [1969]) vê na arqueologia um método para descrever *os acontecimentos discursivos*, ou seja, ele propõe uma análise dos discursos. Esses, porém, tais como se materializam no texto e nas práticas, não são “[...] uma estreita superfície de contato, ou de confronto, entre uma realidade e uma língua, o intrincamento entre um léxico e uma experiência.” (Foucault, 2019 [1969], p. 59). Por meio dessa análise, é possível desfazer os laços entre as palavras e as coisas, e destacar um conjunto de regras próprias da prática discursiva.

Para descrever os acontecimentos discursivos, parte-se de sua unidade fundamental, que, para a Arqueologia, seria o enunciado, que é onde o discurso se materializa.

[o enunciado] está antes ligado a um “referencial” que não é constituído de “coisas”, de “fatos”, de “realidades” ou de “seres”, mas de leis de possibilidade, de regras de existência para objetos que aí se encontram nomeados, designados ou descritos, para as relações que aí se encontram afirmadas ou negadas. O referencial do enunciado forma o lugar, a condição, o campo de emergência, a instância de diferenciação dos indivíduos ou dos objetos, dos estados de coisas e das relações que são postas em jogo pelo próprio enunciado; define as possibilidades de aparecimento e de delimitação do que dá à frase seu sentido, à proposição seu valor de verdade. É esse conjunto que caracteriza o nível enunciativo da formulação, por oposição a seu nível gramatical e a seu nível lógico: através da relação com esses diversos domínios de possibilidade, o enunciado faz de um sintagma, ou de uma série de símbolos, uma frase a que se pode, ou não, atribuir um sentido, uma proposição que pode receber ou não um valor de verdade. (Foucault, 2012, p. 110-111)

Para analisar os enunciados, precisamos ver a dispersão em que eles se dão (enunciadores, tempo e espaço distintos) e sua regularidade, ou seja, as regras que os tornam um discurso. Essas relações vão constituir um regime do enunciado.

O papel do arqueólogo não seria o de descrever quem produz esses discursos, os atores do que chamaremos de enunciado, mas, sim, descrever o enunciado e suas relações com outros conjuntos de enunciados. Segundo Foucault (2019 [1969], p. 208), “ela [arqueologia] não tem por projeto superar as diferenças, mas analisá-las, dizer em que exatamente consistem, e diferenciá-las.” Não é chegar à origem ou ao que estaria por trás do discurso, é fazer arqueologia, questionando o estatuto e os efeitos que os discursos formados por esses enunciados pretendem produzir.

Enquanto a arqueologia responde como os saberes aparecem e se transformam, a genealogia, para Foucault, teria o papel de descrever o porquê desses saberes. A análise arqueogenealógica “[...] pretende explicar sua existência e suas transformações situando-os [os saberes] como peça de relações de poder ou incluindo-os em um dispositivo político [...]” (Machado, 2019, p. 11-12).

Assim, ao fazer uma análise arqueogenealógica, busca-se entender qual o regime de verdade que qualifica um discurso como verdadeiro, não com o intuito de libertar esse discurso de todo

sistema de poder, como opressor, mas de desvincular o poder do discurso, fazendo dele uma verdade e não a verdade (Foucault, 2019 [1979]).

Ainda, o discurso não pode ser compreendido apenas como expressão de um saber, uma vez que é através dele que o poder se exerce. Para Butturi Junior (2020), é condição de existência do discurso que ele seja político, pois, na teoria das práticas discursivas, ao se colocar a exterioridade como elemento fulcral, condiciona-se sua entrada ao problema (genealógico) do poder (Butturi Junior, 2020).

Aqui, cabe ressaltar que o poder que é exercido pelo saber não é violento, opressor, como o rei, porque se o fosse, haveria a resistência. O saber é aceito como verdade porque obedece a *regras* que possibilitam seu aparecimento ao nível de saberes de determinada época ou lugar, e o poder que o exerce se manifesta porque esse saber é aceito. Logo, a relação entre saber e poder é produtiva, pois o poder se manifesta na produção do saber, ao mesmo tempo em que o saber produz mais poder.

Uma vez exposto, mesmo que brevemente, o olhar metodológico adotado, para compreender as relações possíveis entre os discursos, em suas descontinuidades, que aqui se propôs analisar, passo a dissertar sobre a relação dos discursos sobre o refugiado e a gestão biopolítica, a partir da apresentação de alguns elementos genealógicos da biopolítica em face do poder soberano, da biopolítica enquanto e a partir dos discursos sobre as categorias de *refúgio* e de *refugiado*.

## 2.2 A BIOPOLÍTICA

O termo *biopolítica* aparece pela primeira vez em *O nascimento da medicina social* (1974), porém, é em *História da Sexualidade I* (1976), a partir dos micro-poderes disciplinares, que Foucault vai tecer a ideia de que as disciplinas e a biopolítica, juntas, compõem o biopoder. Enquanto o poder disciplinar se concentra na disciplina do corpo individual, a biopolítica visa alcançar o vértice entre o corpo individual e o corpo da população enquanto espécie humana. Logo, a biopolítica atua sobre uma população de indivíduos já disciplinados, mas a isso inclui os regulamentos da ordem macropolítica – uma nova forma de exercer a soberania.<sup>7</sup>

As relações de poder, como entendidas na genealogia foucaultiana, em que o poder pertence ao soberano, vão passar por uma transformação, entre os séculos XVI e XVIII, a qual não vem com o intuito de apagar esse velho direito de *fazer morrer* e de *deixar viver*, mas, modificando-o, vai *fazer viver* e *deixar morrer*. Dá-se, nesse processo, o surgimento de um poder regulamentador que não age

---

<sup>7</sup> Porém, cabe acrescentar que o poder soberano não é substituído pela biopolítica, mas recoberto por ela, “[...] A cada camada histórica, estamos diante de um reinvestimento de camadas anteriores e é esse reinvestimento que constitui a novidade.” (Candioto, 2019, p. 71).



sobre o corpo individual, mas, sim, sobre o corpo social, vê a população como organismo e é concentrado na figura do Estado. Esse poder está relacionado ao impacto do poder político sobre a vida. A *biopolítica* (como uma forma de governamentalidade) surge como uma política de regulamentação da vida. Nas palavras de Foucault (2014 [1976], p. 150), “A velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida.”

A vida, enquanto objeto da biopolítica, é apresentada por Foucault a partir de Aristóteles, quem distinguia a vida entre *bíos*, vida qualificada, e *zoé*, ciclo vital dos seres, um existir animal. Foucault entende a *bíos* de Aristóteles como invenção da cisão entre a vida política e a animal. Para ele, a *bíos* é gerida por uma política que negligencia suas qualificações ou, ainda, a torna manipulável.

Para Foucault (2014 [1976], p. 155),

A razão por que a questão do homem foi colocada – em sua especificidade de ser vivo e em relação aos outros seres vivos – deve ser buscada no novo modo de relação entre a história e a vida: nesta posição dupla da vida, que a situa fora da história com suas imediações biológicas e, ao mesmo tempo, dentro da historicidade humana, infiltrada por suas técnicas de saber e de poder.

O objeto da biopolítica está, no limite, no lugar de indeterminação entre *bíos* e *zoé*. Não se trata de uma existência, mas, sim, de uma politização da existência natural/animal, uma vez que o estatuto político e jurídico dos sujeitos é uma tecnologia da governamentalidade que visa governar e tomar decisões sobre seus corpos e suas condições de vida. Foucault compreende a biopolítica como um conjunto de práticas e técnicas de poder que visam regular e administrar a vida da população em uma sociedade disciplinar. Ele destaca a importância da gestão da vida em massa, através de mecanismos como a medicalização, a psiquiatrização e a normalização dos corpos.

O advento do Estado populacional e os mecanismos de segurança coincidem com o declínio da função soberana e com o aparecimento do que Foucault, ainda, chamará de governamentalidade. Por governamentalidade entende-se o processo em que o Estado é considerado um efeito móvel, emergindo das múltiplas táticas de governo, que permitem a sua formação. Contudo, com isso, Foucault não busca definir o que é governo, mas sim compreender as suas implicações na formação do Estado. Segundo o filósofo, “Não se trata de arrancar do Estado o seu segredo, trata-se de passar para o lado de fora e interrogar o problema do Estado, de investigar o problema do Estado a partir das práticas de governamentalidade.” (Foucault, 2008 [1978], p. 106).

Sob a égide de uma governamentalidade biopolítica, ou seja, de um governo baseado nos cálculos micro e macro que têm a vida como questão central, interessa, também, apresentar a noção de racismo de Foucault (2019 [1976]). Em sua aula de 17 de março de 1976, ele traz o racismo como mecanismo de poder essencial para o Estado, uma estratégia biopolítica para gestão dos corpos, agora

não vistos mais como corpos individuais que devem ser vigiados, mas como parte de uma massa global. Para exercer a função de morte em um sistema político centrado no biopoder, segundo Foucault, é na raça que o Estado exerce o seu poder (Foucault, 2019 [1976]). O racismo, não sendo uma invenção do século XIX, é pensado por Foucault como “[...] um meio de introduzir, afinal, nesse domínio de vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer.” (Foucault, 2019 [1976], p. 214)

A fim de pensar o refugiado e a produção de exceção, vou a Agamben (2002), que, em sua obra *Homo Sacer*, afirma que Foucault, quando define como evento decisivo da modernidade a biopolítica, e coloca como aspectos do poder a regulação e a racialização, deixou uma lacuna a ser preenchida ao não questionar qual o ponto de conversão entre esses dois aspectos. Agamben defende que o evento decisivo da modernidade seria o fenômeno da politização da vida nua, que resulta da ação do poder soberano.

Agamben acrescenta às funções do poder soberano (de fazer morrer e deixar viver) um terceiro, o do fazer sobreviver. Segundo ele, por meio do fazer biopolítico, cria-se uma separação entre corpo vivente (*zoé*) e corpo falante (*bíos*), e esse fazer é o que o autor denomina de sobrevivência. Agamben (2002, p. 9), ao retomar a distinção aristotélica de *bíos* e *zoé*, já apresentada por Foucault, defende que *zoé* não é atraente, pois, segundo ele, é “[...] excluída, no mundo clássico da *pólis* propriamente dita e resta firmemente confinada, como mera vida reprodutiva” (Agamben, 2002, p. 10). A biopolítica surge quando do “ingresso da *zoé* na esfera da *pólis*” (Agamben, 2002, p. 12), ou seja, quando a vida nua passa a fazer parte da vida política. Na biopolítica, para Agamben, são estabelecidas relações de poder, em que o Estado passa a gerir a vida nua, não só do sujeito, mas da população. Ele define como *estado de exceção* uma forma de exclusão, pois ao criá-la, essa está em relação com a norma, porém como não pertencente, “a norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta” (Agamben, 2002, p. 25).

Agamben (2002) vê a biopolítica como uma forma de governamentalidade que busca regular e controlar a vida em todos os seus aspectos, transformando-a em uma mera vida biológica desprovida de qualquer valor político. Dessa forma, enquanto Foucault destaca a dimensão disciplinar e de gestão da vida, Agamben enfatiza a dimensão do controle e da *exceção*. Ambos os autores concordam que a biopolítica é uma forma de poder que se exerce sobre a vida dos indivíduos, porém, suas abordagens diferem na ênfase dada a certos aspectos e nas implicações políticas e éticas que atribuem a esse fenômeno.

Como afirma Agamben (2002), na transição da política para a biopolítica, ocorre uma mudança significativa: o súdito se torna cidadão. Isso implica que o nascimento, entendido como vida natural, passa a ser o princípio fundamental da soberania. É importante ressaltar que o princípio da

biopolítica não se refere ao ser humano político e consciente, mas sim à vida nua. Portanto, ao contrário do que o constitucionalismo clássico prega, não basta pertencer ao povo para se tornar sujeito político soberano, mas, sim, ser vida nua, ou seja, seu objeto de interesse.

Nos escritos de Agamben sobre esse estado de exceção, interessa entender a relação de *bando* e de *abandono* e, ao mesmo tempo, a ideia de que certos indivíduos são estigmatizados e têm sua dignidade humana diminuída – fundamental para a invenção do refugiado. Isso leva à sua exclusão, e a seu lugar de exceção, podendo ser mortos sem que seja considerado homicídio ou qualquer outro crime.

*Bando* pode ser entendido como a capacidade de se referir a algo, ou seja, a habilidade de manter uma conexão com uma história pressuposta. O que é criado pelo *bando* é ao mesmo tempo separado e entregue àqueles que o abandonam, sendo excluído e incluído, dispensado e capturado simultaneamente:

[...] *in bando*, a *bandono* significam originalmente em italiano tanto “a mercê de...” quanto “a seu talante, livremente” (como na expressão *correre a bandono*), e banido significa tanto “excluído, banido” quanto “aberto a todos, livre” (como em *mensa bandita* e *a redina bandita*). O bando é propriamente a força, simultaneamente atrativa e repulsiva, que liga os dois pólos da exceção soberana: a vida nua e o poder, o *homo sacer* e o soberano. Somente por isto pode significar tanto a insígnia da soberania [...] quanto a expulsão da comunidade. (Agamben, 2002, p. 117).

Segundo o filósofo italiano, o bando é uma forma de organização que se estabelece para além das estruturas institucionais, caracterizando-se por uma relação de exceção e de violência. Nesse sentido, o bando se configura como um grupo que se coloca à margem da lei, operando de forma clandestina e muitas vezes violenta. O bando, de acordo com Agamben, é marcado pela suspensão da lei e do direito, existindo de forma arbitrária e sem limites.

No que diz respeito ao refúgio, pode-se pensar no bando como uma forma de vida que se encontra fora da lei, uma existência que está excluída da sociedade política e dos direitos civis. Ao aplicar esse regime de enunciado ao refúgio, podemos compreender melhor a situação dos refugiados como indivíduos que foram excluídos de sua sociedade de origem e que, muitas vezes, encontram-se em uma posição de vulnerabilidade e de desamparo. Porém, o que está em jogo nessa luta por uma vida legítima é a cidadania, e isso, segundo Agamben, não será dado a quem está fora da *bíos*, colocando esses sujeitos numa zona de indeterminação, ou, como chama Agamben (2008), em seu livro *O que resta de Auschwitz, uma zona cinzenta*.

A *zona cinzenta* refere-se a um espaço de ambiguidade e incerteza que emerge em regimes de enunciado políticos e jurídicos. Nessa perspectiva, a zona cinzenta representa uma área de indefinição, na qual as fronteiras entre o legal e o ilegal, o humano e o não humano, o cidadão e o

estrangeiro se tornam turvas. Agamben argumenta que a zona cinzenta é um mecanismo utilizado pelo poder soberano para exercer controle e criar uma atmosfera de exceção, na qual os direitos e as liberdades individuais podem ser suspensos. Essa noção é particularmente relevante em discussões sobre campos de detenção, como Guantánamo, nos quais indivíduos são mantidos em um estado de limbo legal, privados de seus direitos e desprovidos de qualquer proteção jurídica. Essa zona cinzenta é uma categoria fundamental para compreender os mecanismos de poder e controle presentes em sociedades contemporâneas, destacando a importância de uma análise crítica e reflexiva sobre as implicações éticas e políticas dessas práticas.

Aqui, um questionamento se abre: se o sujeito que busca refúgio está no estado de exceção, e tornar-se vida qualificada seria a solução, o que o faz continuar fora da cidadania, porém ainda em seu interior, na forma de exceção? Para entender isso, faz-se necessário explicar o que está em jogo, o que é ser refugiado e as relações de poder que se dão. Para isso, Fassin (2006) trará uma perspectiva sobre o que chama de *razão humanitária*, a moral e a ética.

### 2.3 A RAZÃO HUMANITÁRIA

Fassin, antropólogo e sociólogo francês, conhecido por suas contribuições nas áreas de antropologia médica e saúde pública, traz valiosas reflexões sobre as migrações internacionais na França, instigando uma discussão sobre a compaixão e a ética no enfrentamento do sofrimento social. A compaixão emerge como um tema central na análise minuciosa de Fassin sobre os fluxos migratórios para a França nas décadas de 1990 e 2000, período de grande parte de suas obras (Weintraub; Vasconcellos, 2013).

Em artigo publicado em 2006, Fassin propõe uma reflexão moral ao questionar quais são as normas e os valores que fundamentam a política da vida nas sociedades contemporâneas, e como eles informam a produção e a renovação da classe da humanidade tal como se constituiu no século XVIII, tanto como espécie (grupo biológico com as mesmas características) quanto como sentimento (política de reconhecimento de um pertencimento comum ao mundo). Ao exemplificar utilizando a ideia de “expectativa de vida”, em que alguns corpos vivem mais que outros, mesmo o sistema de saúde sendo o mesmo (o autor usa o exemplo da França), ele afirma que “[...] a questão da vida nunca pode ser considerada separadamente da questão da desigualdade.”<sup>8</sup> (Fassin, 2006, p. 41, tradução nossa). Assim, sempre serão as escolhas coletivas que determinarão *la vie des vivants*, e, muitas vezes, essas escolhas estão implícitas, sendo raro um governo democrático declarar publicamente que decide

---

<sup>8</sup> Traduzido de: “[...] *la question de la vie ne peut jamais être pensée séparément de la question de l’inégalité.*”

fazer com que alguns tenham uma vida mais curta do que outros, ou mesmo sacrificar alguns para salvar outros (Fassin, 2006). Porém, como exemplifica Fassin, isso se dá de forma explícita em situações de guerra, em que não há número de mortos registrados, porque os mortos são considerados *danos colaterais*<sup>9</sup>, uma vez que não são da ordem dos *corpos que importam* (Butler, 2019). Governar vidas significa fazer escolhas que vão afetar a duração e a qualidade de vida dos governados.

Para Fassin, há, ainda, outra dimensão moral da política de vida, a qual já não diferencia as vidas entre si em categorias raciais, mas a própria vida em seus diferentes significados. Citando os estudos de Hannah Arendt, para quem a vida passa de realidade biológica para realidade biográfica; e os estudos de Agamben, quem já citamos aqui, sobre a distinção entre *bios* e *zoé*, Fassin argumenta que:

Contra a afirmação de Giorgio Agamben de que “hoje assistimos a uma separação entre o humanitário e o político” (1997, p. 144), devemos, no entanto, pensar que o humanitário se tornou a forma política por excelência da vida. “Humanitário” deve ser entendido não como o campo autodelimitado pelos agentes das grandes organizações não governamentais, mas como uma categoria baseada no princípio de um tratamento moral da vida humana que se coloca acima de outros valores e torna o sujeito de disputas entre os atores que buscam apropriar-se dos benefícios simbólicos.” [...] mais do que o biopoder, que é um poder sobre a vida, o estudo das sociedades contemporâneas nos convida a considerar a biolegitimidade, que é a legitimidade da vida, ou seja, o reconhecimento da vida biológica como um bem supremo. De um conceito a outro, é – para pensar mais uma vez com Michel Foucault – uma nova problematização da vida que se realiza. Não se trata de apreender como ela é moldada, regulada, normalizada. Trata-se, em uma abordagem muito diferente e quase oposta, de entender como ela se encaixa de maneira complexa, incerta, ambígua no coração de nossos sistemas de valores e ações, de nossas economias morais e políticas.<sup>10</sup> (Fassin, 2006, p. 43-45, tradução nossa).

<sup>9</sup> Fassin cita dois casos, a partir do trabalho de Michael Ignatieff (2001), a saber: “[...] em relação à intervenção das forças da OTAN – essencialmente militares dos Estados Unidos na verdade – no Kosovo e na Sérvia em 1999, foi tomada a decisão de voar para poupar a vida de pilotos norte-americanos. Seus aviões estavam a uma altitude suficiente para estarem protegidos das defesas antiaéreas de seus inimigos, o que teve a consequência antecipada de tornar os bombardeios muito menos precisos sobre os alvos: não houve vítimas nas tropas da OTAN, mas os bombardeios fizeram quinhentas mortes entre as populações civis. Na terminologia militar então empregada, a doutrina de “zero mortes” implicava a ocorrência inevitável de “danos colaterais”. Durante as duas guerras do Iraque, os mesmos princípios – e a mesma linguagem – foram implementados, com consequências muito mais graves, mas nunca se sabia o número de mortos, porque ninguém tinha interesse em contá-los.” (Fassin, 2006, p. 42, tradução nossa).

<sup>10</sup> Traduzido de: “*Contre l’affirmation de Giorgio Agamben, selon lequel « nous assistons aujourd’hui à une séparation de l’humanitaire et du politique » (1997, p. 144), il nous faut La biopolitique n’est pas une politique de la vie 43 toutefois penser que l’humanitaire est devenu la forme par excellence des politiques de la vie. Il faut entendre « humanitaire » non pas comme le champ autodelimité par les agents des grandes organisations non gouvernementales, mais comme une catégorie reposant sur le principe d’un traitement moral de la vie humaine qui est placée audessus des autres valeurs et faisant l’objet de disputes entre les acteurs qui cherchent à s’en approprier les bénéfices symboliques [...]*”. e “[...] plutôt que le biopouvoir, qui est un pouvoir sur la vie, l’étude des sociétés contemporaines invite à considérer la biolégimité, qui est la légitimité de la vie, autrement dit la reconnaissance de la vie biologique comme bien suprême. D’un concept à l’autre, c’est — pour penser une fois encore avec Michel Foucault — une nouvelle problématisation de la vie qui s’opère. Il ne s’agit pas de saisir comment on la façonne, la régule, la normalise. Il s’agit, dans une démarche très différente et presque inverse, de comprendre comment elle s’inscrit de manière complexe, incertaine, ambiguë au cœur de nos systèmes de valeurs et d’actions, de nos économies morale et politique.” (Fassin, 2006, p. 43-45, tradução nossa).

Em seu livro *La razón humanitaria* (2016), uma compilação de nove artigos, Fassin (2016) propõe analisar os efeitos dos múltiplos deslocamentos que o desenvolvimento do governo humanitário implica na administração dos excluídos, percebendo a alta performance política que o discurso dos afetos e valores tem no mundo contemporâneo. Ao questionar quando o sofrimento se tornou um problema social, Fassin mostra que o ingresso da saúde mental como verdade legitimada para compreender a realidade social viabilizou o sofrimento no espaço público, a partir do que se desloca a diferença de classe para o binômio inclusão/exclusão, traduzindo as desigualdades sociais em sofrimento psicológico e propondo a escuta como solução. O que antes era separado pela classe e pela raça, dá lugar à compaixão articulada pela exclusão (diagnóstico), pelo sofrimento (expressão) e pela escuta (solução).

Em seu artigo *Humanitarianism as a politics of life*, ao apresentar um acontecimento durante sua experiência no programa Médicos Sem Fronteiras, Fassin (2007) narra uma discussão que aconteceu durante uma missão de um grupo de médicos que estavam no Iraque, e, no momento em que suas vidas estavam em risco (mesmo que naquela zona de guerra todas as vidas estavam em perigo, não apenas a dos médicos), o conselho administrativo do programa decidiu, após acaloradas discussões sobre sua ética e sua responsabilidade, por trazê-los de volta à Europa, independentemente de as vítimas de guerra ali precisarem de ou contarem com sua assistência.

O que ele analisa a partir desse relato é o que está por trás da decisão de permanecer ou não no Iraque, sendo a discussão em torno dessa decisão:

[...] um confronto entre uma ética de convicção, representada pela adesão a princípios (para atender as populações) a qualquer custo (colocar em risco os socorristas), e uma ética da responsabilidade, identificada com avaliação criteriosa do risco (se permanecer) em relação à eficácia prevista (ao salvar vidas). O embate da ética parece resolver-se na formulação final de uma “ética em ação” diferenciando duas construções de vida: a vida que se salva, a das vítimas, e a vida que se arrisca, a dos intervenientes.<sup>11</sup> (Fassin, 2007, p. 507, tradução nossa)

Essas duas formas de vida ilustram o que Agamben traz como vida nua, que precisa ser controlada, e a vida política, que tem a liberdade de se arriscar. A *zoé* das populações deve esperar passivamente os bombardeios (como acontece no Iraque e no caso narrado anteriormente do Afeganistão), já a *bíos* dos socorristas europeus, pessoas de direito, são as vidas que prestam assistência a essas populações, mas que têm o poder de decidir se ficam ou se voltam em segurança.

---

<sup>11</sup> No original: “[...] a confrontation between an ethics of conviction, represented by adherence to principles (to assist populations) regardless of the cost (to endanger aid workers), and an ethics of responsibility, identified with careful assessment of risk (if staying) in relation to the anticipated efficacy (by saving lives). The clash of ethics seems to be resolved in the final formulation of an ‘ethics in action’ differentiating two constructions of life: the life that is saved, that of the victims, and the life that is risked, that of those intervening.”

Fassin ressalta, porém, que reconhecer a desigualdade entre elas “[...] não é questionar a justificativa para uma ação humanitária específica empreendida em nome dos direitos das vítimas ou da boa fé de atores humanitários individuais que defendem esses direitos<sup>12</sup>” (Fassin, 2007, p. 507, tradução nossa) mas, sim, compreender a configuração em que elas se situam, as relações de poder que ali existem. A vida dos trabalhadores humanitários ter a liberdade de se sacrificar por uma causa, enquanto a população atingida por uma guerra é aquela que está resignada a ser a vida sacrificável é, para o autor, a desigualdade “[...] mais intolerável eticamente, no que diz respeito ao próprio sentido da vida, e a mais tolerada moralmente, pois fundamenta o princípio do altruísmo. E é essa verdade que o humanitarismo revela”<sup>13</sup>, pois justamente essa “liberdade” de decidir se sacrificar pelo próximo, máxima da ética humanitária, “[...] reafirma a sacralidade da vida alheia, negada pelas necessidades militares<sup>14</sup>” (Fassin, 2007, p. 508, tradução nossa).

Fassin (2014, p. 15) afirma que a razão humanitária “[...] defende humanos reduzidos à sua vida física à margem ou até mesmo contra a última” e que ela, separado da política, “reproduz apenas o isolamento da vida sacra sob o qual se baseia a soberania”. Ao citar Agamben, provoca que o mundo contemporâneo é caracterizado não apenas pela separação entre humanitarismo e política, como prevê o filósofo italiano, mas que a política engloba crescentemente o humanitarismo, que, “[...] em retorno, o redefine. A crescente confusão entre humanitário e o político é um traço estrutural da biopolítica contemporânea”.

Ao diferenciar “políticas da vida” de “biopolítica”, Fassin (2007, p. 500-501, tradução nossa) afirma que elas “[...] diferem analiticamente da biopolítica foucaultiana, definida como ‘a regulação da população’, na medida em que se relacionam, não com as tecnologias de poder e o modo como as populações são governadas, mas com a avaliação dos seres humanos e o significado de sua existência.”<sup>15</sup>

Em resumo, o pensamento de Giorgio Agamben, interpretado por Didier Fassin, reflete a invenção do refúgio e da ajuda humanitária. Agamben argumenta que a noção de refúgio, tal como entendida atualmente, é uma construção social que visa controlar e regular a mobilidade humana. Para ele, o refúgio é uma forma de exclusão e de marginalização, na medida em que cria uma

---

<sup>12</sup> No original: “[...] is not to question either the justification for a specific humanitarian action undertaken in the name of the victims’ rights or the good faith of individual humanitarian actors who defend those rights;

<sup>13</sup> No original: “[...] the most ethically intolerable, in that it concerns the meaning of life itself, and the most morally tolerated, since it forms the basis for the principle of altruism. And it is this truth that humanitarianism reveals.

<sup>14</sup> No original: “[...] reasserts the sacredness of others’ lives, which is precisely denied by the military necessities.”

<sup>15</sup> No original: “What I call “politics of life” here are politics that give specific value and meaning to human life. They differ analytically from Foucauldian biopolitics, defined as “the regulation of population,” in that they relate not to the technologies of power and the way populations are governed but to the evaluation of human beings and the meaning of their existence.”

categoria específica de pessoas que são consideradas “refugiadas” e que, por consequência, são privadas de seus direitos e de suas liberdades fundamentais. A ajuda humanitária, por sua vez, é vista por Agamben como uma forma de poder exercida por instituições internacionais sobre os refugiados, perpetuando, assim, a sua condição de vulnerabilidade e dependência.

Fassin, ao analisar essa perspectiva, destaca a importância de se repensar o conceito de refúgio e de ajuda humanitária, a fim de promover uma abordagem mais justa e igualitária para com aqueles que são forçados a deixar seus países de origem. Ele ressalta a necessidade de se reconhecer a agência dos refugiados e de se buscar soluções que não os relembram a uma condição de permanente marginalidade.

## 2.4 REFUGIADO: UM INVENTÁRIO

Após ter delimitado a metodologia que guia este estudo, ter esboçado brevemente os conceitos de biopolítica, de estado de exceção, de razão humanitária, entre outras discussões que embasaram as análises que aqui se darão, faz-se premente apresentar um inventário discursivo que molda o que chamamos *refúgio*, pois pensar a descrição dos enunciados em sua positividade e em sua dispersão, que os caracteriza, possibilitará notar a produção de aproximações e de repartições, o aparecimento de determinadas modalidades enunciativas e estratégias que parecem configurar um acontecimento discursivo, justamente por indicar uma exceção em relação a determinadas vidas, como exemplificamos na Introdução.

Muitos são os enunciados que ainda circulam por veículos midiáticos ao se referir a pessoas em busca de refúgio: *crise de refugiados*, *crise migratória*, *imigrante ilegal*, *invasão estrangeira*. Eles remetem à categoria *imigrante* como se fosse um problema que deve ser resolvido, quando, na verdade, não se trata de uma crise ou invasão migratória, mas, sim, de uma crise política, econômica ou humanitária no país de origem que resulta em deslocamentos migratórios. Como aponta Candiottto (2019), essa objetivação negativa dos fluxos migratórios de países pobres em direção aos países desenvolvidos, reforçada por veículos midiáticos e um crescente discurso nacionalista, “[...] entra em conflito direto com uma posição política assumida por vários países e cristalizada pelo direito internacional em relação aos grandes deslocamentos de povos sem pátria, ocorridos ao longo do século XX.” (Candiottto, 2019, p. 65), que resultaram na convenção da ONU em Genebra, onde se criou o *Estatuto do Refugiado*, esse tendo sido precedido pela *Declaração dos Direitos Humanos da ONU* (1948).

Como aponta Chimmi (1998, p. 361), citado por Moulin (2012, p. 26):

[...] embora a comunidade credora internacional não possa ser considerada diretamente responsável pela eclosão das guerras civis [...], a evidência, entretanto,



confirma que as reformas macroeconômicas impostas pelos credores internacionais [...] tiveram um papel crucial em incentivar o colapso das instituições estatais e criaram uma situação de fragmentação social e política.

O reconhecimento, pelo Órgão, de conflitos e perseguições não contemplados antes, assim como outros tipos de deslocamentos e a pressão gerada por esses novos regimes de enunciados ocasionou o sancionamento do *Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados*, que ampliou o conceito de *refugiado* para além do limite de datas e de espaço geográfico. O *Estatuto dos Refugiados* e o *Protocolo de 1967* são, atualmente, aceitos por 147 países, entre os quais o Brasil, e são aplicados somente às pessoas que buscam asilo fora das fronteiras nacionais, e não aos deslocados internos, ou seja, dentro do território nacional. Os discursos nesses três documentos e a compreensão do regime enunciativo em que eles emergem possibilita investigar como se constituem e se deslocam as categorias *refugiado* e *migrante* no âmbito internacional.

Apesar de o objetivo aqui não ser fazer um dicionário de termos, é importante frisar que no campo dos saberes jurídicos existe a diferenciação entre *refugiado* (ou pessoas forçadamente deslocadas) e *imigrantes* (econômicos), pois, como afirma Arantes, Deusdará e Brenner (2016, p. 1198), “[...] o interesse pelos diferentes tipos de categorização das motivações se justificará [...] como forma de caracterizar a rede de proteção jurídica a ser acionada em cada uma das situações.” Assim, “[...] a caracterização da migração de acordo com sua motivação acarretará um delineamento da rede social e jurídica associada.”

Apesar de a emergência dos deslocamentos forçados mover esses documentos, é possível perceber um tensionamento entre o desejo de acolher e de se preservar enquanto Estado, pois, como aponta Moulin (2012, p. 27):

[...] por um lado, prega-se a prevenção como instrumento preferencial para evitar “que as pessoas sejam forçadas a fugir pelo medo” e, portanto, prevenir que essas pessoas se tornem refugiadas, criando um problema internacional e uma carga sobre o sistema. Por outro, procura-se preservar o instituto de asilo e promover a cooperação internacional.

Em sua dissertação de Mestrado, ao problematizar como as políticas de imigração brasileiras são utilizadas como dispositivos de controle, colocando sujeitos migrantes ora como imigrantes, ora como refugiados, Goulart (2018) analisa como esses mecanismos atuam, os efeitos de verdade que são produzidos a partir deles e como os refugiados acabam sendo subjugados por eles. Segundo o autor:

[...] a produção da subjetividade do refugiado está condicionada a possibilidade de conseguirmos diferenciá-la da subjetividade do imigrante, de modo que tal distinção está fundamentada nos preceitos da motivação e da liberdade do sujeito (substância vs. dispositivo). Se, por um lado, a subjetividade do refugiado ancora-se na ausência da liberdade e na coerção do deslocamento impulsionada pela violação dos direitos

humanos, por outro, a subjetividade do imigrante ancora-se em uma certa e suposta espontaneidade e liberdade do sujeito que se desloca buscando uma vida melhor. Todavia, como já mencionamos, tanto a subjetividade do refugiado quanto a subjetividade do imigrante são produtos do dispositivo da imigração. (Goulart, 2018, p. 150-151)

O que se tem é que o Estado, por meio de seus mecanismos de controle, corrobora com essa distinção, uma vez que a subjetividade do refugiado passa a ser possível somente quando em regimes enunciativos de vitimização e de inocência. Para que um estrangeiro consiga entrar no Brasil, é necessário cumprir certos critérios de elegibilidade, critérios esses que contribuem para a produção, através das relações de poder, de uma determinada subjetividade, a qual

[...] objetiva silenciar possíveis diferenças entre os sujeitos, impedindo qualquer reflexão da sociedade hospitaleira acerca das violações dos direitos humanos que forçaram o deslocamento, fragmentando, assim, os discursos produzidos sobre a subjetividade do refugiado de modo a serem aceitos apenas aqueles que apresentam confissões de dor e culpa, o que acaba inserindo o refugiado na posição de vítima e privado de sua liberdade, tendo que confessar, em alguma medida, a sua dor. (Goulart, 2018, p. 152)

Ou seja, tal subjetividade está alicerçada em uma ideia coletiva produzida por esse dispositivo. Contudo, friso, isso não isenta, de forma alguma, a dor e a violação dos direitos humanos sofridas por esses sujeitos. Contudo, é importante problematizar o silenciamento provocado pelo dispositivo acerca das reflexões em torno dos conflitos causadores desses deslocamentos, que deveriam estar incutidas no imaginário da população que os hospeda, “[...] poucas são as pessoas que, quando se deparam com a subjetividade do refugiado, param para refletir sobre os motivos e as implicações de um deslocamento forçado; ao contrário, a maioria das pessoas apenas ratifica a ideia de que os refugiados são vítimas e que foram privados da liberdade de escolher o rumo que dariam para suas vidas.” (Goulart, 2018, p. 153)

Não se pode ignorar, portanto, as relações de poder que derivam desse processo de subjetivação e que o que não é capturado pelo dispositivo, ou seja, o que estiver fora da ideia de refugiado enquanto vítima, acaba sendo marginalizado. Nesse ponto, refugiado passa a ser discursivizado como terrorista, criminoso, *estrangeiro*.

Segundo Goulart (2018, p. 162-163):

Separar, classificar e diferenciar os sujeitos imigrantes dos sujeitos refugiados é uma forma de poder assegurar a proteção e a manutenção dos direitos humanos para aqueles que foram forçados a deixar seu país. Contudo, a distinção entre imigrante e refugiado também acaba decidindo quem são os refugiados “verdadeiros”, quais são os conflitos e as violações dos direitos humanos realmente graves e, por fim, quem são os sujeitos que merecem receber proteção.

O dispositivo da imigração implica diretamente em uma condição de subjugação, em que, separados entre os que merecem e os que não merecem, entre os que sofrem mais, entre quem é vítima, é permitida (ou não) a entrada no país de refúgio, tal permissão não estando ligada apenas às questões jurídicas, mas a uma lógica moral, como já explicado no capítulo anterior, a partir dos escritos de Fassin.

Para pensar essas modificações e seus efeitos, parto do conceito de *invenção*, pautado nos dizeres do filósofo francês Michel Foucault (2019 [1979]) sobre a invenção de verdade. Foucault irá propor uma descentralização do sujeito do lugar de produtor do conhecimento, questionando a verdade como algo com origem, pensando esse sujeito não como produtor da história, mas, sim, produto dela. Retomando os estudos de Nietzsche, Foucault frisa a contribuição do autor ao pensar o caráter “inventivo” do conhecimento. Assim, um objeto, como, por exemplo, “a nação”, tomado pelo conhecimento não é um dado prévio ao próprio conhecimento, já que esse foi inventado.

Foucault evoca dois termos trabalhados por Nietzsche: o termo *Ursprung* e o termo *Herkunft*, “Ambos ligados à semântica da origem, mas com suas especificidades: o primeiro, na condição de marcar singularidades, de apartar aquilo que parecia semelhante; o segundo, na forma da emergência do acontecimento como luta e estratégia.” (Butturi Junior, 2008, p. 170)

Nietzsche contesta a crença em uma origem fixa e busca desmascarar a ilusão de que há um fundamento estável e absoluto para a realidade. Em vez disso, ele enfatiza a natureza complexa e multifacetada da existência. Embora Foucault não tenha discutido diretamente o termo *Ursprung* em relação a Nietzsche, ele compartilha algumas preocupações semelhantes em relação à historicidade, à contingência e à complexidade das origens. Foucault também se concentra na análise das condições históricas e sociais que moldam as práticas e os discursos, desafiando noções fixas de verdade e conhecimento.

Para Foucault (2019 [1979], p. 69), a verdade não é algo posto, intocável, mas, sim, o resultado de um embate entre forças antagônicas, em que o que está em jogo é o domínio da verdade, enquanto regra, pois “[...] é justamente a regra que permite que seja feita violência à violência e que uma outra dominação possa dobrar aqueles que dominam.”; essa regra é vazia, ela é feita para ser usurpada do seu dominador, manipulada conforme estratégia daquele que a domina, tornando o jogo da história, a verdade histórica que tomamos como única, daquele que se apoderar dela, “[...] de quem, se introduzindo no aparelho complexo, o fizer funcionar de tal modo que os dominadores encontrar-se-ão dominados por suas próprias regras” (Foucault, 2019 [1979], p. 69). Logo, o que vemos ao pensar a verdade é uma seriação feita na dispersão. Essa série é materializada no tempo e na história, como um processo.

Logo, o tensionamento, os deslocamentos históricos e seus efeitos colocam em jogo o entendimento do refugiado, ora como “carga sobre o sistema”, ora como parte de uma responsabilidade, vinculada à “cooperação internacional”, humanitária, como trazida por Fassin.

A legitimação da ONU (e conseqüentemente do ACNUR), a partir da publicação do *Protocolo* e do *Estatuto*, para atuar como controladora dos corpos, mesmo esses sendo documentos orientativos, dá a ela peso de lei, incute nos governos nacionais uma necessidade de posicionamento, apesar de os corpos sujeitos a essas orientações e leis não terem voz, e só poderem ser sujeitos de direito por meio da reinserção no imaginário espacial do Estado. Assim, o ACNUR, a partir do Protocolo de 1967, passa a ocupar uma posição de maior influência na ONU, pois, como órgão agente, ele é não só quem coordena a intervenção e a assistência, mas quem passa a produzir saberes sobre o refugiado.

É nesse regime enunciativo que surgem as diretrizes, os manuais e as notas, derivadas de estudos que tomam refugiado como objeto de estudo, e buscam orientar como a atuação dos agentes deve ser feita, como as leis devem ser interpretadas. Segundo Moulin (2012, p. 44),

[...] há a prevalência de trabalhos de cunho pragmático destinados à formulação de políticas e um preconceito para com a produção teórica. Em certa medida, esse preconceito se justifica pela necessidade de conter a crítica às premissas básicas sobre as quais se assenta todo o sistema: a reprodução do Estado como única solução possível para o problema da política e dos refugiados e a necessidade de controle e manutenção das diversas fronteiras estabelecidas, sejam elas territoriais, disciplinares ou sociais, tais como as que separam o Refugiado e seus similares de outras categorias sociais.

#### 2.4.1 No Brasil

No Brasil, quatro dispositivos legais nacionais merecem ser citados aqui, quais sejam, o *Decreto Legislativo n. 11* (1960), o *Estatuto do Estrangeiro* (1980), o *Estatuto do Refugiado* (1997) e a *Lei de Migração* (2017), a partir dos quais se faz necessário compreender o sistema de dispersão em que esses documentos e os saberes que eles propõem se dá no que diz respeito à pessoa refugiada. No Brasil, a implementação do *Estatuto do Refugiado* se deu apenas em 1997, com a promulgação da Lei n. 9.474 (Museu da Imigração do Estado de São Paulo, 2019).

Apesar de o Brasil ter assinado o *Estatuto do Refugiado*, de 1951<sup>16</sup>, o atraso na criação de lei própria se deve, principalmente, ao fato de, até pouco tempo, a chegada e a permanência de imigrantes no Brasil ser regulamentada pela Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, ou *Estatuto do Estrangeiro*.

---

<sup>16</sup> Note-se que mesmo após assumir compromisso, em 1951, com a *Declaração Internacional dos Direitos Humanos* juntamente à comunidade internacional, por meio de assinatura, e mesmo tendo o governo brasileiro lançado, em 1960, o *Decreto Legislativo n. 11*, que aprova, em seu art. 1º, a Declaração de 1951, o *Estatuto do Estrangeiro*, de 1980, que deveria ser uma normativa com orientações para sustentar os direitos do refugiado, veio com uma proposta contrária, voltado à ideia de “segurança nacional”.

Essa lei, promulgada no período da ditadura militar brasileira, em consonância com outras leis publicadas no mesmo período em países da região<sup>17</sup>, também governados por regimes autoritários, era claramente excludente. Trazia a palavra *estrangeiro* na sua denominação, mas sem definir o termo e mencionar outras variações migratórias. Também era marcada por restrições de direitos e imposição de muitos deveres, sob a justificativa da proteção ao interesse e à segurança nacionais, em que o “estrangeiro” era visto como potencial inimigo do Estado brasileiro (Museu da Imigração do Estado de São Paulo, 2019).

Segundo Goulart (2018, p. 121),

[...] o Estatuto do Estrangeiro não se ancora nos ideais Direitos Humanos, proposto pela Declaração de Cartagena. Ao contrário, ele mantém seu foco em extrair mão de obra especializada do estrangeiro [...] Além disso, concomitante ao Estatuto do Estrangeiro foi instituído no Brasil o Conselho Nacional da Imigração – CNIg, que ficaria sob a tutela do Ministério do Trabalho, justificando, mais uma vez, os interesses (não mais) obscuros do país para com a economia.

A Lei n. 9.474, elaborada em conjunto por representantes do ACNUR e do governo brasileiro, estabeleceu os critérios de reconhecimento do status de refugiado e estava pautada na violação dos direitos humanos. Porém, mesmo considerada inovadora, não revogou o Estatuto do Estrangeiro. Somente em 2017, após diferentes projetos de modificação e/ou substituição, foi aprovada a Lei n. 13.445, também chamada de *Lei de Migração*. Além de não utilizar mais o termo estrangeiro na sua denominação, a nova lei faz jus às diferentes situações das pessoas que se deslocam, estendendo, ainda, a proteção aos brasileiros que se encontram fora do país.<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> Os países do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela) foram alvo de sucessivas ditaduras ao longo do século XX, fator que ainda ecoa na legislação que os rege e, também, no imaginário dos dirigentes. No que diz respeito ao refúgio, a partir dos estudos de Rodrigues e Silva (2018), o Brasil, com a publicação da lei de 2017, encerra um período de leis que ainda vigoravam nos países sul-americanos desde o tempo ditatorial, leis que não abarcavam as orientações do Estatuto dos Refugiados criado pela convenção de Genebra e não dão conta do atual cenário de crise humanitária de refugiados. Para entender o contexto de cada país, é necessário desenhar um panorama de cada um. Começando pela Argentina, a lei que cuida das questões migratórias é a Lei de migrações 25.871, de 2004, que veio substituir a Lei Videla, do período ditatorial. Essa lei assume uma postura mais voltada aos direitos humanos e reconhece o direito de migrar como inalienável. Após o decreto 616, de 2010, que regulamenta essa lei, o país assume uma posição de vanguarda em relação à política migratória. No Brasil, a nova Lei de Migração 13.445, de 2017, substituiu o Estatuto do Estrangeiro, de 1980, que via o estrangeiro como inimigo. No Paraguai, por sua vez, a lei que regulamenta a migração atualmente é a Lei de Migrações 978, de 1996, que substituiu a política sobre o tema do período ditatorial, porém, segundo Rodrigues e Silva (2018, p. 19), “o que se observa é que ela preserva as bases da lei anterior, em temas como segurança nacional e definição de “estrangeiros úteis” ao país, avançando pouco no enfoque aos direitos humanos no contexto contemporâneo das migrações.” No Uruguai, a lei que rege as migrações é a Lei de Migrações 18.250, de 2008, a qual derogou a Lei de Estrangeiros, de 1936, que era voltada à segurança nacional e à imigração seletiva. Na Venezuela, a migração está regulamentada pela *Ley de Extranjería y Migración* 37.944, de 2004 (LEM), substituta à Lei 19.329, de 1937 (*Ley de Extranjeros*).

<sup>18</sup> Na dissertação de mestrado de Goulart (2018), há um capítulo dedicado a uma análise minuciosa das leis sobre refúgio e migração no Brasil. Portanto, o breve esboço que faço aqui pode ser complementado pela pesquisa, disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/198428>. Acesso em: 10 jan. 2024.

### 2.4.2 As redes e a mídia

Para além dos documentos jurídicos, o dispositivo da imigração é constituído, também, por uma rede de elementos que opera na materialização das categorias aqui analisadas. A mídia e as redes sociais contribuem para a representação de pessoas em busca de refúgio como parte de caravanas, chegando em botes superlotados, ou como corpos encontrados sem vida, ou presos em centros de reassentamento, ligados à presença de tropas federais, a fim de materializar uma ideia de segurança nas fronteiras e um discurso de perigo. Apresento como exemplo essa manchete de 2020:

#### **Número de refugiados no Brasil aumenta mais de 7 vezes no semestre; maioria é de venezuelanos**



Fonte: Vidigal (2020)

Dessas imagens que emergem no imaginário coletivo a partir de *clicks* que produzem saberes específicos, aparecem discursos que pintam esses sujeitos como um problema, como elementos causadores do caos e da violência nas cidades que os recebem, sendo um risco à segurança, à cultura, à identidade e à soberania do Estado.

Logo, os discursos jurídicos não são os únicos que operam na produção da subjetividade, eles trabalham em conjunto com a sociedade civil, com o Estado, com as ONGs e com as mídias.

Embora todos esses elementos operem no interior do mesmo dispositivo, e tenham um mesmo fim, eles ocupam papéis distintos: os discursos jurídicos categorizam,

definem, selecionam e hierarquizam os refugiados, definindo quem tem ou não direitos; os demais elementos agem na disciplinarização das condutas dos refugiados para assegurar uma soberania política, econômica, social, cultural e identitária do Estado-nação. (Goulart, 2018, p. 158)

Por outro lado, também surgem como personagens que compartilham suas narrativas de vida, geralmente histórias de “superação”, como uma forma de sensibilização. Mas, como dizem ElHajji e Ávila (2019, p. 13), “O imigrante parece um ser distante, normalmente ligado à pobreza e uma subalternidade da raça que evoca a piedade daqueles que observam, à distância, o sofrimento alheio.”.

Todos esses elementos são responsáveis pela produção e pela circulação de notícias que possibilitam a inversão estratégica da subjetividade dos refugiados: de vítimas a algozes.

Em Santa Catarina, estado que, em 2023, estava entre os que mais receberam imigrantes e refugiados, muitos discursos surgem das mídias e das redes.

Em fala recente, no 1º Encontro de Articulação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, que ocorreu na Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília, a secretária da Assistência Social, Mulher e Família de Santa Catarina, Maria Helen Zimmermann, expressou sua preocupação com a situação no estado: “Então precisamos estar articulados com o Governo Federal, saber como nossos estados podem estar capacitados para recebê-los e garantir a eles qualidade de vida. Temos essa responsabilidade de acolhê-los como nossas famílias foram acolhidas no passado”. (Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, 2023)

Segundo o site ND+, Santa Catarina recebeu, até julho de 2023, 23,5 mil imigrantes ou refugiados vindos da Venezuela. Segundo a reportagem, porém, esse número não apresenta uma estimativa adequada, uma vez que:

Os dados da Operação Acolhida é um recorte apenas de quem passa pela estratégia de interiorização, ação que realoca os imigrantes de forma planejada para outros Estados. Porém, o contingente pode ser bem maior. A maioria dos imigrantes ou refugiados foi direcionada para os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Até o momento, 988 municípios brasileiros acolheram venezuelanos. Chapecó é o quarto no país que mais acolheu, com 4.510. (Rolemberg, 2023)

Nos noticiários catarinenses, prevalecem notícias com histórias de indivíduos que encontraram emprego, passaram a fazer parte da força de produção, como se vê na notícia do jornal NSC Total, de 17 de junho de 2023, com a manchete “Conheça a história de refugiados que encontraram em SC um lugar para reconstruir a vida” (Bastos, 2023). Já na página da OIM, na seção do projeto Oportunidades, é narrada a história de uma venezuelana, Sara, que veio para Florianópolis por meio da estratégia de interiorização, promovida pelo Governo Federal. Na reportagem, ela afirma que “[...] gosto daqui porque aprendemos coisas novas todos os dias, isso me faz ter vontade de dar

o meu melhor. Depois de trabalhar na cozinha, fui atender no caixa. Mesmo não tendo experiência, me deram a oportunidade de ficar e aprender” (Buriti, 2024). A reportagem reforça, ainda, que “O emprego fixo e com carteira assinada tornou possível Sara apoiar com as despesas da família e realizar cursos profissionalizantes de beleza e estética, área na qual pretende se especializar no futuro” (Buriti, 2024).

O esforço midiático para construir uma imagem do imigrante como mão de obra, ao mesmo tempo em que apresenta o Brasil, mais especificamente Santa Catarina, como um lugar de oportunidades, entra em confronto com outras notícias, como a de 12 de janeiro de 2024, do jornal NSC Total, em que Santa Catarina aparece como 12º estado com mais pessoas encontradas em situação análoga à escravidão no ano de 2023, a qual pode ser complementada por uma notícia de 10 de fevereiro de 2023 (Borges; Mayer; Passuello, 2023), do G1, que afirma que 39 venezuelanos, entre adultos e crianças, foram resgatados de condição análoga à escravidão em Rio do Sul, município catarinense, crime do qual ninguém foi preso.

Ainda, a Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela, ONG coliderada pela ONU e pelo ACNUR, afirma, em relatório elaborado em 2023, que mais de mais de quatro milhões de refugiados e migrantes da Venezuela lutam para acessar necessidades básicas nas Américas e que “[...] aproximadamente, 19% das crianças refugiadas e migrantes não frequentam a escola e, em vez disso, sustentam suas famílias com empregos informais e mal remunerados para sobreviver.” (Mais..., 2023)

Esse cenário da situação dos imigrantes e refugiados em Santa Catarina espelha o que discute Goulart (2018, p. 114-115):

[...] desde o início das discussões sobre o Direito de Asilo e Direito de Refúgio no cenário internacional, mesmo tendo participado de alguma delas, o Brasil nunca se mostrou, de fato, preocupado com a violação dos Direitos Humanos desses sujeitos, ao contrário, ele via a possibilidade de violar ainda mais tais direitos através da exploração da mão de obra especializada. Isso ficou claro quando o Brasil publicou os Decretos, mencionados anteriormente, nos quais ele autoriza a entrada de imigrantes que estivessem disponíveis para fornecer mão de obra especializada.

É necessário, para essa análise, retomar as reflexões de Foucault em *Nascimento da Biopolítica*, curso dado entre 1978 e 1979, sobre como, na governamentalidade, é desenvolvida a racionalidade liberal e seu desdobramento neoliberal, uma vez que nessa racionalidade emerge a centralidade do mercado como preocupação. A partir dela, formas específicas de gestão da vida que podem ser pensadas ainda hoje.

O papel do mercado muda quando os limites do Estado passam a ser papel do próprio Estado, em que serão evidenciadas certas regularidades de que há naturezas que devem ser respeitadas. Enquanto nos séculos XVI e XVII,



O mercado, [...] tal como funcionou na Idade Média, [...] era essencialmente um lugar de justiça. [...] Primeiro, claro, era um lugar dotado de uma regulamentação extremamente profícua e estrita: regulamentação quanto aos objetos a levar aos mercados, quanto ao tipo de fabricação desses objetos, quanto à origem desses produtos [...] Logo, um lugar dotado de regulamentação – isso era o mercado. (Foucault, 2008 [1978], p. 42-43).

No século XVIII, ocorre uma mudança:

O mercado apareceu como, de um lado, uma coisa que obedecia e devia obedecer a mecanismos “naturais”\*, isto é, mecanismos espontâneos, ainda que não seja possível apreendê-los em sua complexidade, mas espontâneos, tão espontâneos que quem tentasse modificá-los só conseguiria alterá-los e desnaturá-los. De outro lado, – e é nesse sentido que o mercado se torna um lugar de verdade –, não só ele deixa aparecer os mecanismos naturais, como esses mecanismos naturais, quando os deixam agir, possibilitam a formação de certo preço que Boisguilbert chamará de preço ‘natural’, que os fisiocratas chamarão de ‘bom preço’, que posteriormente será chamado de ‘preço normal’ [...] A importância da teoria econômica – quero dizer, dessa teoria que foi edificada no discurso dos economistas e que se formou na cabeça deles –, a importância dessa teoria da relação preço-valor vem precisamente do fato de que ela possibilita que a teoria econômica indique uma coisa que agora vai ser fundamental: que o mercado deve ser revelador de algo que é como uma verdade. [...] o que se descobre nesse momento, ao mesmo tempo na prática governamental e na reflexão dessa prática governamental, é que os preços, na medida em que são conformes aos mecanismos naturais do mercado, vão constituir um padrão de verdade que vai possibilitar discernir nas práticas governamentais as que são corretas e as que são erradas (Foucault, 2008 [1978], p. 44-45).

A partir desse período, o mercado passa a ocupar o lugar de verdade, tornando-se centro das relações políticas e econômicas, que se tornam “naturais”, justificando a não intervenção do Estado, que passa a olhar para o mercado a partir de uma racionalidade liberal. Posteriormente, no século XX, o neoliberalismo não vem apenas como uma continuidade ou intensificação dessa racionalidade, mas apresenta deslocamentos específicos. Agora, o mercado se consolida enquanto lugar de concorrência, logo, de desigualdade, mas tal contexto não é tido mais como um espaço em que a não interferência funciona naturalmente, mas exige uma garantia, que se dá por um “privilegio formal”, constituir um objetivo e, portanto, exigir uma “política infinitamente ativa” por parte do Estado (Foucault, 2008 [1978], p. 164). Ainda, também como consequência desse deslocamento, não há mais a separação entre onde o mercado age e onde o Estado age: “[...] a economia de mercado não subtrai algo do governo. Ao contrário, ela indica, ela constitui o indexador geral sob o qual se deve colocar a regra que vai definir todas as ações governamentais.” (Foucault, 2008 [1978], p. 164-165).

O paradoxo do *homo oeconomicus*<sup>19</sup>, no neoliberalismo, se dá quando ele é posto no centro dos processos sociais, de forma objetiva; por outro lado, a única preocupação social com esse

---

<sup>19</sup> O *homo oeconomicus* é um conceito utilizado na economia para descrever um tipo ideal de comportamento humano em contextos econômicos, em que os indivíduos são vistos como atores racionais que buscam maximizar sua utilidade pessoal ou benefício.

indivíduo diz respeito à sua relação com a produtividade econômica, já que o mercado continua sendo o eixo central da economia. No neoliberalismo, defende-se que as condições de concorrência devem ser garantidas, mas, contraditoriamente, propõe-se tal meta tendo em vista a existência e salubridade do mercado, não dos indivíduos. É dentro dessa racionalidade que as ações estatais seguem algumas direções. O *homo oeconomicus* é essencial nas teorias econômicas e nas políticas públicas, mas o é enquanto for útil. (Foucault, 2008 [1978]).

Há, portanto, uma constante na mobilização do Estado de valores e de hierarquias de valores ao gerir fluxos migratórios. Isso também pode ser recuperado na narrativa de Fassin (2014, p. 10), quando esse traça um histórico do imigrante para o Estado francês, em que até os anos 70, o trabalho de imigrantes era necessário, em um cenário pós-guerra, para a reconstrução dos países. Os corpos tinham que ser saudáveis, e uma permissão de trabalho já permitia a residência no país de chegada. Com a revolução das indústrias, esses corpos se tornaram descartáveis, e nesse contexto contemporâneo, “[...] é agora o corpo que sofre que a sociedade está preparada para reconhecer.” (Fassin, 2014, p. 10).

Com a ascensão de um governo ultraconservador, personificado na eleição de Jair Bolsonaro à presidência, em 2019, novas camadas são acrescentadas ao discurso sobre o refugiado. Além de comentários xenofóbicos que acompanhavam o então presidente desde antes de sua eleição, suas decisões (ou a ausência delas) interferiram direta e indiretamente na vida dessas pessoas.

O Brasil, que inicialmente havia aderido ao Pacto Global durante o governo Temer (2016-2019), pacto que defende o compromisso de uma abordagem cooperativa dos Estados-Membros para melhor gerenciamento dos fluxos migratórios, revoga a adesão no primeiro ano do governo Bolsonaro (2019-2022). Em fala do Ministro das Relações Exteriores à época, Ernesto Araújo, “[...] a imigração não deve ser tratada como questão global, mas sim de acordo com a realidade e a soberania de cada país.” (Pacto..., 2019).

Entre os países que também foram contra o Pacto estão os Estados Unidos, sendo possível observar um alinhamento entre as políticas de ambos no que se refere ao refúgio e à migração.

O presidente brasileiro concordou com o ACNUR quanto ao auxílio de migrantes e solicitações de refúgio de venezuelanos no Brasil, mas também fez coro ao discurso do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, no que se refere aos perigos de uma fronteira aberta. Segundo Aguiar (2020), citando Safarik:

O presidente estadunidense tem um claro posicionamento a respeito de migrações, em que as fronteiras com o México estão completamente fechadas, todavia o contexto do Brasil é diferente. Quando se leva em conta a gradual abertura de uma zona livre de comércio entre os países do MERCOSUL, o fechamento de fronteiras para cidadãos se torna um impasse político entre eles [...].

Apesar de não haver, de fato, uma obrigatoriedade legal ou punição aos governos que não cumpram o que prega o Pacto e de que o Brasil ter saído não interfere legalmente na chegada de pessoas refugiadas ao país, esse posicionamento vai ao encontro de uma visão que considera os direitos humanos dos refugiados como um obstáculo à segurança nacional, e renegar um acordo dessa natureza influencia a opinião pública, acarretando casos de xenofobia e de outros preconceitos.

Henry Giroux (2019) nomeia isso de discurso da poluição. Segundo ele, “[...] o discurso da poluição sugere um modo de desumanização que permite políticas nas quais as pessoas são relegadas para fora dos limites da justiça e se tornam a força motriz de políticas de exclusão terminal. Estes termos representam uma fusão do neoliberalismo e da política fascista.”<sup>20</sup> Esse discurso de poluição influencia não só as políticas públicas, como também a abordagem policial e o comportamento da sociedade perante o sujeito excluído.

Um exemplo é a notícia de fato ocorrido em 14 de abril de 2019, no centro de Florianópolis, em que vendedores ambulantes senegaleses são abordados pela Guarda Municipal para apreensão de mercadoria ilegal, o que se deu de forma violenta. O vídeo, apresentado pelo canal *Balanço Geral*, traz fala da Secretária de Segurança Pública de Florianópolis à época, Maryanne Mattos, que, ao ser questionada sobre a abordagem, afirma que:

[...] com frequência que a gente é solicitado para fazer, intensificar essa fiscalização no centro, em função do comércio irregular, da ocupação do espaço público, das pessoas não conseguirem ter mobilidade, não conseguir mais nem caminhar nos calçadões em função desse exagero, dessas pessoas que querem, de forma irregular, de forma ilegal, comercializar produtos pirateados, estender o seu tapete no calçadão, e a Guarda Municipal não vai permitir que isso aconteça. O problema é que essas pessoas estão orientadas a não deixar que a mercadoria seja apreendida. A mercadoria vai sempre ser apreendida, sim, porque é comércio pirata, vai ser levado, é feito o termo pelos fiscais da Susp, e se a pessoa insistir em pegar, o que foi o caso, eles se agarram na mercadoria, insistem em pegar. E numa situação como essa, é óbvio que eu não vou dar um empurrão, é óbvio que eu não vou algemar a pessoa numa situação como essa, eu vou usar, fazer o uso progressivo da força, e foi o que foi feito. A pessoa se afastou e a gente conseguiu levar com segurança essa mercadoria para a Secretaria para que fosse feito todo o termo, todo o procedimento administrativo. [...] Sempre que acontece uma situação como essa, é de costume dos imigrantes começarem a se reunir, se aglomerar, para tentar fazer com que eles tenham essa mercadoria, pela força, recuperada. E dessa forma a gente não vai permitir também. Naquele caso ali, realmente, o guarda começou a perceber uma movimentação maior, e o que eu acho mais absurdo é o comportamento da população, que, primeiro, se eles estão comercializando produto irregular ilegal, tem alguém comprando; segundo, ali, os guardas municipais são funcionários públicos, pessoas que prestaram concurso, são capacitadas para resolver esse tipo de situação no centro, e a população xingando esse funcionário público é crime também. [...]

<sup>20</sup> No original: “Meanwhile the discourse of pollution suggests a mode of dehumanization that enables policies in which people are relegated outside the boundaries of justice and become the driving force for policies of terminal exclusion. These terms represent a merging of neoliberalism and fascist politics.”

que a gente tem que mudar é essa inversão de valores. Ali, quem está fazendo cumprir a lei, quem está fazendo com que a cidade tenha ordem, dando proteção inclusive para o comércio estabelecido para os ambulantes que participaram de edital e têm o seu direito de estar comercializando em uma área pública de forma legalizada, é isso que nós vamos manter aqui no centro da cidade. A gente vai continuar a fiscalização, e quem estiver infringindo a lei, seja comercializando produto pirateado, vai ser apreendida a mercadoria, inclusive podendo levar a pessoa e o produto para a delegacia.<sup>21</sup>(Confusão [...], 2018)

Percebe-se que na fala há um reforço da ideia de segurança da sociedade “de direito”, “[...] **dando proteção** inclusive para o comércio estabelecido **para os ambulantes** que participaram de edital e **têm o seu direito de estar comercializando em uma área pública de forma legalizada** [...]” (Confusão [...], 2018, grifo nosso), de trazer ordem, de fazer cumprir a lei.

A partir do depoimento da Secretária, nos comentários do vídeo, há manifestações contra a ação da Guarda Municipal, com falas como “[...] Pra mim são um bando de covardes, até que provem o contrário agindo da forma correta”, “Só sabem da multa ..”, “São capacitados? da onde? Olha o jeito que feita a abordagem. Agressiva e desnecessária. Se não tem pessoal chama reforço. Ta feia gmfzinha de floripa.cade o treinamento que receberam”. Esses comentários são reflexo da comoção que a notícia causou nas redes sociais, com opiniões contrárias à abordagem violenta. Houve, na mesma intensidade, opiniões a favor da ação policial, como é possível verificar nos comentários da notícia posterior ao ocorrido, quando da soltura do senegalês. Nos comentários da notícia publicada pelo jornal ND+, aparecem adjetivos como “pragas”, “vagabundos que vem emporcalhar a cidade”, “folgados”, entre outros. Os mesmos comentários podem ser alinhados com a fala da secretária, quem frisou a falta de mobilidade das pessoas nos calçadões “[...] em função desse **exagero** [...]” (Bispo, 2019).

Também, na ordem das políticas públicas, segundo Jameson Martins (*apud* Valery, 2020), houve falha na administração de políticas que contribuiriam, no contexto da pandemia da Covid-19, para melhor atendimento aos refugiados no Brasil.

[...] No Brasil, a primeira grande falha que podemos atribuir ao Estado é a ausência de informações detalhadas a respeito da situação da população de migrantes internacionais no país. A mera inclusão da informação de nacionalidade nos formulários de saúde, que alimentam as bases de dados do SUS, poderia já representar um avanço nessa direção, uma vez que permitiria indicar se cidadãos de outros países residentes no Brasil têm sido desproporcionalmente afetados pela doença e, por conseguinte, as causas dessa eventual disparidade, bem como as políticas necessárias para mitigá-la. [...] A distribuição do auxílio para as faixas de renda mais baixas da população também apresentou falhas inadmissíveis. E elas seguem expondo a população como um todo a riscos desnecessários de contágio. Mas o calendário errático de liberação das parcelas, os incontáveis casos de atraso e erros nos canais virtuais, além da própria dificuldade em realizar o cadastro para

---

<sup>21</sup> Como se trata de notícia em vídeo, a fala foi transcrita em inteiro teor.

obter o auxílio, que pressupunha a regularização do CPF do beneficiário, contribuíram para tornar o benefício inatingível para muitas pessoas, particularmente imigrantes. (Valery, 2020)

Nessa leitura, podemos entender um modelo de produção de exceção em evidência, a racialização de Estado. O Estado passa a exercer o poder para promover a hierarquia racial e a exclusão de certos grupos étnicos ou raciais, não apenas por meio de políticas governamentais explícitas, mas também por meio de práticas sociais, discursos e instituições que reforçam a superioridade de certos grupos em detrimento de outros. Para exercer a soberania, o racismo se torna estratégia de opressão e de subordinação cultural. (Butturi Junior; Volkart; Kachenski, 2023)

Nessa perspectiva, Foucault (2019 [1976]) apresenta como funções do racismo enquanto mecanismo de poder do Estado, primeiramente, ser necessário fragmentar o contínuo biológico a que se dirige esse biopoder, por meio da definição, da distinção, da qualificação das raças, defasando no âmago da própria população alguns grupos (“[...] **dessas pessoas que querem, de forma irregular, de forma ilegal, comercializar produtos pirateados [...]**”, “**vagabundos que vem emporcalhar a cidade**”, “**folgados**”) em relação aos outros (“[...] **funcionários públicos, pessoas que prestaram concurso, são capacitadas [...]**”, “**que vai fazer cumprir a lei [...]**”, “[...] **os ambulantes que participaram de edital e têm o seu direito de estar comercializando em uma área pública de forma legalizada [...]**”); e, em segundo lugar, por meio do racismo, criar uma relação guerreira, em que para sobreviver em uma guerra, você precisa matar, quanto mais você mata, mais você tem chance de viver.

Essa relação guerreira, de que para sobreviver você precisa matar o inimigo, é ressignificada no racismo, funcionando de uma forma nova e compatível com o biopoder, em que:

[...] de uma parte, de fato, o racismo vai permitir estabelecer, entre a minha vida e a morte do outro, uma relação que não é uma relação militar e guerreira de enfrentamento, mas uma relação do tipo biológico: ‘quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie – viverei, mas forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar’. A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria a minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior, é o que vai deixar a vida em geral mais sadia e mais pura. (Foucault, 2019 [1976], p. 215)

A relação é biológica, não é uma luta entre dois adversários pela vida, mas a luta de uma população (qualificada para viver) para o extermínio do outro enquanto perigo, externo ou interno, àquela população. Tirar a vida só é admissível, portanto, no sistema do biopoder, pois tal ação não é lida como vitória sobre o inimigo, mas eliminação de um perigo biológico. O racismo é a condição de aceitabilidade para tirar a vida numa sociedade normalizadora (Foucault, 2019 [1976]). Foucault

entende aqui por matar não apenas seu significado etimológico, mas também o fato de que o funcionamento pode se dar por racismos indiretos, “[...] o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição etc.” (Foucault, 2019 [1976], p. 216).

A partir dessa compreensão de racismo como elemento essencial para o estado exercer seu biopoder, é possível ver o vínculo entre a teoria biológica do século XIX e o discurso de poder, momento em que o evolucionismo, enquanto seleção que elimina os menos adaptados, torna-se uma forma de pensar “[...] as relações da colonização, a necessidade das guerras, a criminalidade, os fenômenos de loucura e da doença mental, a história das sociedades com suas diferentes classes etc.” (Foucault, 2019 [1976], p. 216)

O mecanismo do racismo enquanto seletor de quem deve morrer em prol da sobrevivência e evolução do que mata não entra, contudo, na ideia de desprezo pelo outro, da mesma forma que está longe de ser um racismo que funciona como um mecanismo ideológico pensado pelo Estado.

A especificidade do racismo moderno, o que faz sua especificidade, não está ligado a mentalidades, a ideologias, a mentiras do poder. Está ligado à técnica do poder, à tecnologia do poder. [...] Portanto, o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano. A justaposição, ou melhor, o funcionamento, através do biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo. E é aí, creio eu, que efetivamente ele se enraíza. (Foucault, 2019 [1976], p.217-218)

Não obstante a importância da descrição de Foucault, nesta perspectiva tomamos duas inflexões. A primeira, de Lazzarato (2020), para quem o racismo de estado não é apenas uma questão de discriminação, mas também uma forma de extrair e explorar o valor dos corpos racializados, por meio da economia afetiva e da governamentalidade neoliberal – não se trata mais de biologia, apenas; a segunda, de Mbembe (2021), que pensa nos nanoracismos e explora como o racismo opera em níveis macro e micro, influenciando a forma como as sociedades se organizam, quem detém o poder e como certos grupos são sistematicamente marginalizados e oprimidos com base em características raciais.

Logo, temos, até aqui, três regularidades que podem ser lidas dos enunciados que apareceram, **(i)** a condição de produção subjetiva do refugiado se dá pelo trabalho, e isso é possível de ser visto tanto na ideia de “migrantes desejáveis”, como bem desenhado no trabalho de Goulart (2018), como nos enunciados que são tirados de falas dos próprios migrantes na mídia sobre mudança de vida, sobre sobrevivência; **(ii)** a racialização, que aparece nos refugiados tidos como inimigos do estado, como uma ameaça à segurança da sociedade “de direito”, enunciados que surgem de falas de representantes do poder do Estado (caso da Guarda Municipal de Florianópolis e do próprio ex-presidente

Bolsonaro) e das falas de quem se sente ameaçado pelas “pragas” que sujam a cidade; **(iii)** a privatização do cuidado, quando se responsabiliza o próprio refugiado pela condição precária em que se encontra.

A descrição que propus até aqui tem um caráter analítico, pois a partir das regularidades encontradas, se pensarmos para além da categoria *refugiado*, e interseccionalmente, a conectarmos com a categoria *gênero*, também veremos um embate discursivo.

### 3 O REFÚGIO E O GÊNERO

Neste capítulo, após já ter delineado os caminhos teórico-metodológicos para embasar esta investigação, ter perpassado as condições históricas de emergência das categorias de *refugiado* e *imigrante*, parto da premissa de que há tensões no surgimento dessas e das categorias *gênero*, *orientação sexual* e *identidade de gênero*, sobre as quais disserto nesta seção. Busco, com isso, entender as condições de produção e os deslocamentos que se dão na sua produção, e, assim, estabelecer relações entre os sujeitos de gênero dissidente que buscam refúgio e que são inscritos nessas categorias e o Estado.

Faz-se necessário, primeiramente, delimitar a emergência de *gênero* enquanto categoria social, em um processo histórico, e, a partir das colocações de pesquisadoras da área sobre as relações entre gênero e disputa política, analisar, no *corpus*, como essa categoria é usada nos discursos sobre os sujeitos de gêneros dissidentes. Para isso, parto das discussões sobre gênero, performatividade, colonialismo, corpo e subjetividades.

#### 3.1 GÊNERO, ESSA INVENÇÃO

Ao longo da minha experiência como professora de português como língua de acolhimento, e também nas vivências com migrantes e refugiados, seja nos espaços de acolhida, nos cursos formativos, a figura da mulher sempre esteve presente. Nem sempre em pautas de discussões, como ocorre na Academia, mas principalmente nas vivências cotidianas.

Durante o fazer docente, muitos foram os momentos em que elementos que compõem o ser mulher naquele regime enunciativo atravessaram o que entendíamos como aula. Não raras ocasiões, dividíamos nossa ação em uma professora escrevendo orações no futuro do presente no quadro, enquanto outra embalava uma criança para que a mãe tomasse notas. Não raras vezes também respondi uma dúvida de uma aluna para seu marido, após orientação de que fazia parte daquela cultura. Menos raro ainda me vi entregando atividades extras a um aluno para levar à sua esposa, porque essa ficou em casa com a criança enferma. Sempre evitei fazer trabalhos em grupo, não por não acreditar na capacidade dos alunos de socializar, pois o faziam de maneira instintiva, mas por sentir que principalmente as mulheres nem sempre estavam confortáveis em conversas com pessoas fora do seu círculo.

Na maior parte das turmas em que dei aula, a maioria eram mulheres. Não posso considerar um dado em números, pois daqui só se confirma a memória da minha vivência, mas, dessas mulheres, percebi uma tendência a mulheres venezuelanas terem uma predisposição maior para virem às aulas



sozinhas, serem participativas, falantes; e as haitianas também participativas, mas mais afetas ao diálogo individual. No primeiro grupo, muitas vezes vinham com mães, com sogras, com filhos, às vezes, com maridos e com irmãos. No segundo grupo, quase sempre quem vinha era solteira ou vinha acompanhada do marido. Falo desses dois grupos, pois foi com quem convivi em maior número e frequência. Outras nacionalidades, como os egípcios, os sírios e africanos, foram trocas muito ricas, mas foram poucos os casos em que vi mulheres frequentando as aulas.

No campo das mídias, fazendo uma rápida busca por notícias com o uso das palavras-chave “refugiado” e “mulher”, o resultado é de maioria vinculada ao papel da mãe que atravessa a fronteira com o filho, como é possível retirar das imagens a seguir.

### **Dia Mundial do Refugiado: ONU pede apoio, solidariedade e inclusão**



Fonte: Santos (2023)

**Com foco na Ucrânia, potências e doadores abandonam refugiados venezuelanos**



Fonte: Chade (2023)

Porém, o que faz dessas experiências uma questão de gênero? E, mais do que isso, o que isso me leva a afirmar no título desta seção que gênero é uma invenção?

Para isso, deixe-me introduzir outras duas experiências.

Em 2019, ao ouvir uma profissional da saúde venezuelana falando de sua experiência ao chegar ao Brasil, muito ouvi sobre esse lugar que ela passou a ocupar ao chegar aqui, enquanto refugiada e enquanto mulher. Ela era, em sua terra natal, uma profissional em ascensão em sua carreira. Seu marido dividia com ela as demandas parentais, e socialmente (pelo menos no círculo em que ela vivia), isso era uma prática normalizada. Porém, ao chegar ao Brasil, ela bateu de frente com duas novas verdades: 1. seu diploma não seria aceito como atestado de capacidade de suas habilidades, assim como sua experiência; e 2. ser mulher a colocou automaticamente em um lugar em que, enquanto refugiada, ela deveria se preocupar primeiro em ser mãe de seu filho, “um sacrifício materno”, enquanto seu marido buscava trabalho. E não digo isso pensando que esses discursos estejam apenas no Brasil, tampouco que ela estava despreocupada com seu filho. Mas que, enquanto refugiada e mulher, ela passa a ser lida como outro gênero, diferente daquele ao qual ela estava habituada. Ser mulher e refugiada passou a ter um peso diferente de ser apenas mulher, e ser mulher no Brasil passou a ser diferente de ser mulher em seu lugar de origem.

Também em 2019, outra vivência me fez questionar o gênero e os papéis que damos a eles, essa mais profundamente conectada às discussões que busco abrir aqui neste escrito.

Durante minha experiência docente, tive um aluno, dentre tantos outros, que logo me chamou a atenção, por ser um rapaz que não performava o gênero masculino como seus colegas de classe, e que não andava com os grupos de alunos homens, como o fazia a maioria de seus conterrâneos. Tampouco andava só, pois era alguém que se sentia mais à vontade ao lado das mulheres, ainda que, por algumas delas, era também isolado, o que se notava pelos olhares enviesados e esforços para não ficarem “próximos demais”. Ainda assim, no fim da aula, todos saíam juntos, o caminho de casa era o mesmo ou a necessidade de união da comunidade se fazia mais forte.

À medida que as aulas avançavam, nossos laços de convivência naquele espaço foram aumentando, sempre muito tímida essa convivência, já que eu mesma estava aprendendo a ser uma professora em um espaço que fugia de qualquer prerrogativa de sala de aula que aprendi enquanto estudante.

Um dia, durante uma conversa, a qual não lembro como começou, eis que esse aluno diz não ser homossexual (não recordo agora se foi uma resposta a uma pergunta direta ou defesa a alguma brincadeira). Ele afirmou, ajeitando seu lenço no pescoço, que tinha um namorado. Minha primeira reação foi pensar que ele não queria falar sobre sua sexualidade, mas ao mesmo tempo, fiquei confusa com a afirmação de que tinha um namorado. Uma afirmação invalidava a outra. Assim achei na época.<sup>22</sup>

Ambas vivências, a da profissional da saúde e a do aluno, me levaram a questionar o que faz o gênero ter uma cara, um cheiro, uma forma, e como tudo isso é posto à prova na primeira curva, curva essa feita pelo não enquadramento à norma de gênero de uma sociedade, e, no caso de pessoas refugiadas, duplamente, pelo não enquadramento à norma de gênero e de refúgio. A partir desses recortes, gostaria de propor uma leitura de gênero enquanto categoria social.

Propor uma leitura interdisciplinar sobre *gênero* e sobre *sexualidade* é uma tarefa um tanto complexa, uma vez que essas questões transitam entre o avanço e o retrocesso. Avanço, quando pensamos no espaço conquistado por movimentos sociais, por discursos a favor da diversidade, também na conquista de direitos e na ampliação do combate ao preconceito, à marginalização e à negação das identidades dissidentes. Porém, concomitante, retrocesso, quando aumenta o número de crimes cometidos à população dissidente, quando os discursos de ódio contra essa população tomam espaços de poder, como o Congresso e a Igreja, sob a máscara de uma moralidade neopentecostal, quando esses mesmos discursos são usados como justificativas para intervenções do governo

---

<sup>22</sup> Porém, hoje, após leituras, vejo que homossexualidade, como eu a vejo, é um discurso, e que para esse aluno, ter um namorado não é a mesma coisa que ser homossexual. Poupa-los-ei da discussão que permanece em minha mente das aulas da graduação, à la Foucault, de que os romanos não eram homossexuais, porque a ideia de homossexualidade não existia, esse discurso é atual. A prática tem semelhanças, mas não é a mesma coisa.

contrárias aos avanços conquistados pelas militâncias anteriormente citados, como apontado por Butler (2018a, p. 19) em *Corpos em Aliança e a Política das Ruas*:

No momento em que alguém se prova incapaz de se adequar à norma da autossuficiência (quando alguém não consegue pagar por assistência à saúde ou lançar mão de cuidados médicos privados, por exemplo), essa pessoa se torna potencialmente dispensável. E então essa criatura dispensável é confrontada com uma moralidade política que exige a responsabilidade individual ou que opera em um modelo de privatização do “cuidado”.

Para entender como esses embates se dão, é preciso, inicialmente, apresentar as construções identitárias de *gênero* e de *sexualidade*, pois é a partir dessas construções que veremos rebentar na praia o refúgio por motivos de orientação sexual e de identidade de gênero.

Segundo Colling (2018b), a separação entre as questões de sexualidade das questões de gênero se faz necessária apenas para explicar de forma didática essas duas dimensões identitárias, pois em “[...] nossas vidas concretas, nossos gêneros são sexualizados e nossos sexos são generificados. [...] A sexualidade diz mais respeito às práticas sexuais das pessoas e a como essas pessoas se identificam em relação a essas suas práticas sexuais” (Colling, 2018b, p. 41).

Os escritos de Foucault (2014 [1976]), em sua *História da Sexualidade*, e de Butler, em *Problemas de Gênero* (2018b) e em *Corpos que importam* (2019), vêm para contribuir para essa teorização.

Foucault disserta que a sexualidade não é dada *a priori*, mas socialmente, ou seja, ela é construída conforme o regime enunciativo em que se insere. A partir disso, pode-se entender que é nesse processo que nossas identidades, sexuais e de gênero, são construídas, o que desestabiliza o padrão imposto da heteronormatividade.

A sexualidade é o nome que pode se dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e poder (Foucault, 2014 [1976], p. 115).

Butler (2018b) completa que “[...] uma linguagem de significados compulsórios produz essa representação da natureza para promover a estratégia política da dominação sexual e para racionalizar a instituição da heterossexualidade compulsória” (Butler, 2018b, p. 168)

Em sua teoria da performatividade de gênero, ela questiona a ideia de que gênero é algo fixo e preexistente, ao invés de uma construção social realizada por meio de atos repetitivos. Para ela, o gênero não é uma expressão fixa e inerente da identidade, mas sim uma construção social e cultural que é repetidamente “performada” ou realizada por meio de ações cotidianas. Em outras palavras, o

gênero não é algo que alguém simplesmente é, mas algo que alguém faz por meio de suas ações, gestos, comportamentos e linguagem.

[...] a “coerência” e a “continuidade” da “pessoa” não são características lógicas ou analíticas da condição de pessoa, mas, ao contrário, normas de inteligibilidade socialmente instituídas e mantidas. Em sendo a “identidade” assegurada por conceitos estabilizadores de sexo, gênero e sexualidade, a própria noção de “pessoa” se veria questionada pela emergência cultural daqueles seres cujo gênero é “incoerente” ou “descontínuo”, os quais parecem ser pessoas, mas não se conformam às normas de gênero da inteligibilidade cultural pelas quais as pessoas são definidas. Gêneros “inteligíveis” são aqueles que, em certo sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo (Butler, 2018b, p. 21).

Butler argumenta que as normas de gênero são impostas pela sociedade e que as pessoas são compelidas a se conformar a essas normas através de repetidas performances de gênero, ou seja, que o que tradicionalmente é chamado de origem e de causa das categorias identitárias (feminino/masculino) são, em verdade, efeitos de dispositivos de segurança, produzidos por um conjunto articulado de discursos e de práticas que impõem determinadas identidades de gênero. Para a autora,

A distinção entre sexo e gênero atende à tese de que, por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído [...] Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio constructo chamado ‘sexo’ seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero [...] Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual ‘a natureza sexuada’ ou ‘um sexo natural’ é produzido e estabelecido como ‘pré-discursivo’, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura. (Butler, 2018b, p. 24)

Portanto, a performatividade de gênero desafia as noções tradicionais de identidade de gênero e abre espaço para a compreensão de que o gênero é uma construção social complexa e em constante mudança, pois “[...] não há identidade de gênero por trás das expressões do gênero; essa identidade é *performativamente* constituída, pelas próprias ‘expressões’ tidas como seus resultados.” (Butler, 2018b, p. 44, grifo da autora)

Cabe aqui trazer, mesmo que brevemente, as contribuições de Donna Haraway para a discussão de gênero, uma vez que propomos analisar o gênero dissidente no contexto do refúgio.

Haraway (2009) introduziu a figura do “ciborgue” como uma metáfora para desafiar noções tradicionais de identidade e gênero. Os ciborgues representam fusões entre humano e máquina, desafiando as dicotomias convencionais entre masculino/feminino, natural/artificial e humano/animal. Esse hibridismo sugere a possibilidade de identidades de gênero fluidas e em constante mutação. A partir dessa leitura, faz-se necessário questionar a fixidez das categorias de gênero, de raça, de classe e de espécie, olhar para essas fronteiras como permeáveis e contestáveis.

As identidades de gênero transcendem as normas binárias e heteronormativas, e nessa transcendência abre-se espaço para a expressão de uma ampla gama de identidades dissidentes.

Discutir o gênero enquanto construção social nos permite vê-lo, para além das práticas afetivas e sexuais, como constituído de significado sociopolítico, que dá ao corpo um lugar de embate, que se torna

[...] ainda mais complexo se pensarmos que o grande desafio não consiste, apenas, em assumir que as posições de gênero e sexuais se multiplicaram e escaparam dos esquemas binários; mas também em admitir que as fronteiras vêm sendo constantemente atravessadas e que o lugar social no qual alguns sujeitos vivem é exatamente a fronteira. Uma nova dinâmica dos movimentos (e das teorias) sexuais e de gênero está em ação (Louro, 2001, p. 541).

O debate sobre gênero começou a ganhar espaço com os movimentos feministas, no final do século XIX. O descaso para com os direitos da mulher já era conhecido muito antes da ascensão do movimento feminista internacionalmente, na segunda metade do século XX, o que levou à correção da denominação dos direitos fundamentais, substituindo a expressão “direitos do homem” por “direitos humanos”:

Ainda que idealmente concebidos como direitos de todos os indivíduos, sendo “o Homem”, no caso, sinônimo da espécie, a prática e, até recentemente, a maioria das legislações não os estendiam à mulher, fosse pela denegação ostensiva dos direitos políticos, fosse pela desconsideração da situação de inferioridade civil ou empírica em que se encontrava, e sob muitos aspectos ainda se encontra, em todas as sociedades, a metade feminina das respectivas populações. (Lindgren-Alves, 2018, p. 151-152)

Porém, é na Conferência da ONU em Viena, em 1993, que os direitos da mulher vão aparecer pela primeira vez, quando traz, no art. 18 da Declaração, resultado do evento, a afirmação de que “[...] Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais”. (Lindgren-Alves, 2018, p. 151)

Com essa afirmação, a Declaração se posiciona no sentido de que “[...] tendo as mulheres necessidades específicas, inerentes ao sexo e à situação socioeconômica a que têm sido relegadas, o atendimento dessas necessidades integra o rol dos direitos humanos inalienáveis, cuja universalidade não pode ser questionada.” (Lindgren-Alves, 2018, p. 152)

Apesar de boa parte das discussões promovidas pela ONU na década de 90 ter sido sobre a perspectiva de gênero, pautando o combate à desigualdade e às violências de gênero contra mulheres, cada país possui seus contextos políticos e econômicos. Fora do eixo Estados Unidos e União Europeia, em que os movimentos feministas reaparecem, somados a movimentos de contracultura, os quais questionam concepções conservadoras sobre família, governo, sexualidade e gênero, o Cone

Sul passava por uma sucessão de ditaduras, o que comprometeu a participação das mulheres no âmbito internacional e posteriormente a reivindicação das orientações da ONU.

No caso do Brasil, não foi diferente, pois a repressão da ditadura militar, que se estendeu de 1964 a 1985, a qualquer manifestação contrária aos ideais conservadores daquele governo foi um obstáculo que fez do movimento feminista brasileiro diferente do que a ONU estava preparada para combater. Segundo Alvarez (2014 *apud* Lunardi, 2021, p. 142), “[...] o feminismo é um grande campo discursivo de ação, composto por teias que entrelaçam tanto atores quanto ideias e práticas feministas. Essa dinamicidade [...] permite compreendermos que as ideias que estavam circulando nesses países do mundo ‘ocidental’ chegaram no Brasil por formas diferentes”. Enquanto a Declaração publicada após a Conferência de Viena instava “[...] os Estados a combaterem a violência contra as mulheres em conformidade com as disposições contidas na declaração” (Declaração..., 1993, p. 15), no Brasil, o movimento feminista teve diferentes rostos, interseccionando a pauta feminista à resistência à ditadura. Mesmo após o fim da ditadura, já durante o período de redemocratização, em que as mulheres passaram a lutar por espaço na política, “Ainda que as indicações feitas pela ONU tivessem influência em esfera nacional, não havia garantia que elas seriam consolidadas em níveis formais e práticos. A implementação das recomendações dependeu muito das movimentações de grupos de mulheres e feministas” (Lunardi, 2021, p. 143).

Para além disso, a Declaração de Viena trata *mulher* como uma categoria produzida e regulada sob um discurso de representação, em que ela é agente a ser governado, na modalidade de um capital humano a ser libertado, emancipado, para, assim, fazer produzir.

Também, a mulher de que fala a declaração está desvinculada de outras categorias, que também aparecem, como os *povos indígenas*, para quem ela reafirma o compromisso de “[...] garantir a estes povos o gozo de todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais, bem como em respeitar o valor e a diversidade das suas culturas e identidades” (Declaração..., 1993, p. 3), ou seja, não se percebe mulheres indígenas em outro lugar que não no povo de cultura diversa que precisa ser respeitado. Ou, ainda, as questões de raça também estão à parte de *mulher*, que aparecem sempre vinculadas ao combate ao racismo, “A rápida e ampla eliminação de todas as formas de racismo e discriminação racial, xenofobia e manifestações conexas de intolerância, constitui uma tarefa prioritária da comunidade internacional” (Declaração..., 1993, p. 5). Importante notar que o verbo *garantir* tem peso diferente de *respeitar*, estando o primeiro sempre vinculado aos direitos humanos, o poder de decisão estando vinculado aos países membros, e respeitar vem sempre em segundo plano, por não ser uma ação de interferência. Isso vai ao encontro do caso das lutas feministas no Brasil e na América Latina.

Torna-se pertinente a leitura interseccional, em que é proposto analisar o fenômeno do refúgio entendendo-o como moldado por múltiplos sistemas de opressão e de privilégio, que se entrelaçam e impactam as experiências e realidades das pessoas refugiadas. Isso implica reconhecer que a experiência de ser refugiado não é homogênea e que diferentes pessoas enfrentam diferentes formas de discriminação e desafios com base em sua identidade.

Collins e Bilge (2020, p. 17) argumentam que as experiências de opressão e privilégio não podem ser entendidas de forma isolada, mas devem ser analisadas em conjunto, considerando as intersecções de raça, gênero, classe social e outras formas de identidade. Elas definem interseccionalidade como uma ferramenta analítica para as relações de poder que envolvem diferentes categorias, como raça, gênero e classe e que “[...] essas categorias se sobrepõem e funcionam de maneira unificada. Além disso, apesar de geralmente invisíveis, essas relações interseccionais de poder afetam todos os aspectos do convívio social.” Essas intersecções moldam as experiências das pessoas de maneiras complexas e interconectadas.

Segundo as autoras,

O domínio disciplinar do poder refere-se à aplicação justa ou injusta de regras e regulamentos com base em raça, sexualidade, classe, gênero, idade, capacidade, nação e categorias semelhantes. Basicamente, como indivíduos e grupos, somos “disciplinados” para nos enquadrar e/ou desafiar o status quo, em geral não por pressão manifesta, mas por práticas disciplinares persistentes. [...] Em essência, as relações de poder interseccionais utilizam categorias de gênero ou raça, por exemplo, para criar canais para o sucesso ou a marginalização, incentivar, treinar ou coagir as pessoas a seguir os caminhos prescritos (Collins; Bilge, 2020, p. 27)

Nessa mesma senda, a título de exemplo, em entrevista realizada com Letícia Rojas Miranda, das Migrantes Transgressorxs, Colling (2015, p. 201) transcreve que

[...] as manifestações também deveriam conter uma perspectiva descolonial. Falou do fato de que pessoas trans estrangeiras são obrigadas a escolher seus novos nomes dentro do que a justiça espanhola considera como nomes possíveis. “A mudança de nome não pode ficar restrita aos nomes que são tradicionais da Espanha”, alegou. Um rapaz que estava no encontro discordou. Para ele, essa regra não seria algo gerado por uma perspectiva colonial porque o mesmo é exigido das pessoas trans nascidas na Espanha. Letícia respondeu que o colonialismo incide sobre todos, sejam as pessoas espanholas ou não. Dias depois, ao encontrá-la para a entrevista, Letícia disse que o que aconteceu naquele dia expôs, mais uma vez, a dificuldade de colocar em debate, mesmo nesse circuito alternativo/queer, as perspectivas des/pós-coloniais.

Porém, tanto as autoras como o autor reforçam que, para além de entender o que é a interseccionalidade, é essencial olhar para o uso que se pode fazer dela. Destaca-se a importância de dar voz às experiências das pessoas que estão nas intersecções de múltiplos sistemas de opressão, desafiando narrativas dominantes que tendem a simplificar ou ignorar essas complexidades.



Além disso, Collins e Bilge enfatizam a necessidade de uma abordagem interseccional tanto na teoria quanto na prática, argumentando que políticas e intervenções que não levam em conta as interseções de opressão correm o risco de serem incompletas ou até mesmo de perpetuarem formas de marginalização e exclusão.

Se no documento gerado na conferência de Viena temos a categoria *mulher* sendo posta em evidência, na *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher* (1995), resultado da quarta e última Conferência Mundial da Mulher, em Pequim, marca-se um acontecimento discursivo no regime enunciativo dos documentos internacionais sobre refúgio, sendo a primeira ocorrência da categoria *gênero*, a qual passa a tensionar com as categorias *refugiado* e *migrante*.

Na apresentação da Declaração, marcam:

O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente, e portanto passíveis de modificação. As relações de gênero, com seu substrato de poder, passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade.

O empoderamento da mulher – um dos objetivos centrais da Plataforma de Ação – consiste em realçar a importância de que a mulher adquira o controle sobre o seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar as condições para tanto e apoiá-la nesse processo. [...] A essas inovações conceituais veio juntar-se a ênfase no tratamento da situação da mulher sob a perspectiva de direitos, o que implica reconhecer que a desigualdade entre homens e mulheres é uma questão de direitos humanos, e não apenas uma situação decorrente de problemas econômicos e sociais a serem superados. (ONU, 1995, p. 149).

Vincula-se, assim, na apresentação da Declaração, a categoria *gênero* à de *mulher*, marcando uma compreensão de gênero enquanto produto de padrões determinados social e culturalmente, mas frisando que deve ser analisada a situação das mulheres e da relação entre homens e mulheres sob essa ótica. Ainda, mantém-se a imagem da busca pelo empoderamento e pela erradicação da desigualdade.

A representação de mulher que a ONU propõe visa incluí-la na dinâmica de produção e de consumo, assim, tanto a Declaração de Viena quanto a Declaração de Pequim trazem essa preocupação com a inclusão da mulher nos espaços institucionais e com o acesso a políticas públicas, fazendo com que *igualdade de gênero* figure como um elemento comum entre relações de indivíduos e o desenvolvimento das nações.

Já em relação a *gêneros dissidentes*, categoria que vai aparecer anos mais tarde, na Resolução 17/19, e nas Diretrizes que a sucedem, tratadas nas análises aqui propostas, o elemento comum que

figura nesses documentos será o refugiado perseguido por motivo de orientação sexual e identidade de gênero enquanto vida a ser mantida, porém não necessariamente produtiva.

### 3.2 REFÚGIO E GÊNERO: VIESES SEMELHANTES

Embora o aparecimento dos “estudos de gênero”, no âmbito acadêmico, forme um campo heterogêneo que segue em disputa, é preciso ir além disso, e pensar nas relações de *raça*, de *gênero* e de *classe* como construtos teóricos com implicações políticas. No caso das solicitações de refúgio por motivo de orientação sexual e de identidade de gênero, as relações que se dão entre *gênero* e *classe* farão daqueles sujeitos solicitantes com menos ou com mais direito à vida. Como aponta Foucault (2019 [1979]), é preciso assumir o gênero como um domínio que modifica o campo de saber em que ele está inserido e que é a partir dele que se travam disputas políticas.

Tal entendimento é crucial para ser possível analisar, nos documentos selecionados, como os discursos sobre *gênero*, *orientação sexual* e *identidade de gênero* vão fazer parte de uma proposta de gestão da vida que toma e constrói sujeitos jurídicos a partir de dizeres específicos. Busca-se, ao investigar as suas formas de aparição, perceber as tensões de uma racionalidade governamental em disputa, ao que mantenho a hipótese de que sua tecnologia opera os procedimentos burocráticos e a zona cinzenta, ambigualmente produzindo acolhimento e exceção. Segundo Butturi Junior (2019), o dispositivo da sexualidade é condição para que a biopolítica opere, “Como dispositivo, a sexualidade é apresentada na forma de um conjunto híbrido de estratégias políticas que respondem a urgências históricas e materializada tanto em práticas quanto em discursos, tanto na arquitetura quanto nas instituições, tanto no corpo quanto na linguagem.” (Butturi Junior, 2019, p. 641)

É, pois, nos regimes de coexistência que o enunciado guarda com outros enunciados que se colocam em funcionamento a agonística entre séries sobre a visibilidade e os direitos relacionados a estratégias de corpos dissidentes, que aqui se materializam no acontecimento da solicitação de refúgio, e a ascensão de discursos de exceção e de produção de enquadramentos que se tensionam.

Para adentrar nessa discussão, trago notícia já não tão recente, mas que me marcou quando li, e que contribuiu para os questionamentos que me trouxeram a esta pesquisa.

Em 2018, na revista Piauí, o seguinte título pulou aos meus olhos: *Asilo negado: o nigeriano que não é gay o bastante*. A reportagem de João Perassolo narra a entrevista concedida por Evans Oziri, nigeriano que estava (à época da entrevista) há dois anos no processo de solicitação de refúgio na Holanda, para o qual ele alegou estar sofrendo perseguição por sua orientação sexual em seu país de origem. O pedido foi negado por ele não ser considerado gay o bastante, mas, segundo ele, nenhuma

prova foi pedida, para a qual ele alega que “[...] ‘Eu poderia ter mostrado fotos ou as cicatrizes no meu corpo’ [...]” (Perassolo, 2018).

No Brasil, segundo Vitor Lopes de Andrade, em entrevista concedida à Associação Gênero e Número (Silva, 2020), a comprovação da orientação sexual é autodeclaratória, sem necessidade de provas, relatórios psicológicos e médicos ou testes físicos, como ocorre em outros países. Porém, conforme França (2017), a atuação da Polícia Federal na entrevista de elegibilidade (processo explicado na introdução desta pesquisa), principalmente nas zonas fronteiriças, mas também nos procedimentos administrativos internos, tem sido problemática. Segundo a autora,

[...] quando os solicitantes já se encontram em território nacional e os casos estão em andamento no CONARE, funcionários do ACNUR e do comitê no Brasil sugerem que a sensibilidade em relação a gênero e sexualidade depende em certa medida das formações e das preocupações individuais dos entrevistadores.

Ao longo dos últimos anos, por exemplo, foram relatados episódios em que oficiais de elegibilidade fizeram perguntas consideradas invasivas e inadequadas, como, por exemplo, se o solicitante costumava ser “ativo” ou “passivo” em relações sexuais. A orientação geral, entretanto, é a de que a questão da credibilidade seja avaliada como uma análise da plausibilidade da narrativa do sujeito que pouco ou nada tem a ver com a comprovação de sua identidade sexual. (França, 2017, p. 17)

Além disso, segundo Vitor Lopes de Andrade (Silva, 2020),

[...] nem todas as pessoas que se identificam enquanto gays, lésbicas ou bissexuais ou mesmo que não usam essas categorias e que têm práticas afetivos sexuais com pessoas do mesmo gênero [solicitam] necessariamente refúgio baseado na orientação sexual. Isso porque existe o estigma, a vergonha e a homofobia internalizadas. Por isso, quando os solicitantes LGBTs+ têm outros motivos para pedir o refúgio, normalmente eles não falam da sexualidade e solicitam o refúgio usando outro argumento. Isso revela que o número de refugiados que não são heterossexuais é muito maior do que os dados oficiais.

Pensemos, porém, não apenas no âmbito legislativo, pois, para indagar sobre a emergência dos discursos jurídicos, é preciso saber que eles não se esgotam na lei e se expandem em normativas, documentos, procedimentos administrativos e práticas de acolhida movidas por agentes concretos que corporificam o poder do Estado.

Em material coletado de formação feita por mim durante o trabalho voluntário em uma ONG de Florianópolis, em 2020, o qual abrange a formação destinada ao atendimento e ao auxílio no processo de solicitação de refúgio no Brasil, junto à Polícia Federal, lugar onde a entrevista de elegibilidade é realizada, há seções específicas para falar de atendimento a solicitantes de refúgio por motivo de gênero (todos os exemplos e orientações são voltados às mulheres) e por motivos de raça, porém, a menção à *orientação sexual* se dá de forma tímida, mencionadas como uma característica de ser mulher migrante: “Além do gênero, as mulheres são discriminadas em razão de raça/etnia,

idade, classe, deficiência, origem, aparência, orientação sexual, experiência, local de moradia, entre outros fatores.” (ACNUR, 2020, p. 29).

Apesar de ser mencionado no material disponibilizado aos alunos, não foi mencionada nenhuma vez durante a capacitação uma orientação para atender essa categoria de solicitação de refúgio. Esse apagamento não condiz com os números de solicitação de refúgio por motivos de orientação sexual e de identidade de gênero, não podendo ser justificada a ausência de menção por falta de demanda. Vitor Lopes de Andrade (Silva, 2020) aponta que:

De acordo com pesquisa publicada pelo Ministério da Justiça e pelo ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) em 2018, pelo menos 369 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado com base em orientação sexual e identidade de gênero foram submetidas às autoridades brasileiras entre 2010 e 2016. Desse total, foram reconhecidos 134 pedidos e outros 195 estão pendentes de análise.<sup>23</sup>

Ainda, após a eleição de 2018, a qual levou à presidência um governo ultraconservador, “[...] houve uma revisão do posicionamento brasileiro em temas relacionados a mulheres, LGBTQ+ [...]” (Silva, 2020), e, em 2019, o mesmo governo instruiu oficialmente os diplomatas do Itamaraty para que reiterassem, em uma reunião na ONU e em outra na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, o entendimento do governo brasileiro de que “a palavra gênero significa sexo biológico: feminino e masculino” e para que vetassem o termo nas negociações internacionais e em resoluções da ONU. (Itamaraty [...], 2019)

Não só nos trâmites legais, mas também no acolhimento desses sujeitos, chegados ao Brasil, eles enfrentam o isolamento por serem estrangeiros, e, quando precisam recorrer à sua comunidade de origem, escondem a sexualidade, por medo de serem perseguidos de novo. Pois, diferente de um refugiado que foge por medo do Estado, um refugiado dissidente foge de uma violência que está, muitas vezes, dentro da própria casa e da própria comunidade.

Com essas narrativas, é possível ver uma dupla produção de verdades no reconhecimento desses sujeitos solicitantes de refúgio. Ao serem interpelados por processos administrativos que atestarão sua condição de *refugiado* e de não conformidade com a heteronormatividade, articula-se o dispositivo da sexualidade aos dispositivos de produção de verdade relacionados ao refúgio, “[...] resultando na produção de sujeitos reconhecidos pelo Estado e também daqueles que terão seu reconhecimento negado” (França; Fontgaland, 2020, p. 52)

---

<sup>23</sup> Na entrevista concedida à Associação Gênero e Números, Andrade, ao falar sobre a pesquisa que desenvolveu e que resultou no livro *Refúgio por motivos de orientação sexual*, complementa que “[...] na pesquisa eu trato apenas da solicitação de refúgio por orientação sexual e não de identidade de gênero. Porque na época da pesquisa não existia dado referente à solicitação por identidade de gênero. [...] Segundo os dados divulgados, houve apenas duas solicitações por identidade de gênero de 2010 a 2016, localizadas no Rio de Janeiro.” (Silva, 2020)

## 4 ANÁLISES

Como vimos até aqui, o corpo do sujeito de gênero dissidente é produzido e atravessado por diferentes discursos, os quais são marcados por uma agonística. A partir do que foi esboçado, passo, enfim, à análise do *corpus*, com o intuito de encontrar regularidades e, a partir dessas relações, construir um regime de enunciado sobre o sujeito dissidente em condição de refúgio.

Não obstante ter utilizado outros documentos ao compor a análise, o recorte dos documentos se deu por entender que é necessário um recorte espaço-temporal. Logo, apesar de analisar fragmentos textuais e regimes de enunciados de documentos que formam a série discursiva do que aqui se analisa, os documentos sobre os quais me debruçarei serão as já citadas *Resolução 17/19* (2011), que traz, pela primeira vez, as categorias *orientação sexual e identidade de gênero*; e as *Diretrizes sobre Proteção Internacional N. 01* (2002) e *N. 09* (2012), do ACNUR, que trazem orientações legais aos países quanto à interpretação das leis de refúgio para contemplarem gênero (*Diretriz N. 01*), e gênero, orientação sexual e identidade de gênero (*Diretriz N. 09*).

Além disso, por entender que é preciso sair da esfera jurídica e dar corporalidade ao discurso, como já defendido ao longo deste escrito, analisarei também registros de falas de sujeitos dissidentes, em dois momentos: em *live* promovida pelo Pacto Global da ONU (Empregabilidade [...], 2021); e em *live* promovida pela OIM, em parceria com a ONG de Florianópolis Círculos de Hospitalidade (Orgulho [...], 2021). Ambas fizeram parte da minha formação enquanto professora de português como língua de acolhimento e trazem discussões que serão ímpares para a análise que aqui proponho.

A escolha do *corpus* se justifica por entender que as condições de produção e emergência dos documentos selecionados configuram tensões que contribuirão para o objetivo desta pesquisa. Analisar de que modo as categorias *refugiado, migrante, gênero, orientação sexual e identidade de gênero* se materializam nos documentos de referências selecionados e entender as condições de produção e os deslocamentos que se dão da sua produção permitirá estabelecer relações de biopoder que se dão entre a pessoa imigrante dissidente e o Estado no processo de solicitação de refúgio.

### 4.1 A RESOLUÇÃO 17/19 E AS DIRETRIZES ACNUR SOBRE PROTEÇÃO INTERNACIONAL N. 01 E N. 09

Em 2009, após uma proposta ao Parlamento de Uganda de um projeto de lei criminalizando a homossexualidade, com penas de prisão perpétua, entre outras, ganhar as manchetes de jornal no ocidente, gerando uma querela de opiniões, reanimou-se o debate sobre direitos de pessoas de orientação sexual e identidade de gênero dissidentes na ONU (Nagamine, 2019).

Na ocasião,

[...] o secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, fez um discurso abordando o tema dos direitos de pessoas LGBT. Nele, reconhece que assuntos relacionados com a orientação sexual e a identidade de gênero podem ser controversos e comportar diferentes perspectivas, ‘mas em um ponto todos nós concordamos: a santidade dos direitos humanos’. Para ele, a santidade dos direitos humanos impunha a rejeição à discriminação, a qualquer forma de discriminação. Falando em ‘direitos LGBT’ e inserindo-os assim na agenda da ONU, Ban Ki-moon apela ao que chama de ‘sacralidade dos direitos humanos’, que aparecem como um sagrado secular, uma espécie de valor absoluto e utópico no domínio relativo da política. (Nagamine, 2019)

Importante nos atermos à fala do secretário-geral quanto ao peso da sacralidade dada aos direitos humanos. Entende-se que ao usar *sacralidade*, seu intento era relacionar os direitos humanos a algo considerado *sagrado*, *intocável*, próximo ao divino e que deve ser *venerado*, como o são na tradição cristã os santos e os profetas. Porém, se retomarmos a discussão proposta por Agamben (2002) (ver Capítulo 3), o que a sacralidade traz é, por outra via, a vulnerabilidade da vida humana diante do poder soberano, *sacralidade* aqui com sentido de *sacrificável*. Enquanto para o porta-voz da ONU os direitos humanos devem ser venerados, acima de tudo, e que os Estados devem respeitá-los, Agamben relaciona as vidas nuas/vidas sacras, em tese, objeto desses direitos, a um lugar de não pertencimento. Os direitos humanos são frequentemente invocados como uma ferramenta para limitar o poder estatal, no entanto, a percepção trazida a partir da leitura de Agamben é que esses direitos estão muito distanciados das vidas que pregam proteger, o poder soberano operando num apagamento do sujeito. Retomando, ainda, Fassin (2007; 2016), é possível perceber nessa fala a razão humanitária defendendo humanos reduzidos à sua vida física à margem, reproduzindo apenas o isolamento da vida sacra sob o qual se baseia a soberania.

A *Resolução 17/19* foi publicada em meio a turbulências políticas internas da própria organização, como descreve Nagamine (2019, p. 44),

[...] as disputas acerca dos direitos LGBT na ONU se concentram no Conselho de Direitos Humanos. Elas envolvem dois grupos antagônicos de países: de um lado, países desenvolvidos, latino-americanos, como Argentina, Brasil, México, Uruguai e a África do Sul; do outro, aqueles que pretendem promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais mediante o que chamam de ‘um melhor entendimento dos valores tradicionais da humanidade’. Entre estes figuram a Rússia, alguns países africanos e asiáticos, e os países membros da Conferência Islâmica. Entre outros atores políticos, ainda fazem coro com eles a Santa Sé, instituições religiosas e ONGs de inspiração cristã conservadora (católicas, evangélicas, mórmons) ou interdenominacionais que têm status consultivo geral ou especial junto ao Conselho Econômico, Social e Cultural (Ecosoc). Um terceiro grupo, composto por países africanos e asiáticos, não se oporia a posicionamentos contrários à discriminação violenta com base na orientação sexual e na identidade de gênero, mas considera que a matéria não é suficientemente importante e é demasiado divisiva para justificar o engajamento da organização.

Segundo a autora, o segundo grupo, que almejava “[...] não apenas barrar a agenda LGBT na ONU, mas também fazer prevalecer uma concepção tradicional de família e uma leitura conservadora das normas internacionais [...]” (Nagamine, 2019, p. 45) , conseguiu, em 2011, que o Conselho adotasse

[...] a *Resolução 16/3*, na qual os Estados reafirmam que as culturas compartilham um conjunto de valores e que a família, ao lado da comunidade, da sociedade e de instituições educacionais, cumpre um papel importante na transmissão dos ‘valores tradicionais compartilhados por toda a humanidade’. Por isso seria fundamental que os Estados fortalecessem o papel delas no plano interno. (Nagamine, 2019, p. 45).

Essa resolução teve como resposta, no mesmo ano, a *Resolução 17/19*, aprovada pelos países contrários e que se abstiveram de votar na anterior, “[...] em uma ação pioneira proposta pela África do Sul, que à época tinha ganhado projeção internacional na matéria por proibir a discriminação por orientação sexual constitucionalmente” (Nagamine, 2019, p. 45). Vê-se, desse modo, o corpo dos sujeitos dissidentes relegados a campo de batalha para discursos polivalentes no interior da instituição, assumindo o papel de superfície de inscrição dos acontecimentos (Foucault, 2019 [1979]).

Retomando Foucault, percebe-se que é nesse estado de forças que a emergência se produz, e na análise da *Herkunft* o jogo de forças se mostra, “[...] A emergência é, portanto, a entrada em cena das forças; é sua interrupção, o salto pelo qual elas passam dos bastidores para o teatro, cada uma com seu vigor e sua própria juventude. [...] Ninguém é portanto responsável por uma emergência; ninguém pode se autoglorificar por ela; ela sempre se produz no interstício.” (Foucault, 2019 [1979], p. 67-68)

A Resolução<sup>24</sup> registra a encomenda de estudo que documente

[...] leis e práticas discriminatórias e atos de violência contra indivíduos com base na sua orientação sexual e identidade de gênero, em todas as regiões do mundo, e como o direito internacional em matéria de direitos humanos pode ser utilizado para acabar com a violência e as violações dos direitos humanos conexas com base na orientação sexual e na identidade de gênero;<sup>25</sup> (UN, 2011, p. 1).

Na forma de “considerandos”, apresenta a justificativa para tal:

**Recordando a universalidade, a interdependência, a indivisibilidade e a inter-relação dos direitos humanos, tal como consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos** e, conseqüentemente, elaborados noutros instrumentos de direitos humanos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e

<sup>24</sup> Na fonte consultada e referenciada neste trabalho, há mais de uma tradução do documento. Assim, esclareço que optei pelo documento original, em inglês.

<sup>25</sup> No original: “[...] *documenting discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity, in all regions of the world, and how international human rights law can be used to end violence and related human rights violations based on sexual orientation and gender identity;*”

Culturais, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos Direitos e outros instrumentos fundamentais relevantes em matéria de direitos humanos;  
 Recordando também que a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todos têm direito a todos os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração, sem distinção de qualquer espécie, como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou outra situação;  
 Recordando ainda a resolução 60/251 da Assembleia Geral, de 15 de Março de 2006, na qual a Assembleia declarou que o Conselho dos Direitos Humanos deveria ser responsável pela promoção do respeito universal pela protecção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer tipo e em de forma justa e igualitária;  
 Expressando profunda preocupação com os atos de violência e discriminação cometidos em todas as regiões do mundo contra indivíduos devido à sua orientação sexual e identidade de gênero, [...]”<sup>26</sup> (UN, 2011, p. 1).

Desse recorte, uma análise possível é que há a reafirmação da ONU enquanto detentora do papel de promotora dos Direitos Humanos, que está em funcionamento em seu discurso, como em “[...] Recordando a universalidade, a interdependência, a indivisibilidade e a inter-relação dos direitos humanos, tal como consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humano [...]”, e também do seu valor de verdade.

A partir dessa resolução, outros dois documentos são lançados: as *Diretrizes Acnur sobre Proteção Internacional N. 01* (2002) e *N. 09* (2012).

Tanto na *Resolução 17/19* quando nas *Diretrizes 01 e 09*, o que prevalece são orientações reflexo do que a primeira traz como “[...] profunda preocupação com os atos de violência e discriminação cometidos em todas as regiões do mundo contra indivíduos devido à sua orientação sexual e identidade de gênero, [...]” (UN, 2011, p. 1), apesar de que orientação sexual e identidade de gênero vão aparecer com mais afinco no texto de 2012. As diretrizes têm como eixos temáticos Fundado Temor de Perseguição; Discriminação equivalente a uma perseguição; Tráfico para fins de prostituição forçada ou exploração sexual como uma forma de perseguição; Agentes de Perseguição;

---

<sup>26</sup> No original: “Recalling the universality, interdependence, indivisibility and interrelatedness of human rights as enshrined in the Universal Declaration of Human Rights and consequently elaborated in other human rights instruments, such as the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, the International Covenant on Civil and Political Rights and other relevant core human rights instruments, Recalling also that the Universal Declaration of Human Rights affirms that all human beings are born free and equal in dignity and rights and that everyone is entitled to all the rights and freedoms set forth in the Declaration, without distinction of any kind, such as race, colour, sex, language, religion, political or other opinion, national or social origin, property, birth or other status; Recalling further General Assembly resolution 60/251 of 15 March 2006, in which the Assembly stated that the Human Rights Council should be responsible for promoting universal respect for the protection of all human rights and fundamental freedoms for all, without distinction of any kind and in a fair and equal manner, Expressing grave concern at acts of violence and discrimination, in all regions of the world, committed against individuals because of their sexual orientation and gender identity, [...]”



O nexa causal (“em razão de”); Raça; Religião; Nacionalidade; Pertencimento a um grupo social específico; Opinião política.

O que a Diretriz N. 01 traz que deve aqui ser analisado:

Para compreender a natureza da perseguição baseada no gênero é essencial definir e diferenciar os termos “gênero” e “sexo”. **O gênero se refere às relações entre mulheres e homens baseada em identidades definidas ou construídas social ou culturalmente, enquanto que o sexo é a determinante biológica.** O gênero não é algo estático ou inato, e adquire um significado social e culturalmente construído ao longo do tempo. Solicitações baseadas no gênero podem ser apresentadas tanto por mulheres quanto por homens, ainda que, em razão de determinadas formas de perseguição, elas sejam mais comumente apresentadas por mulheres. (ACNUR, 2002, p. 2).

Em alguns casos, o sexo do solicitante pode estar relacionado à solicitação de maneira significativa e o tomador de decisão deve estar atento a isso. No entanto, em outros casos a solicitação de refúgio apresentada por uma mulher pode não estar relacionada com o sexo dela. Ainda que não se limitem a isso, as solicitações baseadas no gênero costumam envolver atos de violência sexual, violência doméstica/familiar, planejamento familiar forçado, mutilação genital feminina, punição em razão de uma transgressão dos costumes sociais, e discriminação contra homossexuais. (ACNUR, 2002, p. 2).

Veja que gênero, mesmo que faça menção aos homossexuais, isso se dá de maneira tímida. O que prevalece é a relação de gênero às mulheres, associando ao corpo da mulher a motivação para solicitação de refúgio, quando não vinculado ao sexo ou à violência sexual, também o é quando se refere a planejamento familiar:

[...] é amplamente aceito que o planejamento familiar é uma forma apropriada de lidar com pressões populacionais. No entanto, a implementação dessas políticas mediante a imposição de abortos e esterilizações forçadas acarretaria uma violação de normas de direitos humanos fundamentais. (ACNUR, 2002, p. 5).

Mesmo o gênero representando mulheres e homossexuais, não se tematizam, por exemplo, diferentes configurações familiares, nem a pluralidade de afetos entre sujeitos, apresentando uma estratégia discursiva que não condena nem nega a pluralidade, mas, ainda assim, silencia, exclui dos termos a serem representados. O funcionamento dessa “ordem do discurso” é limitar o visível no que se refere às vulnerabilidades.

As Diretrizes sobre proteção internacional N. 09 têm a finalidade de complementar a anterior, substituir o entendimento que se deu em documentos anteriores sobre o tratamento dado às solicitações de refúgio por sujeitos dissidentes, entre outras pautas. No entendimento do documento, é reconhecida a falta de reconhecimento explícito do direito à igualdade dos sujeitos dissidentes, mas é reforçado o entendimento de que esse deve ser feito via interpretação:

Apesar de os principais tratados internacionais de direitos humanos não reconhecerem explicitamente o direito à igualdade em relação à orientação sexual e/ou identidade de gênero, considera-se que o Direito Internacional dos Direitos Humanos proíbe a discriminação por essas razões. **Considera-se que razões como “sexo” ou “outras condições”, contidas em cláusulas de não-discriminação dos tratados internacionais de direitos humanos, abrangem a orientação sexual e a identidade de gênero. Os direitos fundamentais e o princípio da não-discriminação são aspectos centrais da Convenção de 1951 e do Direito Internacional dos Refugiados, devem ser levados em consideração quando da interpretação e aplicação da definição de refugiado, incluindo-se a proibição à discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero.** (ACNUR, 2012, p. 3).

Porém, segundo Andrade (2019, p. 180),

A questão sobre “verdade x mentira” é uma constante no processo de elegibilidade, mas há uma “paranoia” em relação às solicitações baseadas em orientação sexual, “paranoia” não encontrada – ao menos não com a mesma intensidade – nas solicitações baseadas em opinião política ou em religião, por exemplo.

O foco do oficial de elegibilidade na credibilidade da narrativa está de acordo com a invenção de verdade, como proposta por Foucault, e no caso das solicitações de refúgio, essa busca pela verdade está sempre presente, como o que disserta Fassin em *The precarious truth of Asylum*. Para Fassin (2013, p. 18-19),

No entanto, por uma preocupante mudança moral, ao contrário dos tribunais regulares, onde o acusado é presumido inocente até que se prove culpado, o requerente [de asilo] é geralmente tratado como suspeito antes que se prove ser inocente. Em outras palavras, como mostrado em vários contextos (Coutin, 2001), a suposta vítima se torna suspeita [...] Toda a investigação, bem como a audiência pública, é orientada para a busca de erros ou contradições, o que poderia revelar a má-fé do requerente. Esta suspeita sistemática sobre os requerentes de asilo transforma o inquérito em verdade, contando em um processo de mentira, detectando, que às vezes pode se transformar em um exercício de crueldade pública.<sup>27</sup>

Portanto, em um regime de enunciado em que o refugiado é tratado, enquanto vítima, como suspeito até que se comprove a sinceridade de sua narrativa, cabe ao oficial de elegibilidade buscar por erros e inconsistências nela, transformando um processo de ouvir “a verdade” em “detectar mentiras”. Nessa vontade de verdade relacionada ao dispositivo sexual, deixar que a interpretação da definição de refugiado seja administrada pelo poder do Estado, em meio a essas atribuições de valores

---

<sup>27</sup> Traduzido de: *However, by a troubling moral shift, contrary to regular tribunals where the accused is presumed innocent until proven guilty, the claimant is usually treated as suspicious before proven sincere. In other words, as shown in various contexts (Coutin, 2001), the alleged victim becomes a suspect – a situation that may also exist in ordinary courts when the lawyer of the accused attempts to disqualify the accuser. The entire investigation, as well as the public hearing, is oriented toward! the search for errors or contradictions, which could reveal the bad faith of the applicant. This systematic suspicion regarding the asylum seekers transforms the inquiry on truth, telling into a process of lie, 19 detecting, which can sometimes turn into an exercise of public cruelty.*

dadas aos sujeitos refugiados, contribui para o não reconhecimento desses solicitantes e pela produção de discursos que contribuem para seu apagamento e sua estigmatização.

Adiciona-se a isso, na Diretriz N. 09, que

Solicitações de refúgio baseadas na orientação sexual e/ou identidade de gênero podem advir de membros de subgrupos específicos, como lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, intersexos e queers (comumente abreviados como “LGBT”, “LGBTI” ou “LGBTIQ”). As experiências dos membros desses grupos costumam ser diferentes umas das outras e entre membros do mesmo grupo [...]. Sendo assim, é fundamental que os tomadores de decisões entendam o contexto de cada solicitação de refúgio, bem como as narrativas individuais que na maioria das vezes não se enquadram em experiências ou categorias comuns. (ACNUR, 2012, p. 5).

A partir do que se tem da constante sobre o refugiado e que os oficiais de elegibilidade muitas vezes assumem o papel de julgadores de uma verdade, construída a partir de valores específicos, tal tarefa ser deixada na mão desses tomadores de decisões pode ser problemático, uma vez que as políticas públicas para orientação sexual e identidade de gênero, em muitos países, como no caso do Brasil, são porosas.

Ainda sobre a responsabilidade dada ao Estado, como método de aplicação, as Diretrizes trazem, ao final do documento, a seguinte orientação:

A depender das tradições jurídicas, o Estado pode adotar duas abordagens gerais para garantir uma abordagem sensível ao gênero na aplicação do direito dos refugiados e, em particular, da definição de refugiado. Alguns Estados incorporaram uma orientação de interpretação legal e/ou salvaguardas procedimentais na própria legislação, enquanto que outros Estados preferiram desenvolver diretrizes legais e políticas para os tomadores de decisão. O ACNUR conclama os Estados que ainda não tomaram qualquer medida, a assegurar que a aplicação das normas e procedimentos relativos aos refugiados sejam sensíveis à questão do gênero, e está à disposição para auxiliar os Estados neste sentido. (ACNUR, 2002, p. 13)

Desse excerto, pode-se tirar que o movimento de ação proposto pelas Diretrizes aproxima-se da relação humanitária e assimétrica apontada por Fassin, que é marcada nas relações de dominação. Há o apelo pelo posicionamento do Estado, em que se “conclama a assegurar a aplicação das normas”, mas esse apelo continua atribuindo a agência ao Estado, marcando, inclusive, a aplicação da norma.

Finalmente, na Diretriz N. 09 há a atualização do texto, agora associando gênero à orientação sexual. Ao longo do documento, há dois pontos contrários.

Os sujeitos dissidentes são classificados em gays, lésbicas, bissexuais, transsexuais e intersexos, e há orientações para diferentes casos em que essas classificações fecham (ACNUR, 2002). Os sujeitos dissidentes não necessariamente se encaixam nessas classificações, porque elas são construções com as quais eles podem não se identificar (como ocorreu com o caso que narrei do aluno em minha experiência).

Para tanto, há a orientação de que “Do ponto de vista do ACNUR, para a avaliação da presença do fundado temor de perseguição, é irrelevante buscar distinguir entre as formas de expressão que estão diretamente relacionadas com a orientação sexual e aquelas que não guardam qualquer relação com a orientação sexual.” (ACNUR, 2002).

Faz-se importante contrapor que, mesmo a orientação de distinguir entre as formas ser irrelevante, na prática, isso se torna difícil de mensurar, como na situação narrada por França e Fontgaland (2020, p. 58) no abrigo de Pacaraima:

Ao mesmo tempo que há o reconhecimento das diferenças observadas nas trajetórias e situações específicas entre abrigados lidos como “LGBTI”, os profissionais da ajuda humanitária também operam com categorias e práticas voltadas à gestão populacional. Eles mesmos percebem e produzem constantemente uma noção de população LGBTI. A organização dos abrigados em perfis, entre eles o perfil LGBTI, por exemplo, acaba tendo um desejado efeito estabilizador para fins de gestão dos refugiados e imigrantes venezuelanos. O mesmo efeito tende a operar no uso das categorias população LGBTI abrigada, LGBTI venezuelanos ou refugiados LGBTI mobilizadas pelos gestores e técnicos dos abrigos. Ainda que haja estabilização, a realidade apresenta identificações sexuais e de gênero menos estáveis e categóricas, cujas relacionalidades também são afetadas pelo contexto excepcional no qual estes sujeitos estão inseridos.

Vê-se, assim, um distanciamento entre as orientações do órgão internacional, vinculado ao dever humanitário, e as práticas de gestão desses corpos. O próprio entendimento das sexualidades é diferente das diretrizes para os sujeitos que as experienciam.

A título de exemplo, nas Diretrizes, uma pessoa bissexual é:

[...] fisicamente, romanticamente e/ou emocionalmente atraído tanto por homens quanto por mulheres. O termo bissexualidade costuma ser interpretado e aplicado de maneira inconsistente, e geralmente é compreendido de maneira muito superficial. A bissexualidade não tem a ver com atração por ambos os sexos ao mesmo tempo, tampouco tem a ver com ter o mesmo número de relações com ambos os sexos. A bissexualidade é uma identidade única que requer um exame em seus próprios termos. (ACNUR, 2012, p. 6).

Já em registro retirado da pesquisa de França, temos o caso do namorado de Martina, mulher trans, que, “[...] quando a pesquisadora perguntou a Gabriel como ele se identificava em termos da sua sexualidade, ele devolveu-lhe a pergunta: ‘bom, hétero, mas agora como estou namorando com Martina acho que bissexual, né?’” (França; Fontgaland, 2020, p. 63).

Se no plano das Diretrizes, o discurso sobre gênero dissidente é manifestado para dar vazão às políticas de gestão dessas populações, no plano dos sujeitos, é possível perceber uma negociação dessas categorias, “[...] contrariando certa tendência ao seu engessamento e ao mesmo tempo evidenciando como as políticas de gestão das migrações fazem circular novas formas de entendimento sobre sexualidade e gênero entre as populações implicadas.” (França; Fontgaland, 2020, p. 63).

#### 4.2 LIVES DA ONU: EMPREGABILIDADE LGBTQIAP+ E ONU – ORGULHO SEM FRONTEIRAS

Em evento de lançamento do curso a distância sobre o público dissidente, por meio de *live* promovida pelo Pacto Global da ONU (Empregabilidade [...], 2021), ocorrida em 28 de janeiro de 2021, são discutidos avanços e desafios em questões relacionadas à empregabilidade de pessoas desse grupo. A conversa é mediada por Pri Bertucci, CEO da Diversity Box e co-fundadora do Instituto SSEX BBOX.

Trago, inicialmente, a fala de Johnny Hooker, cantor brasileiro, figura conhecida no movimento artístico, e como se apresentou na *live*, campeão da igualdade na campanha Livres & Iguais da ONU. Sua fala teve como principal eixo um apelo a que pessoas LGBT tenham mais espaço no âmbito empresarial, pois não conseguem “[...] bons empregos, apesar de ter bons currículos[...]” e clama que “[...] **não são pessoas que podem apenas ocupar o espaço do humor, da cultura.**” (Empregabilidade [...], 2021)

Em contraponto, Colling (2018a, p. 162) reforça que

[...] ao contrário do que ocorre em muitos outros eventos da área das humanidades, a produção artística ativista não aparece apenas para momentos lúdicos e festivos. Ela é entendida, assim como na área das artes, como produtora de saber tal qual as demais formas de produção de conhecimento mais consolidadas e respeitadas no ambiente acadêmico.

A fala de Hooker marca que esses sujeitos não devem ocupar apenas manifestações culturais, apesar de a ocupação do espaço de expressão cultural para o movimento dissidente gerar “[...] se não condições de emergência para esses ativismos, pelo menos munição para se contrapor ao que a grande mídia pensa e divulga como uma ‘boa imagem’ para mulheres e pessoas LGBT” (Colling, 2018a, p. 163). Inclusive, do enunciado se tira o lugar de merecimento de “bons empregos” à população dissidente.

Já na fala de Carlo Pereira, diretor-executivo do Pacto Global da ONU no Brasil,

[...] Hoje em dia, todas as empresas precisam, por uma questão moral, tratar a diversidade como deve ser tratado, mas atrelado a isso tem também uma questão de negócio [...] **se não consegue o executivo ouvir pela questão moral, de incluir, dar oportunidade, a gente vai pela questão financeira** [...] Ir pela questão financeira significa o que? Tá mais do que provado [...] o que a diversidade pode trazer pro ambiente de negócio, isso independente do tipo de negócio [...] **empresas têm que se adequar** à contemporaneidade e a essas questões. (Empregabilidade [...], 2021)

Uma vez que a *live* se propõe a discutir empregabilidade, vemos nessa discussão um alinhamento dos enunciados à ordem da produtividade, em que os sujeitos em pauta são merecedores

de bons empregos, ou seja, são capital humano. A liberdade, aqui, é sinônimo de mais produção, mais espaço a ser ocupado, desde que regulados os corpos dos sujeitos nele inseridos, como proposto por Foucault (2008 [1978]). Na fala de Carlo, é possível recuperar também a questão moral, como discutida na leitura de Fassin. O dever da inclusão, se não for pela moral, deve ser atingido pelo benefício financeiro. A igualdade de gênero passa a ser uma estratégia que relaciona o corpo do indivíduo ao corpo social, pois, de um lado, a pessoa dissidente está vinculada ao enunciado de acesso, de representação e de igualdade de oportunidades, de outro, ao desenvolvimento da sociedade, “[...] Tá mais do que provado [...] o que a **diversidade pode trazer pro ambiente de negócio [...]**”, ou seja, o corpo social.

Nas falas de Angela Pires, Assessora de Direitos Humanos da ONU Brasil e da Livres&Iguais, e de CV Viverito, *Associate director of Global Initiatives em Out & Equal*, há um discurso mais voltado ao movimento de luta pelo espaço a ser ocupado, já não vinculando explicitamente o espaço ocupado à produção. Segundo Angela Pires, “Que elas tenham um ambiente livre de discriminação, mas que também **elas possam agir no mercado também promovendo os direitos das pessoas LGBTI**. Isso implica, por exemplo, em não ter propagandas discriminatórias [...]”.

CV Viverito, por sua vez, marcou em sua fala os desafios da discriminação enraizada na cultura, e que “[...] **somente leis de criminalização da LGBTfobia não são suficientes [...]**”, mas que esforços como o curso (promovido pela *live*), entre outros, estão mudando o posicionamento das empresas.

Após essa primeira fala de cada participante da *live*, houve um questionamento feito pela mediação sobre quais são os medos de trazer a pauta da diversidade para as empresas:

Karina Lima, vice-presidente da Sales Force Brasil, expressa que:

a primeira coisa que a gente diz pro nosso corpo executivo é que isso não é mimimi, não é, esse é **um tema sério que precisa ser encarado não só com legislação, mas com políticas corporativas reais, onde todo mundo precisa estar comprometido de fato com aquilo, e isso pra gente hoje se traduz em meta [...]** e isso não necessariamente precisa acertar o bolso, isso é conscientizar as pessoas de que isso é importante para essa organização.

Já para CV Viverito (*Associate director of Global Initiatives em Out & Equal*),

Esse medo da diversidade vem com o medo da diferença e da ideia de que a diferença é uma ameaça ou o medo do que não se entende. Por exemplo, o ex-presidente Trump, quando estava no cargo, proibiu os *treinees* de diversidade e inclusão nos locais de trabalho do governo. Por quê? Porque **os brancos se sentiram ameaçados e excluídos. Acharam que diversidade e inclusão significava que iam perder o emprego e que de repente a empresa ia ser dominada por pessoas trans simplesmente por serem trans e isso que significa diversidade e inclusão**. Não. Isso obviamente vem de uma falta total de compreensão da opressão sistêmica e dos **benefícios da equidade e da inclusão**, é claro. Então, o que precisamos fazer é

educar a todes, **começar pelo básico sobre como a diversidade ajuda a empresa e ajuda a todes a ter sucesso.**

Angela Pires (Assessora de Direitos Humanos da ONU Brasil e da Livres&Iguais):

[...] quanto mais a gente vai se apropriando desses termos, fica mais familiarizado, mas não precisaria se a gente simplesmente respeitasse o outro independente de quem fosse esse outro, olhar as pessoas como seres humanos, que tem suas necessidades, que tão ali ocupando uma vaga de trabalho, **ela está ali para produzir, para oferecer algo para a organização**, enfim, para fazer o seu trabalho. Então, pra mim não importa com quem ela dormiu no final de semana ou se... **enfim, não importa orientação sexual, identidade de gênero, as características sexuais dela. Ela está ali para executar uma função e ela deve ser respeitada por isso.** Então eu acho que esse medo do desconhecido é normal, mas a gente precisa enfrentar isso e convencer para que todos enfrentem isso.

Vê-se nesses excertos uma regularidade: a liberdade enquanto produtividade (de si e para o trabalho, uma espécie de moralizador), e, mais especificamente no enunciado produzido por Angela, uma ambiguidade, se não, vejamos: “[...] olhar as pessoas como seres humanos [...]” e “[...] **Ela está ali para executar uma função e ela deve ser respeitada por isso** [...]”. Se há, de um lado, um enunciado que retoma a “humanidade” dessas pessoas, de outro, marca elas enquanto corpo social, pois devem ser respeitadas por executar sua função naquele meio.

Também cabe destacar a posição de ameaça ao povo “de direito” como também apareceu nos enunciados sobre os refugiados na mídia, como já apontado no capítulo 4, em que novamente o refugiado, aqui, trans\* é uma ameaça aos “brancos”, como se retira da fala de CV Viverito “[...] **os brancos se sentiram ameaçados e excluídos. Acharam que diversidade e inclusão significava que iam perder o emprego e que de repente a empresa ia ser dominada por pessoas trans simplesmente por serem trans e isso que significa diversidade e inclusão.**”

No que se refere à lei, essa emerge em pontos polivalentes: na fala de Karina Lima, a diversidade “[...] **é um tema sério que precisa ser encarado não só com legislação, mas com políticas corporativas reais** [...]”, do que se entende que a legislação precisa ser seguida, mas não é suficiente, e as políticas corporativas assumem a posição de lei, de regulação. Na fala de CV Viverito, “[...] **somente leis de criminalização da LGBTfobia não são suficientes** [...]”, mas que esforços como o curso (promovido pela *live*), entre outros, estão mudando o posicionamento das empresas, percebe-se também um apontamento de que a lei não dá conta de tratar a inserção da diversidade no meio empresarial, mas, novamente, iniciativas empresariais, e aqui ela inclui o trabalho das organizações humanitárias, têm contribuído para essa transformação do corpo individual e apagado em corpo social. O que se via já nas diretrizes para inserção da mulher na máquina capital, aqui se constrói por meio de uma luta por espaço, usando do combustível que movimenta essa

máquina. A busca por reconhecimento desses corpos dissidentes se dá na comprovação de que eles são úteis.

Marcamos, assim, uma regularidade nesses enunciados, a de que a inserção desses sujeitos dissidentes na sociedade se dá pela produtividade, como acontecia na materialização dos discursos nos jornais, do capítulo anterior. Não se fala em refugiados, aqui falamos de sujeitos de gênero dissidentes. Apesar de haver duas pessoas migrantes na conversa, CV Viverito e Pri Bertucci, ambas vivendo nos Estados Unidos, não há um aprofundamento dessa discussão no espaço da *live*. Isso acaba refletindo também o que Colling (2015) apontou no contexto internacional. Ao falar sobre o movimento LGBT do ativismo *queer* em Madri, denuncia que a questão das migrantes é praticamente inexistente no movimento LGBT. Em uma entrevista com Letícia Rojas, equatoriana que migrou para Madri e uma das criadoras do movimento Migrantes Transgressorxs, Colling (2015, p. 206) transcreve:

Criamos as Migrantes transgressorxs depois de nos darmos conta que, se por um lado nos movimentos alternativos estávamos mais aceitos, éramos invisibilizados ao mesmo tempo, inclusive nossos amigos, mas quando falavam, não tratavam de nossas realidades. [...] O objetivo é basicamente visibilizar os temas das pessoas trans e lésbicas migrantes e suas condições de vida, que são de outros tipos de culturas. Basicamente, dizemos que as pessoas migrantes existem e que não temos uma cultura basicamente como ex-colônia. E visibilizar nossas existências dentro dos grupos alternativos nos custou muito. Havia um silêncio no início, sobretudo no marco da lei de estrangeiría. Por exemplo, quando discutíamos quem ia pedir autorização da polícia para a manifestação de 28 de julho, nem passava pela cabeça de alguns que nós migrantes não tínhamos papéis. As nossas realidades estavam escondidas, desconhecidas, apesar de que convivíamos com eles diariamente. O tema dos papéis era muito distante da realidade, inclusive desses coletivos *queer*.

Retomando Agamben (2002), o que está sendo posto em jogo nesses documentos é a vida nua, uma vez que as populações sem acesso institucional estão sujeitas à violência, e precisam ser incluídas, reconhecido que sofrem. A proteção que se busca atender é moral, por meio da relação humanitária. Mas a inclusão dessas vidas, o que as coloca no estado de direito, implica que elas sejam produtivas, o que retoma o que já foi discutido aqui sobre a importância para o bando, para a sociedade, como retirado das falas da *live* sobre empregabilidade LGBT e mesmo na Declaração de Pequim.

Já a *live* ONU – *orgulho sem fronteiras*, também promovida pela ONU, em parceria com a ONG Círculos de Hospitalidade, sediada em Florianópolis, ocorrida em 17 maio 2021, teve como propósito trazer especialistas sobre refúgio e sobre gênero, assim como representantes da comunidade dissidente local e refugiada para discutir o tema, em respeito ao marco do dia internacional contra a homofobia, 17 de maio, quando, em 1990, retiraram homossexualidade da lista de doenças psiquiátricas (Orgulho [...], 2021).



Na *live*, ao ser questionado sobre obstáculos no processo de solicitação de refúgio, por causa da não especificidade de orientação sexual na lei de refúgio, Vitor de Lopes Andrade, já mencionado anteriormente aqui a partir de seus estudos sobre a experiência do refugiado dissidente no Brasil, responde que:

Sim, existem obstáculos, mas não necessariamente pela questão da não especificidade da orientação sexual. [...] A lei de refúgio brasileira [...] apesar de não citar explicitamente a orientação sexual e identidade de gênero, ela inclui ao pertencimento a um grupo social específico, e o Brasil tem já um entendimento jurídico bastante consolidado no sentido de que orientação sexual e identidade de gênero devem ser entendidos como pertencimento ao grupo social específico. Então, **em termos estritamente, homeramente legais, não é um problema**, tanto é que as pessoas de qualquer outro país que cheguem ao Brasil e queiram solicitar refúgio por motivo de orientação sexual e identidade de gênero podem fazer isso. Isso é uma parte da resposta. A segunda parte é que, **sim, existem obstáculos**. E aí são inúmeros [...] Eu vou elencar alguns. Um primeiro obstáculo é **a própria dificuldade das pessoas de falar sobre a própria orientação sexual na hora de pedir refúgio**. A gente tem que pensar que muitas dessas pessoas estão fugindo do seu país de origem, onde a polícia é quem os perseguia, e elas chegam no Brasil e tem que solicitar para quem? para a Polícia Federal. Então, é algo que não seja fácil de ser feito. Também tem um **desconhecimento acerca da possibilidade de solicitar o refúgio por esse motivo**. Tanto é que alguns anos atrás o ACNUR lançou uma cartilha justamente explicando isso para que isso se tornasse uma informação mais acessível sobre essa possibilidade. E, aí, **além disso, no decorrer do processo, tem uma série de outros obstáculos, mas a grande questão, a maior dificuldade é como que a pessoa consegue comprovar sua orientação sexual**. Porque, para ser reconhecido como refugiado, a pessoa tem que mostrar que ela tinha um fundado temor de ser perseguido no seu país de origem devido a esse fator, seja orientação sexual ou identidade de gênero, e ela precisa comprovar esse pertencimento a esse grupo social, e isso pode ser bastante complicado. E aqui eu vou dar uma resposta rasa, que não é o ideal, que tem vários níveis, mas, em geral, **a percepção do Brasil em relação a isso é boa, é o que a maior parte dos especialistas trazem como sendo mais adequado, que é a autoidentificação, então, a pessoa se autoidentifica enquanto gay, lésbica, bissexual, transsexual, e seria a credibilidade da narrativa, se aquela narrativa faz sentido**. Então, em princípio, é o modelo mais acertado. Agora, tem várias questões de **como se comprova uma credibilidade da narrativa, porque isso depende muito mais de quem ouve do que quem fala. Então, depende muito mais de um oficial de elegibilidade do Conare, que é o Comitê Nacional para os Refugiados, de ele entender aquilo como sendo de fato uma orientação sexual não heterossexual, por exemplo, do que a pessoa estar falando [...]**.

Desse recorte, é possível retirar um discurso que não manifesta oposição à lei, que não vê os obstáculos no processo de solicitação de refúgio nela, mas que essas brechas estão muito mais na aplicação da lei em si. Há um alinhamento, a partir do enunciado, entre o que o ACNUR orienta e o que a lei brasileira prevê. Percebe-se uma visão positiva do processo de solicitação de refúgio por motivo de orientação sexual.

Porém, nota-se que ao mesmo tempo em que há a marca moral de entender o lugar ocupado por quem solicita refúgio, “[...] **a própria dificuldade das pessoas de falar sobre a própria**

**orientação sexual na hora de pedir refúgio.** A gente tem que pensar que muitas dessas pessoas estão fugindo do seu país de origem, onde a polícia é quem os perseguiu, e elas chegam no Brasil e tem que solicitar para quem? para a Polícia Federal.”, há, por outra via, novamente a questão da credibilidade da narrativa, em que “[...] a pessoa se autoidentifica enquanto gay, lésbica, bissexual, transsexual, e seria a credibilidade da narrativa, se aquela narrativa faz sentido.”, e quem julga a credibilidade é, outra vez, o Estado, “[...] **depende muito mais de um oficial de elegibilidade do Conare [...] de ele entender aquilo como sendo de fato uma orientação sexual não heterossexual, por exemplo, do que a pessoa estar falando [...].**”

Logo, concomitante ao que já foi esboçado na *live* anterior e nas Diretrizes da ONU, está no Estado o poder de decisão sobre o sujeito dissidente, mas a ele é dada voz de socorro, de se colocar enquanto vítima, mesmo que nessa posição, ele ocupará também o lugar de suspeito. Na fala de Nathália, coordenadora LGBT+movimento, ONG voltada ao público dissidente e que, entre outras pautas, se ocupa da causa do refúgio, ao falar sobre a regularização da situação migratória e inserção do nome social:

[...] a gente via que aconteciam uma série de violências nesse encadeamento até chegar ao documento final que aconteciam ali e que faziam com que as pessoas não acessassem esse direito ao nome social. Foram várias idas à polícia, vários ofícios, foram pedidos de ajuda de auxílio, denúncias, até que a gente conseguisse mesmo que fosse incluído o nome social na carteirinha dessas pessoas.

Em relação à ação da ONG quanto à saúde, Nathália afirma que

[...] a gente tem atuado com prevenção de ISTs, principalmente HIV, junto com uma organização aqui que é o “Pela Vida”, distribuindo kits de prevenção e tem feito as testagens do HIV. É uma área que a gente tem sentido muito, porque **pessoas migrantes refugiados LGBT não tem tido acesso a programa de prevenção e promoção à saúde.** Além disso, eles têm feito atendimentos periódicos com a médica de família Luci Rivera, que é uma mulher trans também, [...] pensando em acesso à saúde e intervenção em redução de danos e início de terapia hormonal, que é uma grande vantagem e um direito também das pessoas migrantes e refugiadas LGBTI+.

Da fala de Nathália, é possível inferir que há por parte do Estado um apagamento no acesso à saúde dos sujeitos dissidentes refugiados. Na fala Lirous, coordenadora-geral da Associação em defesa dos Direitos Humanos (Adeh),

[...] eu trabalho numa instituição que antes atendia somente pessoas LGBTs, que era o Instituto Arco-Íris, aqui em Florianópolis. Logo depois, o Instituto Arco-Íris passou por uma mudança, ele começou a ampliar os horizontes, eu acabei me identificando com a ADEH [...] ela é fundada por travestis e transsexuais desde 1993. Então, eu ingresso na ADEH em 2010, em 2013, eu me torno uma das coordenadoras, em 2014, eu me torno a coordenadora-geral. [...] Falando do acolhimento, ele é específico voltado para a comunidade LGBT, mulheres cis vítimas de violência. [...] Somos uma instituição cercada por voluntários, que ela foi fundada por travestis e transsexuais da zona periférica, que se encontravam no coreto

da Praça XV, aqui em Florianópolis, para fazer trabalhos de saúde, e mínimos, [...] não se tinha esse tom de ser um trabalho de saúde, simplesmente, as meninas viram que as amigas delas estavam morrendo no bum do HIV/AIDS, em 1993, então a Clô teve uma brilhante ideia de conseguir preservativo, de um lado, de outro, e utilizar desse preservativo para que pudesse estar protegendo as amigas delas. Infelizmente, a polícia militar de Florianópolis não enxergou essa atitude como algo positivo, que pudesse ser um trabalho de forma que futuramente o próprio Ministério da Saúde regularizaria nas instituições e acusando a Clô de vadiagem, e eles acabaram, infelizmente, indo a um confronto muito violento, no qual hospitaliza a Clô e logo em seguida ela vem a falecer. [...] Logo depois, essa instituição, que é a ADEH, ela acaba se fragmentando, e nos anos 2000 ela recebe um novo corpo, com outras pessoas que assumem esse lugar e começam a, daí sim, criar um CNPJ, instituir um local fixo de atendimento. [...] **A gente ainda estava trabalhando com a comunidade de travestis e transsexuais, e essa comunidade sempre foi a mais desassistida no país todo**, então a gente tinha pessoas as quais a gente acolhia e era extremamente dificultoso de fazer um trabalho, porque não tinha uma rede social, não tinham como se comunicar. A gente esperava muito que elas chegassem na instituição, como uma demanda espontânea, para a gente poder fazer. [...] já em 2013, quando eu assumo, a gente já faz uma mudança em trabalhar especificamente com a população de travestis e transsexuais, a gente começa a fazer um serviço voltado à comunidade LGBT ao todo. [...] Em 2014 para cá, a gente começou não só a receber uma notoriedade enorme, de a gente ter amplo acesso a diversas áreas governamentais, como também a gente **começa a sofrer uma perseguição por parte do município e do estado, que, onde estávamos era um espaço do estado e esse espaço começa a ser... a gente começa a sofrer bastante boicote, até que em 2019 a gente tem que entregar o espaço e a gente ainda tem uma pequena dívida de condomínio que faz com que nos retire o espaço físico**. Mas a gente não deixa de fazer os atendimentos. Para vocês terem ideia, a gente estava acolhendo em torno de uns 70 casos de violência por mês e a grande maioria era pessoas travestis e transsexuais, depois lésbicas e seguidos de gays. [...] Fora o trabalho de conscientização, que é feito com assistência diretamente do município, e esse trabalho a gente faz com assistência da saúde, da segurança pública. Então, não há o porquê de dizer que o município não conhece com excelência o nosso trabalho. [...] Eu trabalho em outros empregos para pagar as contas, que é um dinheiro que vai pro governo do estado, ou seja, o condomínio, que ia para eles, **ao invés de ser algo ao contrário, de haver esse reconhecimento dessa importância do nosso trabalho**. [...] **Com a pandemia ficamos sem sede**, as violências aumentaram porque agora a comunidade LGBT está vivendo junto com seus agressores, e estar vivendo com seus agressores é estar no seu seio familiar [...] não conseguir se deslocar, porque não tem mais o refúgio. [...] **O município e o estado se recusam a dar uma assistência**. [...] Mas o que eu queria evidenciar é que com tudo isso que tá acontecendo, faz uns três anos que começou a chegar a população imigrante até a ADEH. Pessoas vindo da Venezuela, pessoas que estavam fugindo das violências dos seus países, da pobreza na Bolívia. Então, é bem complicado a gente hoje lidar com um número enorme de demanda, uma galera que é toda voluntária, [...] o nosso movimento em Florianópolis é fragmentado, e as pessoas não seguram a mão de ninguém.”

Dessa fala podemos analisar que há uma denúncia não só ao apagamento, mas à tentativa de exclusão desses corpos dissidentes, evidenciando uma estratégia tanatopolítica para com eles. Caso similar foi narrado por Colling (2015, p. 88-89), quando fala do coletivo Panteras Rosa, que para não

sofrer esse ataque do Estado e fazer resistir o movimento, usa como estratégia não usufruir do apoio financeiro governamental:

As Panteras Rosa se caracterizam por sua estrutura horizontal e sua recusa ao recebimento de financiamento público. Vitorino diz que, no seu entender, receber dinheiro de governos inibe certas ações em defesa de pessoas LGBT. [...] A opção das Panteras não é pelo caminho da institucionalização, mas da formação de redes capazes de se articular em momentos específicos.

Ao se falar em estratégias de resistência, retomando as falas da *live*, temos Azul Malik, imigrante argentino, que traz em seu relato o seguinte:

[...] antes de 1990, a gente era doente, quando eu nasci, eu era doente para a Organização Mundial da Saúde [...] Como era a vivência como migrante LGBT [...] quando uma pessoa nasce judia, quando é discriminado por seus colegas ou colegas de escola, vai para casa e fala o que aconteceu na escola, e tem seus pais, que são judeus, e vão ensinar ele como perceber a discriminação ao povo judeu. Uma pessoa negra tem a seus pais, que vão ensinar a ele como é defender-se ante a discriminação por raça ou cor de pele. Agora, quando a gente está discriminada na escola, quando porque todos nós fomos discriminados, a gente não tem a quem recorrer, a gente fica sozinho. Então, isso é o mais feio que todo o povo ou comunidade LGBT atravessa. Então, **a única maneira que a gente pode aguentar, tolerar, toda essa discriminação [...] é de maneira coletiva.** [...] a direita está se tornando mais selvagem, estão voltando a dizer que somos doentes, que não somos normais.

A partir das falas coletadas das duas *lives* aqui expostas, ambas administradas no espectro da ONU, pode-se entender o que Colling (2018a, p. 161) apontava como embates internos no movimento LGBT, pois, mesmo havendo contribuições relevantes de coletivos ativistas das dissidências sexuais e de gênero, como pode ser percebido na fala da Lyrous, a maior parte do movimento que conquistou esses espaços de poder, como é o caso da ONU e do ACNUR, se deu por uma via já normatizada:

[...] as políticas geradas em torno do paradigma da igualdade e da afirmação das identidades levadas a cabo por parte significativa do movimento LGBT, via de regra, trabalham com as seguintes ideias: (1) apostam quase que exclusivamente na conquista de marcos legais, em especial do matrimônio ou de outras leis e normativas; (2) possuem poucas ações que combatam os preconceitos e as discriminações por meio do campo da cultura; (3) explicam a sexualidade e as identidades de gênero dentro de uma perspectiva que, a rigor, flerta ou adere com a ideia de que há apenas dois gêneros (masculino e feminino) e de que tanto os gêneros quanto as orientações sexuais são “naturais” ou até gerados por componentes biológicos/genéticos; (4) através da afirmação das identidades, forçam todas as pessoas não heterossexuais a se enquadrarem em uma das identidades da sigla LGBT; (5) consideram que, para conquistar direitos, as pessoas LGBT precisam criar uma “representação respeitável”, uma “boa imagem”, o que significa, no final das contas, uma aderência à heteronormatividade. (Colling, 2018a)

Das análises feitas até aqui, retomo as discussões desde a introdução para estabelecer as seguintes regularidades encontradas:

1. O sujeito refugiado como o outro que se deve combater, e no caso dos gêneros dissidentes, isso se dá de forma mais violenta, por haver também o esforço do Estado de silenciá-los, seja na falta de menção nas leis, na falta de dados sobre essa população, seja na intervenção e no boicote ao movimento;

2. No regime de enunciados sobre refúgio, o sujeito só é sujeito se trabalha, e ao interseccionar esses enunciados com a categoria *gênero*, pensando nos gêneros dissidentes, vemos que essa lógica liberal segue se aplicando, porém há uma tentativa de silenciar o gênero, torná-lo menos essencial que a produtividade, “[...] **não importa orientação sexual, identidade de gênero, as características sexuais dela. Ela está ali para executar uma função e ela deve ser respeitada por isso.**”

3. Quando o sujeito refugiado, nesse caso o sujeito refugiado dissidente, se prova incapaz de se adequar à norma da produtividade, essa pessoa se torna potencialmente dispensável. Assim, ela passa a ser confrontada por uma moralidade política que exige a responsabilidade individual.

Se pensarmos essas três regularidades que apareceram na rede de discursos que emergem dos recortes aqui apresentados, ao se falar de refúgio, interseccionalmente com gênero, teremos que o corpo dos sujeitos dissidentes refugiados está numa zona cinzenta, em que se torna campo de batalha biopolítica de controle entre as razões humanitárias e o Estado, esse revestido pela lógica neoliberal mercadológica e que, no seu silenciamento a uma demanda de posicionamento sobre o sujeito dissidente refugiado, produz-se o efeito de que ele não merece viver, é matável. Nessa polivalência, as estratégias dos discursos que sustentam o dispositivo do gênero dissidente se mostram pluralizadas entre: salvar essas pessoas da violência, por razões humanitárias, ao mesmo tempo em que, paradoxalmente, as excluem no apagamento de sua existência nos documentos, afastando-as da responsabilidade do Estado, como foi possível perceber nos enunciados sobre segurança e risco. Segundo Colling (2018, p. 20), “[...] vivenciamos um período de subjetividades flexíveis, perversamente apropriadas pelo capitalismo, ao mesmo tempo em que forças conservadoras se articulam e retomam discursos de regimes ditatoriais e, no meio desse turbilhão, determinadas pessoas reagem, tentam produzir outras mensagens [...].”

Desafiador é lidar com a constatação de que essas pessoas, ao mesmo tempo em que reagem, não estão imunes à lógica do capital sobre as suas produções, mesmo que elas pretendam ser desestabilizadoras e subversivas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nestas páginas, a partir de um olhar arqueogenealógico e biopolítico, tentei evocar uma leitura decolonial e interseccionada dos discursos sobre o sujeito refugiado e os gêneros dissidentes, de forma que se fizesse emergir o domínio de saber no qual essa pauta se insere, em que tais discursos, como constatei, produzem, paradoxalmente, acolhimento e exceção.

Para alcançar o objetivo proposto, optei por uma organização que não separasse artificialmente a reflexão teórica da prática analítica. Logo, organizei a pesquisa em quatro seções, às quais nomeei: *Introdução*; *Discurso, Biopolítica e Invenção do Refugiado*; *Refúgio e o Gênero*; *Análises*. Ao final, venho aqui trazer as considerações a partir de alguns apontamentos do que construí ao longo da pesquisa.

Já na Introdução, tentei trazer o cenário contemporâneo do refúgio, apresentando a complexidade de relações de poder e saber que permeiam o regime enunciativo do qual emergem e que impera nos documentos sobre refúgio, nacionais e internacionais, e o entendimento de que o percurso da inclusão desses sujeitos nas leis é emblemático. Não menos importante, acrescentei, ainda, meu próprio relato, pois também contribui para essa carnalidade dos discursos.

Logo após, no segundo capítulo, busquei delimitar a metodologia que guiou este estudo, esboçando brevemente os conceitos de biopolítica, de estado de exceção, de razão humanitária, entre outras discussões que embasaram as análises que aqui se deram.

Para propor uma análise do discurso a partir de documentos, precisei apresentar um inventário discursivo que molda o que chamamos *refúgio*, pois pensar a descrição dos enunciados em sua positividade e em sua dispersão, que os caracteriza, possibilitaria notar a produção de aproximações e de repartições, o aparecimento de determinadas modalidades enunciativas e estratégias que configurariam um acontecimento discursivo, justamente por indicar uma exceção em relação a determinadas vidas.

Delineados os caminhos teórico-metodológicos para embasar esta investigação, perpassadas as condições históricas de emergência das categorias de *refugiado* e *imigrante*, e caminhando ao entendimento de que há tensões no surgimento dessas e das categorias *gênero*, *orientação sexual* e *identidade de gênero*, busquei entender as condições de produção e os deslocamentos que se dão na sua produção. Assim, pude estabelecer relações entre os sujeitos de gênero dissidente que buscam refúgio e que são inscritos nessas categorias e o Estado.

Para tanto, primeiramente, foi necessário delimitar a emergência de *gênero* enquanto categoria social, em um processo histórico, e, a partir das colocações de pesquisadoras da área sobre as relações entre gênero e disputa política, analisar, no *corpus*, como essa categoria é usada nos discursos sobre

os sujeitos de gêneros dissidentes. Para isso, parti das discussões sobre gênero, performatividade, colonialismo, corpo e subjetividades.

Entrando no campo da análise das relações de biopoder que se dão entre a pessoa refugiada dissidente e o Estado no processo de solicitação de refúgio, selecionei documentos de referência (legais e pedagógicos) que materializam os discursos sobre refúgio para pessoas de gênero dissidente. Minha intenção inicial era analisar apenas documentos na esfera governamental, mas ao longo da pesquisa, pude perceber que a intersecção com outros enunciados se fazia necessária, visto que nos documentos, o gênero dissidente é quase inexistente. Apesar de isso também ser um dado analisável, para entender esse apagamento, urge olhar para outros enunciados, a saber, as mídias, as redes.

Além disso, após a qualificação, outra camada foi acrescentada, pois não há como falar do refúgio dos gêneros dissidentes olhando-os de fora, assim, incluí também suas vozes, a partir da análise de falas em dois eventos promovidos em formato de *live*. Apesar de ambos serem promovidos pela mesma instituição autora dos documentos que analiso, o que poderia produzir certa tendência nos discursos, algumas vozes apareceram atravessadas pela resistência, pela denúncia, o que considero uma marca da necessidade de luta contra o silenciamento e o apagamento do Estado.

Atentando-se para o fato de que os discursos sobre refúgio para pessoas de gênero dissidente e sobre gênero se materializam em diferentes regimes enunciativos, e que os dispositivos de controle e de disciplinamento são visíveis no discurso legislativo, o *corpus* foi composto pelos seguintes objetos de análise: pelas *Diretrizes Sobre Proteção Internacional N. 01* (2002) e *N. 09* (2012), do ACNUR; pela *Resolução 17/19*, da ONU, de 2011; e pelas falas coletadas de duas *lives* promovidas pela ONU, a saber: *ONU – orgulho sem fronteiras*, ocorrida em 17 de maio de 2021; e *Empregabilidade LGBTQIAP+*, ocorrida em 28 de janeiro de 2021.

Debrucei-me, por fim, sobre o *corpus*, buscando tensionar as categorias *refugiado*, *gênero* com as categorias *orientação sexual* e *identidade de gênero*, ao que também viajei para outros documentos que produziram o ninho em que esses tensionamentos se deram, no intuito de entender o que emerge dali a nível discursivo.

Ao final dessa etapa da pesquisa, no campo da análise, pude apresentar mais de um caminho a ser seguido no que diz respeito aos sujeitos dissidentes que aparecem nos discursos sobre refúgio.

As regularidades encontradas foram: 1. o sujeito refugiado como o outro que se deve combater, e no caso dos gêneros dissidentes, isso se dá de forma mais violenta, por haver também o esforço do Estado de silenciá-los, seja na falta de menção nas leis, na falta de dados sobre essa população, seja na intervenção e no boicote ao movimento; 2. no regime de enunciados sobre refúgio, o sujeito só é sujeito se trabalha, e ao interseccionar esses enunciados com a categoria *gênero*, pensando nos gêneros dissidentes, vemos que essa lógica liberal segue se aplicando, porém há uma

tentativa de silenciar o gênero, torná-lo menos essencial que a produtividade; e 3. no momento em que o sujeito refugiado, nesse caso o sujeito refugiado dissidente, se prova incapaz de se adequar à norma da produtividade, essa pessoa se torna potencialmente dispensável, ao que ela passa a ser confrontada por uma moralidade política que exige a responsabilidade individual.

Esses foram meus argumentos para afirmar que a pauta dos gêneros dissidentes na solicitação de refúgio no Brasil se insere em um dispositivo em que se enuncia uma urgência humanitária, mas, ao mesmo tempo, produz discursos de uma racionalidade governamental que opera acolhimento e exceção, colocando esses sujeitos numa zona cinzenta.

Entendo que o recorte que se fez foi pequeno e que há mais documentos e possibilidades de análise, porém, a proposta foi, a partir desse recorte, promover reflexões que formassem um caminho de leitura das relações contemporâneas e da gestão da vida que tem o gênero dissidente como parâmetro.



## REFERÊNCIAS

- ACNUDH – Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos. **Nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos**. 2013. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes\\_Portuguese.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf). Acesso em: 6 maio 2024.
- ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados**. 31 jan. 1967. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em 06 maio 2024.
- ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Cartilha Informativa sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio LGBTI**. Brasília, DF: ACNUR, 2017. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-informativa-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-de-pessoas-refugiadas-e-solicitantes-de-ref%C3%BAgio-LGBTI\\_ACNUR-2017.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-informativa-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-de-pessoas-refugiadas-e-solicitantes-de-ref%C3%BAgio-LGBTI_ACNUR-2017.pdf). Acesso em: 12 ago. 2023.
- ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Diretrizes sobre Proteção Internacional N. 01**. Perseguição baseada no Gênero, no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. ACNUR, 7 maio 2002. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9738.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.
- ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Diretrizes sobre Proteção Internacional N. 09**. Solicitações de Refúgio baseadas na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados. ACNUR, 23 out. 2012. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9748.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.
- ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Migrações, refúgio e apatridia: guia para comunicadores**. S.l.: IMDH, 2019. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color\\_FINAL.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color_FINAL.pdf). Acesso em: 8 jul. 2023.
- ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Perfil das solicitações de refúgio relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero**. S. l.: ACNUR, [200?]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/refugiogbti/>. Acesso em: 5 jun. 2023.
- ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**. S.l.: ACNUR, 2023. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 9 maio 2024.
- AGAMBEN, G. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- AGAMBEN, G. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III)**. São Paulo: Boitempo, 2008.

AGUIAR, R. A. O governo de Jair Bolsonaro e o impacto sobre refugiados no Brasil. **Conjuntura Internacional**. 27 out. 2020. Disponível em: <https://pucminasconjuntura.wordpress.com/2020/10/27/o-governo-de-jair-bolsonaro-e-o-impacto-sobre-refugiados-no-brasil/>. Acesso em: 6 maio 2024.

ANDRADE, V. L. **Refúgios por motivos de orientação sexual**: um estudo antropológico na cidade de São Paulo. Florianópolis: Editora UFSC, 2019.

ARANTES, P. C. C.; DEUSDARÁ, B. Sentidos do refúgio em documentos oficiais: análise discursiva e política linguística. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, v. 20, n. 2, p. 52-73, 17 set. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/22049> Acesso em: 15 jul. 2023.

ARANTES, P. C. C.; DEUSDARÁ, B.; BRENNER, A. K. Língua e alteridade na acolhida a refugiados: por uma micropolítica da linguagem. **Fórum Linguístico**, v. 13, n. 2, p. 1196-1207, 3 jul. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/forum/article/view/1984-8412.2016v13n2p1196/32092> Acesso em: 30 jul. 2023.

BASTOS, Â. Conheça a história de refugiados que encontraram em SC um lugar para construir a vida. **NSCTotal**, Florianópolis, 17 jun. 2023. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/conheca-a-historia-de-refugiados-que-encontraram-em-sc-um-lugar-para-reconstruir-a-vida>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BISPO, F. Senegalês preso durante ação da Guarda em Florianópolis é solto. **ND+**, Florianópolis, 14 abr. 2019. Disponível em: <https://ndmais.com.br/noticias/senegales-presos-durante-acao-da-guarda-em-florianopolis-e-solto/>. Acesso em: 7 maio 2024.

BORGES, C.; MAYER, S.; PASSUELLO, M. Venezuelanos com recém-nascidos e crianças são resgatados em condição análoga à escravidão em SC. **G1 Globo** [online], 10 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/02/10/venezuelanos-com-recem-nascidos-e-criancas-sao-resgatados-em-condicao-analoga-a-escravidao-em-sc.ghtml>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto Legislativo n. 11**, de 25 de julho de 1960. Aprova a Convenção de 25 de julho de 1951, relativa aos Estatuto dos Refugiados, assinada pelo Brasil a 15 de julho de 1952. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1960. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-11-7-julho-1960-349947-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 8 maio 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.815**, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o conselho nacional de imigração, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1980. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6815&ano=1980&ato=599g3YE9UMrRVTa38>. Acesso em: 8 maio 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.474**, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm). Acesso em: 8 maio 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.445**, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm). Acesso em: 8 maio 2024.

BRASIL; ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Percursos, percalços e perspectivas**: a jornada dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil. Brasília, DF: ACNUR, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/02/Percursos-percal%C3%A7os-e-perspectivas-Online-V2.pdf>. Acesso em: 6 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **Conare aprova procedimento simplificado para reconhecimento de refugiados LGBTQIA+**. Brasília, DF: Presidência da República, 18 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-aprova-procedimento-simplificado-para-reconhecimento-de-refugiados-lgbtqia>. Acesso em: 6 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **MJC esclarece principais dúvidas sobre refúgio, asilo político e visto humanitário**. Brasília, DF: Presidência da República, 17 dez. 2016. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mjc-esclarece-principais-duvidas-sobre-refugio-asilo-politico-e-visto-humanitario>. Acesso em: 8 jul. 2023.

BRASIL. Ministério Público da União. **Capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil**. Florianópolis: Escola Superior do Ministério Público da União, 2020. [material em pdf].

BURITI, S. “Me deram a oportunidade de ficar e aprender”: com apoio para inserção no mercado de trabalho, jovem venezuelana sonha com os próximos passos. **OIM Brasil** [online], 3 jan. 2024. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/me-deram-oportunidade-de-ficar-e-aprender-com-apoio-para-insercao-no-mercado-de-trabalho-jovem-venezuelana-sonha-com-os-proximos-passos>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BUTLER, J. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018b.

BUTLER, J. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018c.

BUTLER, J. **Corpos que importam**. São Paulo: N-1 Edições; Crocodilo Edições, 2019.

BUTTURI JUNIOR, A. **Metafísica e discurso: Pechêux, Foucault e a Pós-Modernidade**. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008.

BUTTURI JUNIOR, A. Uma filosofia política na dispersão: as formações discursivas e o não-discursivo. *In*: BARONAS, R. L. (org.) **Análise do Discurso**: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. Araraquara: Letraria, 2020.

BUTTURI JUNIOR, A. O HIV, o ciborgue, o tecnobiodiscursivo. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, Campinas, SP, v. 58, n. 2, p. 637–657, 2019. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8655554>. Acesso em: 16 fev. 2024.

BUTTURI JUNIOR, A.; VOLKART, A. C.C.; KACHENSKI, I. Descolonizar a linguagem: uma leitura de Fanon. In: VALÊNCIA, A.; SARTIN, F. (org.) **Estudos decoloniais e multiletramento: diálogos em evidência na sociedade contemporânea**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2023.

CANDIOTTO, C. Biopolíticas e Migrações. In: BUTTURI JUNIOR, A.; CANDIOTTO, C.; SOUZA, P. de.; CAPONI, S. (orgs.). **Foucault e as práticas de liberdade I: o vivo e os seus limites**. Campinas: Pontes Editores, 2019.

CHADE, J. Com foco na Ucrânia, potências e doadores abandonam refugiados venezuelanos. **UOL**, [S.l.], 15 mar. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/03/15/com-foco-na-ucrania-potencias-e-doadores-abandonam-refugiados-venezuelanos.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 7 maio 2024.

COGO, D.; BADET, M. **Guia migrações transnacionais e diversidade cultural para comunicadores - migrantes no Brasil**. S.l.: UNISINOS, 2013. Disponível em: [https://migramundo.com/wp-content/uploads/2013/12/guia\\_migracoes\\_transnacionais\\_e\\_diversidade\\_cultural\\_migrantes\\_no\\_brasil.pdf](https://migramundo.com/wp-content/uploads/2013/12/guia_migracoes_transnacionais_e_diversidade_cultural_migrantes_no_brasil.pdf). Acesso em: 9 maio 2024.

COLLING, L. **Que os outros sejam o normal: tensões entre movimento LGBT e ativismo queer**. Salvador: EDUFBA, 2015.

COLLING, L. A emergência dos ativismos das dissidências sexuais e de gêneros no Brasil da atualidade. **Revista sala preta**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 152-167, 2018a. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/salapreta/article/view/125684/141503>. Acesso em: 9 maio 2024.

COLLING, L. **Gênero e sexualidade na atualidade**. Salvador: UFBA, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências – Superintendência de Educação a Distância, 2018b. 37p. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/30887>. Acesso em: 3 mar. 2024.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020.

CONFUSÃO entre Guarda Municipal e ambulantes senegaleses em Florianópolis. [S.l.] [s.n.]. 10 maio 2018. 1 vídeo (3min). Publicado pelo canal Balanço Geral. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=v7YBvjpSJI8>. Acesso em: 6 maio 2024.

ELHAJJI, M.; ÁVILA, O. C. A autobiografia dos que não narram e a solidariedade aos migrantes em tempos de copa do mundo. **Revista METAXY**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 12-30, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy/article/view/21395>. Acesso em: 10 jan. 2024.

EMPREGABILIDADE LGBTQIAP+. [s.l.: s.n.], 2021. 1 vídeo [live] (1h24min). Publicado pelo canal Pacto Global da ONU: Rede Brasil. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=U3iJ5DfN2\\_0](https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=U3iJ5DfN2_0). Acesso em: 15 fev. 2024.

FAERSTEIN, E.; TRAJMAN, A. Por que o Brasil deve retornar ao Pacto Global para

Migração Segura, Ordenada e Regular. **Museu do Amanhã**. Disponível em: <https://museudoamanha.org.br/pt-br/artigo-por-que-o-brasil-deve-retornar-ao-pacto-global-para-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 6 maio 2024.

FASSIN, D. *La biopolitique n'est pas une politique de la vie*. **Sociologie et sociétés**, v. 38, n. 2, p. 35–48, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.7202/016371ar>. Acesso em: 9 maio 2024.

FASSIN, D. *Humanitarianism as a politics of life*. **Public Culture**, Durham, v. 19, issue 3, p. 499-529, set. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1215/08992363-2007-007>. Acesso em: 9 maio 2024.

FASSIN, D. *The Precarious Truth of Asylum*. **Public Culture**, Durham, v. 25, issue 1, p. 39-63, jan. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1215/08992363-1890459>. Acesso em: 7 maio 2024.

FASSIN, D. *Compaixão e Repressão: a Economia Moral das Políticas de Imigração na França*. **Ponto Urbe**, n. 15, p. 713-758, 2014. Disponível em: <https://journals.openedition.org/pontourbe/2467>. Acesso em: 9 maio 2024.

FASSIN, D. *La razón humanitaria: una historia moral del tiempo presente*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2016.

FRANÇA, I. L. “Refugiados LGBTI”: direitos e narrativas entrecruzando gênero, sexualidade e violência. **Caderno Pagu**, n. 50, Campinas, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n50/1809-4449-cpa-18094449201700500006.pdf>. Acesso em: 7 maio 2024.

FRANÇA, I. L.; FONTGALAND, A. Gênero, sexualidades e deslocamentos: notas etnográficas sobre imigrantes e “refugiados LGBTI” no norte do Brasil. **REMHU – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, n. 28 (59), maio-ago. 2020, p. 49-68. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/8GTxZN6TwTQnWxFzqh6QZwy/?lang=pt>. Acesso em: 7 maio 2024.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019 [1969].  
FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019 [1976].

FOUCAULT, M. **História da sexualidade**: a vontade saber. 1ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014 [1976].

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 9ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019 [1979].

FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008 [1978].

GIROUX, H. Trump’s Racist Language of Pollution Drives His Brand of Fascism. **Truthdig**. 9 jan. 2019. Disponível em: <https://www.truthdig.com/articles/trumps-racist-language-of-pollution-drives-his-brand-of-fascism/>. Acesso em: 6 maio 2024.

GOULART, C. E. **O dispositivo da imigração**: subjetividades e políticas linguísticas. 2018. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal de

Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em:  
<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/198428>. Acesso em: 10 jan. 2024.

HALBERTAM, J. *Trans\**: *una guía rápida y peculiar de la variabilidad de género*. Barcelona: Egales Editorial, 2018.

HARAWAY, Donna. Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: HARAWAY, D.; KUNZRU, H.; TADEU, T. (org.). **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. Disponível em:  
[https://cochabambahotel.noblogs.org/files/2017/03/Manifesto\\_Ciborgue.pdf](https://cochabambahotel.noblogs.org/files/2017/03/Manifesto_Ciborgue.pdf). Acesso em: 10 maio 2024.

ITAMARATY orienta diplomatas a frisar que gênero é apenas sexo biológico. **Folha de São Paulo** [online], São Paulo, 26 jun. 2019. Disponível em:  
<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/06/itamaraty-orienta-diplomatas-a-frisar-que-genero-e- apenas-sexo-biologico.shtml>. Acesso em: 28 dez. 2023.

JAIME, P.; LIMA, X. Uma trajetória antropológica: entrevista com Didier Fassin. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 17, n. 36, p. 257-279, jul./dez. 2011. Disponível em:  
<https://doi.org/10.1590/S0104-71832011000200011>. Acesso em: 9 jul. 2023.

JUBILUT, L. L.; APOLINARIO, S. M. O. S. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 275-294, jan./jun. 2010. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322010000100013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322010000100013&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 22 mai. 2022.

LAZZARATO, M. **Fascismo ou revolução?** São Paulo: N-1 Edições, 2020.

LINDGREN-ALVES, José Augusto. **A década das conferências: 1990-1999**. Brasília: Funag, 2018. Disponível em: <https://funag.gov.br/loja/download/1253-a-decada-das-conferencias.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2023.

LOURO, G. L. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. **Revista Estudos Feministas**, 9(2), p. 541-553, 2001. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ref/a/64NPxWpgVkJT9BXvLXvTvHMr/?lang=pt#>. Acesso em: 10 jan. 2024.

LUGONES, M. *Colonialidad y género*. **Tabula Rasa**, n. 9, p. 73-102, Bogotá, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a06.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-952, Florianópolis, set./dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v22n3/13.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

LUNARDI, G. A IV Conferência Mundial Sobre a Mulher e as estratégias do Estado brasileiro para implementar a igualdade de gênero. **Em Tempo De Histórias**, Brasília-DF, n. 39, p. 137-152, jul./dez. 2021. Disponível em:  
<https://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/view/39621/31822>. Acesso em: 7 maio 2024.

MACHADO, R. Introdução: por uma genealogia do poder. *In*: FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 9ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019 [1979], p.7-34.

MAIS de quatro milhões de refugiados e migrantes da Venezuela lutam para acessar necessidades básicas nas Américas. **R4V – Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela** [online], Genebra/Cidade do Panamá, 12 set. 2023. Disponível em: <https://www.r4v.info/pt/news/mais-de-quatro-milhoes-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-lutam-para-acessar-necessidades>. Acesso em: 15 jan. 2024.

MARTINS, E. Mulheres trans relatam medo de serem impedidas de sair da Ucrânia ou convocadas a lutar. **O Globo**, [S.l.] 14 mar. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/mulheres-trans-relatam-medo-de-serem-impedidas-de-sair-da-ucrania-ou-convocadas-lutar-25427443>. Acesso em: 10 maio 2024.

MBEMBE, A. **Políticas da inimizade**. São Paulo: N-1 Edições, 2021.

MOMBAÇA, J. **Não vão nos matar agora**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

MOULIN, C.A construção do refugiado no pós-Guerra Fria: dilemas, complexidades e o papel do ACNUR. **Carta Internacional**, v. 7, n. 2, p. 23-39, 2012. Disponível em: <https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/57> Acesso em: 30 jul. 2023.

MUSEU DA IMIGRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Migrante, imigrante, emigrante, refugiado, estrangeiro: qual palavra devo usar?**. 2019. Disponível em: <https://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/migrante-imigrante-emigrante-refugiado-estrangeiro-qual-palavra-devo-usar>. Acesso: em 9 jul. 2023.

NAGAMINE, R. R. V. K. Os direitos de pessoas LGBT na ONU (2000-2016). **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 3, abr. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-6487>. Acesso em: 07 maio 2024.

OIM – Organização Internacional para as Migrações. **Glossário sobre migração**. 2009. Disponível em: <http://publications.iom.int/fr/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2023.

ONU – Organização das Nações Unidas. **IV Conferência Mundial sobre a Mulher e Plataforma de Ação**. Pequim: ONU, 1995. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao\\_pequim.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf). Acesso em: 12 ago. 2023.

ORGULHO sem fronteiras: conversas sobre os direitos da comunidade migrante e refugiada LGBTQIA+. [s. l.: s. n.], 2021. 1 vídeo [live] (2h11min). Publicado pelo canal Círculos de Hospitalidade. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=0SDrzS\\_XF\\_s](https://www.youtube.com/watch?v=0SDrzS_XF_s). Acesso em: 28 jan. 2024.

PACE, P.; SEVERANCE, K. *La terminología migratoria es importante*. **Revista Migraciones Forzadas**, Oxford, n. 51, p. 69-70, ene., 2016. Disponível em: <https://www.fmreview.org/sites/fmr/files/FMRdownloads/es/destino-europa/pace-severance.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2023.

PACTO global de migração da ONU não fere a soberania nacional. **Jornal da USP**, São Paulo, 07 fev. 2019. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/pacto-global-de-migracao-da-onu-nao-fere-a-soberania-nacional/>. Acesso em: 06 maio 2024.

PENNYCOOK, A. A linguística aplicada nos anos 90: em defesa de uma abordagem crítica. *In*: SIGNORI, I.; CAVALCANTI, M. C. **Linguística Aplicada e transdisciplinaridade**. Campinas/SP: Mercado das Letras, 1998.

PERASSOLO, J. Asilo negado: o nigeriano que não é gay o bastante. **Piauí**, edição 138, mar. 2018. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/asilo-negado/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

RAFFIN, M. A noção de discurso em Michel Foucault. *In*: BUTTURI JUNIOR, A.; BRAGA, S.; SOARES, T. B. (org.). **No campo discursivo: teoria e análise**. 1. ed. Campinas: Pontes Editores, 2020, p. 51-74.

RODRIGUES, G. M. A.; SILVA, L. F. Legislação migratória nos países do Mercosul: um novo paradigma com enfoque em Direitos Humanos? *In*: FERNANDES, D.; SILVA, F. R.; RODRIGUES, G. M. A.; SOUZA, J. R.; SILVA, L. R.; SPRANDEL, M. A.; ANDRADE, P. C.; MISELI, R. **Caderno de Debates – Refúgio, Migrações e Cidadania**, Brasília, v. 13, n. 13, p. 17-32, dez. 2018. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2019/01/FINAL-para-web-IMDH-Caderno-de-Debates-ed13.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

ROLEMBERG, P. União de esforços para abrigar refugiados em SC. **ND+**, Florianópolis, 19 set. 2023. Disponível em: <https://ndmais.com.br/cidadania/uniao-de-esforcos-para-abrigar-refugiados-em-sc/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

SANTOS, I. M. Dia Mundial do Refugiado: ONU pede apoio, solidariedade e inclusão. **Agência Brasil**, [S. l.], 26 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-06/dia-mundial-do-refugiado-onu-pede-apoio-solidariedade-e-inclusao#>. Acesso em: 07 maio 2023.

SCHOFIELD, H. O que acontecerá com os migrantes após o fim do campo de refugiados de Calais. **BBC News**. 24 out. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37752453>. Acesso em: 9 jul. 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA. Em Brasília, SC é um dos estados protagonistas em discussões sobre a Política Nacional de Migrações. **Agência de Notícias Secom** [online], Florianópolis, 5 dez. 2023. Disponível em: <https://estado.sc.gov.br/noticias/em-brasilia-sc-e-um-dos-estados-protagonistas-em-discussoes-sobre-a-politica-nacional-de-migracoes/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

SILVA, V. R. da. Refúgio por orientação sexual é realidade no Brasil, mostra pesquisa. **Gênero e Número**, 23 jan. 2020. Disponível em: <https://www.generonumero.media/entrevistas/entrevista-refugiados-lgbt/>. Acesso em: 28 jan. 2024.

TERTO, A. P.; SOUZA, P. H. N. De Stonewall à Assembleia Geral da ONU: reconhecendo os direitos LGBT. **Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v. 5., n. 7, p. 120-148, 6 jan. 2015. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/3452>. Acesso em: 9 jul. 2023.



UN – UNITED NATIONS. Resolution adopted by the Human Rights Council 17/19 Human rights, sexual orientation and gender identity. 14 jul. 2011. Disponível em: [https://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/HRC/RES/17/19](https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/RES/17/19). Acesso em: 09 maio 2024.

UNHR – United Nations Human Rights. **Resolution 17/19**. Human rights, sexual orientation and gender identity, 17 jun. 2011. Disponível em: [https://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/HRC/RES/17/19](https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/RES/17/19). Acesso em 22 ago. 2023.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III), em 10 de dezembro de 1948. Unicef, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 ago. 2023.

VALERY, G. Migrantes e refugiados são excluídos das ações do governo Bolsonaro contra a covid-19. **Rede Brasil Atual**. 1 nov. 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/migrantes-e-refugiados-sao-excluidos-das-acoes-do-governo-bolsonaro-contra-a-covid-19/>. Acesso em: 07 maio 2024.

VIDIGAL, L. Número de refugiados no Brasil aumenta mais de 7 vezes no semestre; maioria é de venezuelanos. **G1**, [S. l.], 09 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/09/numero-de-refugiados-no-brasil-aumenta-mais-de-7-vezes-no-semester-maioria-e-de-venezuelanos.ghtml>. Acesso em: 07 maio 2024.

WEINTRAUB, A. C. A. de M.; VASCONCELLOS, M. da P. C. Contribuições do pensamento de Didier Fassin para uma análise crítica das políticas de saúde dirigidas a populações vulneráveis. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 20, n. 3, p. 1041–1055, jul. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-597020130003000016>. Acesso em: 9 jul. 2023.